

Revisão 2023 do Plano Diretor de Resende

# Produto 3 - Relatório das Reuniões da Comissão Técnica



Resende, RJ

2023

## **Sumário:**

<u>Apresentação.....</u>	<u>4</u>
<u>Para compreender o relatório:.....</u>	<u>5</u>
<u>Comissão de Revisão do Plano Diretor.....</u>	<u>6</u>
<u>1 Apresentação da Metodologia da Revisão à Comissão Técnica.....</u>	<u>8</u>
<u>2 Zonas de Superposição.....</u>	<u>21</u>
<u>3 Zona Especial de Interesse Ambiental e Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo.....</u>	<u>27</u>
<u>4 Macrozoneamento.....</u>	<u>28</u>
<u>5 Instrumentos Indutores do Desenvolvimento Urbano.....</u>	<u>41</u>
<u>6 Meio Ambiente e Sustentabilidade.....</u>	<u>48</u>
<u>7 Mobilidade Urbana e Transporte.....</u>	<u>62</u>
<u>8 Habitação, serviços e infraestrutura urbanas.....</u>	<u>73</u>
<u>9 Desenvolvimento Econômico.....</u>	<u>86</u>
<u>10 Patrimônio e participação pública.....</u>	<u>98</u>

Elaborado pelo Poder Executivo Municipal:



## **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

### **Responsável técnica:**

***Camila de Carvalho Moreira***

Secretária M. de Desenvolvimento Urbano

### **Execução:**

***Ana Camila Reginatto Falcão***

Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano

***Denise de Abreu Manhães***

Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano

***Gláucio Lima Vieira***

Secretária M. de Desenvolvimento Urbano

### **Assistência Administrativa:**

***Janaína da Costa Ferreira***

Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano

***Regiane Diniz Correia***

Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano

### **Apoio técnico:**

***Anderson Luiz Ribeiro***

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;

***Carlos Eduardo de Almeida Santos***

Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano;

***Leonardo Facuri Pires da Luz***

Secretaria M. de Obras e Serviços Públicos;

***Renato Rebelo Serra***

Conselho Municipal da Cidade - ConCidade;

***Rian Carlos do Nascimento Ferreira***

Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano;

***Sabrina Barbosa de Sousa Glória***

Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;

***Sergiane de Carvalho Assunção***

Secretaria M. de Obras e Serviços Públicos;

***Solange Maria dos Santos Pinto***

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende;

***Wilson Oliveira Ribeiro de Moura***

Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

## Apresentação

Este Relatório das Reuniões da Comissão Técnica é o Produto 3 do Processo de Revisão e objetiva esclarecer à população sobre as Reuniões da Comissão; descrever as etapas e metodologias aplicadas; relatar seus resultados e esclarecer como as atividades colaboram com a confecção da Revisão do Plano Diretor de Resende.

### Para compreender o relatório:

O texto da Lei Municipal 3000/2013 será transcrito em sua íntegra e abaixo de cada um dos artigos estarão descritas as alterações feitas ao texto conforme a legenda abaixo:

		<u>texto</u>	alterado	trecho parcial ou totalmente novo
		<del>texto</del>	suprimido	trecho retirado da Lei Municipal 3000/2013
		texto	mantido	trecho não alterado da Lei Municipal 3000/2013

Os artigos alterados, parcial ou totalmente, serão grafados desta forma, em azul e sublinhado, além da cor.. Já os artigos suprimidos, serão grafados ~~desta forma, em vermelho~~ e tachado. Os artigos que não passaram por nenhuma alteração serão grafados em preto, como o restante do texto.

## Comissão de Revisão do Plano Diretor

Formada por servidores da Prefeitura Municipal de Resende e nomeada a partir da Portaria nº 1.004 de 27 de junho de 2023, da Revisão.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar as servidoras **Anna Luiza Nascimento Gomes**, matrícula nº 25.588 e **Annye Romeiro de Almeida Amorim**, matrícula nº 11.208, para fiscalizarem a prestação de serviço em contratação de assinatura anual de manutenção/suporte técnico e hospedagem para informações bibliográficas para biblioteca Dr. Jandyr César Sampaio em Resende, conforme contrato administrativo nº 96/2023 e processo administrativo nº 10.052/2023.  
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1002 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **Jaqueline de Oliveira da Silva**, matrícula nº 28.003, Técnica de Enfermagem, para atuar na Equipe de Saúde da Família Grande Alegria, e perceber gratificação salarial - FMS, conforme Lei nº 3108, de 15 de julho de 2014.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1003 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **João Gabriel Cerqueira**, do cargo de Coordenador de Projetos Especiais, símbolo CC2, da(o) Superintendência Municipal de Atenção Básica - SuMAB/SMS, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 893/23.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a partir de 26.06.2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1.004 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Comissão de Revisão do Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Resende, composta pelos seguintes membros, sendo o primeiro nomeado o responsável para coordenar os trabalhos, à vista do processo administrativo nº 7.580/2023:

- **Denise de Abreu Magalhães** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- **Gláucio Lima Vieira** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- **Ana Camila Reginatto Falcão** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- **Bruna Rodrigues da Silva** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- **Carlos Eduardo de Almeida Santos** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- **Rian Carlos do Nascimento Ferreira** - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

- **Anderson Luiz Ribeiro** – Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;

- **Sabrina Barbosa de Sousa Glória** – Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;

- **Wilson Oliveira Ribeiro de Moura** – Agência do Meio Ambiente do Município de Resende;

- **Solange Maria dos Santos Pinto** - Agência do Meio Ambiente do Município de Resende;

- **Sergiane de Carvalho Assunção** – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e,

- **Leonardo Facuri Pires da Luz** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 387/2023.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1.005 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 1.111, de 01 de agosto de 2019, a qual autoriza a cessão da servidora **Maria Augusta Monteiro Ferreira**, matrícula nº 8.368, Enfermeira, para exercer suas funções junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro, à vista do processo administrativo nº 24.969/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01.06.2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1006 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tomar sem efeito a Portaria nº 831, de 24.05.2023, a qual designa a servidora **Luana Catarina Ramos de Souza Lopes**, matrícula nº 27.728, a responder e perceber pela Assessoria de Secretaria da Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município, símbolo CC 1, por 10 (dez) dias, período em que a titular da pasta, **Giovana Moura Bergara Moraes**, matrícula nº 27.430, estará em gozo de férias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 24.05.2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1.007 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a permuta entre **Brunna Vitória Eliseu**, Enfermeira, matrícula nº 24.975, servidora deste Município e **Ranyeli Batista Pereira**, Enfermeira, matrícula nº 419.648, servidora da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, à vista do processo administrativo nº 16.405/2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03.07.2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 1008 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar **José Benedito Júlio**, da função gratificada, símbolo FG4, da(o) Superintendência Municipal de Ordem Pública - SUMOP/SMG, para o(a) qual foi nomeado(a) através da Portaria nº 2505/22.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01.07.2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal

## Revisão 2023 do Plano Diretor de Resende

### Calendário: Reuniões da Comissão e Oficinas de Trabalho

 Reuniões da Comissão

### Jul.

Dom	Seg	Ter	Quar	Quin	Sex	Sab
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29

- 12 | Comissão - Apresentação
- 26 | Comissão - Uso e Ocupação do Solo

### Ago.

Dom	Seg	Ter	Quar	Quin	Sex	Sab
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

- 23 | Comissão - Macrozoneamento

### Set.

Dom	Seg	Ter	Quar	Quin	Sex	Sab
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

- 06 | Comissão - I. I. Desenvolvimento Urbano
- 13 | Comissão - Meio Ambiente e Sustentabilidade
- 27 | Comissão - Mobilidade Urbana e Transporte

### Out.

Dom	Seg	Ter	Quar	Quin	Sex	Sab
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

- 09 | Comissão - Desenvolvimento 1
- 18 | Comissão - Desenvolvimento 2

### Nov.

Dom	Seg	Ter	Quar	Quin	Sex	Sab
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

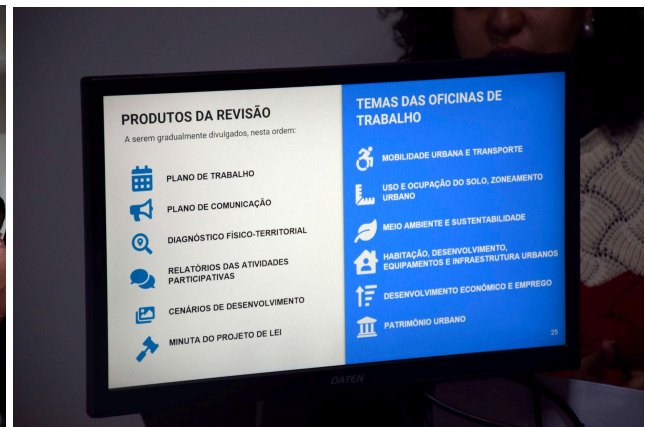
- 01 | Comissão - Patrimônio e participação pública
- 22 | Comissão - Encerramento 2023

# 1 Apresentação da Metodologia da Revisão à Comissão Técnica

Data: 12/07/23

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ						
REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2023					Data	Horário
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura	
1	Olávia Lame Vilela	SMDU			[Assinatura]	
2	Ana Amélia R. Falcão	SMDU			[Assinatura]	
3	Luciana Lida Silva	SMDU			[Assinatura]	
4	Denise de Oliveira Nogueira	SMDU	98843343	ne.denise2015@gmail.com	[Assinatura]	
5	Gueneral Romarques F. P. de Souza	SMZ	98843343	loisfari@hotm.com	[Assinatura]	
6	Sabrina Bachmann de Souza Glória	PJAM	999615982	sabrinabachmann@gmail.com	[Assinatura]	
7	WILSON D. R. MOURA	AMAR	99970205	wilson.d.r.moura@gmail.com	[Assinatura]	
8	RIAN CAVOS DO N. FERREIRA	EMAPG	984550589	PS - FE@HOTMAIL - COM	[Assinatura]	
9						
10						
11						
12						



## 1. ABERTURA

1.1 BOAS-VINDAS E INTRODUÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REVISÃO E DOS DEMAIS PRESENTES

1.2 APRESENTAÇÃO DO OBJETIVO E IMPORTÂNCIA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE RESENDE

1.3 APRESENTAÇÃO DA DINÂMICA E DO CRONOGRAMA DA REUNIÃO

- Denise Manhães,
- Gláucio Vieira,
- Ana Camila Falcão,
- Bruna Rodrigues,
- Carlos Eduardo Santos,
- Rian Carlos Ferreira,
- Anderson Ribeiro,
- Sabrina Barbosa,
- Wilson Moura,
- Solange Pinto,
- Sergiane Assunção e
- Leonardo da Luz.

## 2. O PLANO DIRETOR VIGENTE: LEI 3000/13

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II  
CAPÍTULO I

DA **POLÍTICA PARA O TERRITÓRIO MUNICIPAL**

# Desenvolvimento municipal # Diretrizes para políticas setoriais # Políticas para o planejamento municipal # Ordenamento territorial # Instrumentos para o desenvolvimento urbano # Cooperação com municípios vizinhos # Desenvolvimento justo, equilibrado e viável # Adaptação climática e resiliência

**Princípios gerais norteadores:**

- Sustentabilidade sócio-ambiental
- Inclusão e gestão participativa
- Transparência e publicidade

**Objetivos:**

- Gestão participativa e solidariedade;
- Fortalecimento de órgãos municipais;
- Direito ao espaço justo;
- Desenvolvimento social, econômico e sustentável;
- Combate à pobreza e redução das desigualdades;
- Preservação do meio ambiente e patrimônio urbano;

**Diretrizes:**

- Incentivos econômicos e urbanos;
- Integração urbano-rural;
- Ordenamento e qualificação urbana;
- Desenvolvimento do turismo;
- Crescimento industrial e comercial;
- Eventos regionais e calendário municipal;
- Programas sociais inclusivos;
- Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Estímulo à sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DOS **EIXOS ESTRUTURADORES** DA POLÍTICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

- Integração do território do próprio Município e com os Municípios da região;
- Resiliência do território municipal;
- Mobilidade sustentável;
- Transformação do Município por meio da educação e inovação;
- Democratização da gestão pública;



**TÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA E DA**  
**FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

**Objetivos:**

- Ordenamento territorial adequado.
- Bem-estar, justiça social e preservação ambiental.
- Consolidação dos eixos estruturadores.
- Garantia dos direitos urbanos.
- Desenvolvimento urbano sustentável.
- Padrões de produção e consumo sustentáveis.
- Políticas econômicas e investimentos inclusivos.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA**

**Diretrizes gerais:**

- Preservação ambiental na ocupação urbana.
- Resiliência urbana e adaptação climática.
- Distribuição equitativa de serviços urbanos.
- Descentralização das atividades econômicas.
- Contenção do crescimento urbano.
- Incentivos para novas atividades econômicas.
- Apoio a pequenas e médias empresas.
- Parcerias com organizações não governamentais.
- Expansão e melhoria da infraestrutura pública.
- Espaços públicos inclusivos e requalificados.

**SEÇÃO II**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DA MOBILIDADE URBANA**

**Diretrizes:**

- Mobilidade articulada com políticas setoriais.
- Transporte coletivo e não motorizado prioritários.
- Acessibilidade universal no transporte coletivo.
- Educação e fiscalização para segurança viária.
- Ampliação e adequação do sistema viário.
- Compatibilização entre hierarquização viária e ocupação do solo.
- Veículos limpos no transporte público.
- Incentivo a modos de transporte sustentáveis.
- Investimento em diferentes modos de transporte.
- Participação e capacitação da sociedade.

**SEÇÃO III**  
**DO PLANO DE MOBILIDADE**

**Objetivos**

- Ampliação e qualificação das vias de acesso.
- Integração da malha urbana.
- Acesso democrático e seguro aos espaços públicos.
- Regularização e padronização urbana.
- Infraestrutura de transporte acessível.
- Prioridade ao transporte coletivo e não motorizado.
- Programas de segurança e educação viária.
- Atendimento universal no transporte coletivo.

**CAPÍTULO III**  
**DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

Atenderá quando condicionada às funções sociais da cidade, às exigências deste Plano e aos interesses da coletividade.

**Exigências:**

- Atividades sociais compatíveis.
- Preservação ambiental e cultural.
- Segurança e saúde adequadas.

**TÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AS POLÍTICAS SETORIAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MOBILIDADE URBANA**

**Objetivos gerais:**

- Transporte público sustentável.
- Controle de emissões e modos de transporte.
- Requalificação viária municipal.
- Articulação regional e integração.
- Preparação para o crescimento urbano.

- Sistema gerencial de trânsito e transporte.
- Fortalecimento da gestão pública da mobilidade urbana.
- Qualificação das centralidades municipais.
- Articulação entre áreas comerciais e centrais.
- Melhoria da articulação interna do território.
- Restrição da expansão urbana horizontal.
- Estímulo ao transporte aquaviário integrado.

**Ações estratégicas:**

- Implantação e qualificação de acessos rodoviários.
- Vias marginais para separação do tráfego.
- Construção de passarelas para pedestres.
- Qualificação de acessos aos distritos.
- Programas de pavimentação e conservação de vias em Visconde de Mauá.
- Melhoria das vias públicas, priorizando transporte coletivo.
- Programa de ampliação e requalificação viária.
- Conservação permanente das vias urbanas.
- Infraestrutura cicloviária integrada ao transporte coletivo.
- Classificação das vias de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.
- Intervenções para solucionar pontos críticos de trânsito.
- Projeto de circulação para a área central.
- Regulamentação do estacionamento em logradouros públicos.
- Restrições de tráfego em áreas e horários saturados.
- Fiscalização eletrônica e controle de velocidade.
- Padrões de emissão de poluentes em locais determinados.

**SEÇÃO IV**  
**DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

**Princípios e diretrizes:**

- Estímulo à eficácia e eficiência do transporte público.
- Sistema de rede organizado e coordenado.
- Integração e hierarquização das linhas de transporte.
- Qualidade adequada às necessidades da demanda.
- Infraestrutura e mobiliário adequados.
- Operação coordenada e integrada entre sistemas.
- Controle de emissões e estímulo a veículos sustentáveis.
- Acessibilidade universal ao transporte coletivo.
- Investimentos a médio e longo prazo.
- Regulamentação dos serviços pelo Poder Público.
- Melhoria do controle e fiscalização dos serviços..

**Estratégias e ações prioritárias:**

- Desenvolvimento da rede de linhas de transporte.
- Política tarifária integrada e inclusiva.
- Construção de estações de conexão.
- Melhoria dos pontos de parada.
- Reestruturação do transporte coletivo em Visconde de Mauá.

O Poder Executivo divulgará, periodicamente, os impactos dos benefícios concedidos sobre o valor das tarifas.

**SEÇÃO II**  
**DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**Objetivos específicos:**

- Programas educativos para redução de desperdício de água.
- Ampliação dos sistemas de saneamento.
- Tratamento adequado dos esgotos coletados.
- Combate às ligações clandestinas de esgoto.
- Sistema separador de esgoto e drenagem pluvial.
- Completar redes de coleta e tratamento de esgotos.

**SEÇÃO III**  
**MANEJO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

**Objetivos específicos:**

- Melhoria da macro-drenagem e tratamento dos cursos d'água.
- Redução de pontos críticos de enchentes e alagamentos.
- Plano de manejo e drenagem de águas pluviais.
- Taxa mínima de permeabilidade e construção de tanques de retenção.
- Consolidação de áreas verdes drenantes.
- Consideração das bacias hidrográficas no planejamento municipal.
- Preservação e recuperação de áreas de preservação permanente.

**CAPÍTULO II**  
**DO SANEAMENTO BÁSICO**  
**SEÇÃO I**  
**DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS**

# Abastecimento de água potável; # Esgotamento sanitário; # Manejo de resíduos sólidos; # Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; # Controle de vetores.

**Diretrizes:**

- Redução de perdas na água.
- Segurança e qualidade no saneamento.
- Despoluição de corpos d'água.
- Eficiência e sustentabilidade econômica.
- Universalização do acesso ao saneamento.
- Articulação com políticas urbanas e ambientais.

**Ações estratégicas:**

- Elaboração de planos de saneamento.
- Participação da população.
- Consideração das peculiaridades locais.
- Articulação para redução de tarifas e tarifas sociais.
- Fortalecimento da fiscalização e regulação.
- Diagnóstico de vulnerabilidade socioambiental e Plano de adaptação à Mudança Climática.
- Despoluição de cursos d'água e recuperação de áreas ciliares.
- Controle da poluição difusa.
- Cadastro atualizado das redes de saneamento.

7

**SEÇÃO IV**  
**DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**

**Objetivos específicos:**

- Controle adequado dos resíduos sólidos.
- Preservação da qualidade dos recursos hídricos.
- Aperfeiçoamento do sistema de limpeza urbana.
- Cooperação técnica e financeira na gestão de resíduos sólidos.
- Capacitação técnica e incentivo à mão-de-obra local.
- Regularidade e sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana.
- Desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial.
- Plano de gestão integrada de resíduos sólidos.
- Criação de Centro de Tratamento de Resíduos.
- Estudos de viabilidade para nova área de aterro e CTR.
- Desmobilização e recuperação do atual aterro sanitário.
- Taxa diferenciada para grandes geradores de resíduos.
- Campanhas de redução de resíduos e educação sobre separação adequada.
- Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.
- Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8

SEÇÃO V  
DO **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

**Conteúdo:**

- Diagnóstico dos impactos nas condições de vida.
- Objetivos e metas para universalização dos serviços.
- Programas, projetos e ações para atingir os objetivos.
- Ações para emergências e contingências.
- Avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações.

O Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos:

- devem ser elaborados pelo Município, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço,
- deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas,
- devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que os fundamentam, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.
- deverá observar a Política Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Diretrizes:**

- Reforço do vínculo com história e cultura.
- Espaço urbano como patrimônio cultural.
- Incentivo à proteção do patrimônio cultural.
- Participação popular na proteção do patrimônio cultural.

**Ações estratégicas:**

- Gestão integrada do patrimônio cultural.
- Preservação da memória cultural.
- Igualdade de direitos culturais.
- Divulgação das informações culturais.
- Desenvolvimento turístico sustentável.
- Proteção e promoção do patrimônio cultural material e imaterial.
- Integração pública e privada para a proteção do patrimônio
- Sensibilização para a preservação do patrimônio
- Exploração econômica sustentável do patrimônio cultural.

**Conteúdo do Plano Municipal de Valorização Histórica, Paisagística e Cultural:**

- descrição e fundamentação legal dos bens protegidos
- alocação de recursos para beneficiamento dos imóveis e seu entorno.
- execução da política de preservação do patrimônio cultural.
- estímulos fiscais para a proteção e conservação
- capacitação técnica e instrumentalização da gestão

CAPÍTULO III  
DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE **ENERGIA E COMUNICAÇÕES**

**Diretrizes:**

- Expansão do sistema de energia elétrica e comunicação.
- Promoção de formas alternativas de energia.
- Uso racional de energia e redução do desperdício.

**Ações estratégicas:**

- Ampliação da iluminação pública nas sedes distritais.
- Articulação com órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos.
- Estudos para adoção de fontes alternativas de energia.
- Medidas de redução de tarifas e tarifas sociais.
- Captação e utilização de biogás de aterros sanitários.
- Expansão do sistema de distribuição de gás canalizado.
- Campanhas educativas para uso racional de energia.

CAPÍTULO IV  
DA PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO **PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO**

A Política Municipal de proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico destina-se a sua preservação, valorização e promoção, enquanto fator de desenvolvimento sociocultural e econômico do Município.

9

CAPÍTULO V  
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE **HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Objetivos específicos:**

- Construção de moradias para baixa renda em áreas com infraestrutura e transporte adequados.
- Regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, melhorando as condições de habitação e infraestrutura.
- Reassentamento para áreas seguras e próximas às suas moradias anteriores, com acesso a serviços públicos e transporte de qualidade.
- Utilização de imóveis vazios ou subutilizados para habitação social e instalação de equipamentos públicos.
- Regularização fundiária e titulação dos moradores em áreas ocupadas pela população de baixa renda.
- Implementação de instrumentos de regularização fundiária previstos no Plano Diretor.
- Atendimento a populações não beneficiadas por políticas habitacionais e de interesse social.

Por Habitação de Interesse Social entende-se aquela que é financiada pelo poder público, mas não necessariamente produzida pelos governos, podendo a sua produção ser assumida por empresas, associações e outras formas instituídas de atendimento à moradia, bem como é destinada a faixas de baixa renda que são objeto de ações inclusivas, notadamente as faixas até 03 (três) salários mínimos.

10

#### Ações estratégicas:

- ZEIS: regularização, produção, melhoria, equipamentos.
- Reassentamento em áreas adequadas.
- Ocupação de imóveis vazios.
- Restrição em áreas inadequadas.
- Incentivo à habitação social.
- Assessoria técnica e jurídica gratuita.
- Programas de autogestão e parcerias.
- Integração com geração de trabalho.
- Plano de Habitação de Interesse Social.
- Flexibilização de índices construtivos.

#### CAPÍTULO VI

#### DA POLÍTICA DE ADAPTAÇÃO PARA A MUDANÇA DO CLIMA

#### SEÇÃO I

#### DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

#### Dispõe sobre:

- Estratégias e ações de adaptação às ameaças naturais e às mudanças climáticas.
- Medidas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa.
- Observância das políticas nacional e estadual e acordos internacionais sobre mudança do clima.

Deverá atender aos princípios da precaução; da justiça na distribuição dos ônus e da equidade na distribuição dos investimentos; associados à distribuição justa de ônus e benefícios da responsabilidade comum, porém diferenciada.

#### SEÇÃO II

#### DOS INSTRUMENTOS

- Plano municipal de adaptação para a mudança do clima;
- Fórum Municipal sobre Mudança do Clima;
- Fundo Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima;
- Inventário de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município;
- Diagnóstico Municipal de Vulnerabilidade Socioambiental.

O Poder Público deve garantir a atualização periódica, em um prazo máximo de quatro anos, do *Diagnóstico Municipal de Vulnerabilidade Socioambiental* e do *Inventário de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município*, assim como dos programas e planos que definem as ações e metas para redução da vulnerabilidade e mitigação das emissões de GEE.

#### SEÇÃO III

#### DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO PARA A MUDANÇA DO CLIMA

#### Deverá:

- Alinhar com políticas nacional, estadual e municipal
- Basear-se em diagnóstico de vulnerabilidade socioambiental e inventário de emissões de GEE.
- Incluir ações de adaptação com metas claras de redução de emissões.
- Integrar estratégias com políticas setoriais e ações,
- Promover economia de baixo carbono.

#### Objetivos:

- Ampliar resiliência e reduzir vulnerabilidades socioambientais.
- Estabelecer metas de redução de emissões de gases de efeito estufa.
- Reduzir riscos de desastres relacionados a eventos climáticos.
- Informar a população sobre os efeitos da mudança do clima e a importância da adaptação.
- Engajar o setor público, empresas e sociedade civil na adaptação.
- Priorizar proteção da população vulnerável e ecossistemas frágeis.
- Internalizar custos sociais e ambientais nos empreendimentos.
- Incentivar inovação científica e tecnológica em parceria com instituições de ensino e pesquisa.

#### Diretrizes:

- Priorizar medidas de adaptação para desenvolvimento urbano sustentável e humano.
- Integrar estratégias de mitigação e adaptação
- Priorizar medidas preventivas,
- Focar em medidas que promovam inclusão, equidade e redução da pobreza.
- Integrar compromissos e resultados nas esferas de governo.
- Abordar múltiplas ameaças e fatores de vulnerabilidade.
- Incorporar critérios socioambientais nos contratos municipais.
- Aplicar eficiência energética e sustentabilidade na construção e loteamentos.
- Estabelecer regras e metas para edifícios públicos.

11

#### TÍTULO V

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Será integrado:

- pela secretaria de planejamento e gestão da política de desenvolvimento urbano, a quem caberá a gestão do Sistema;
- por órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal que desempenhem funções relevantes para a definição e implementação da política de desenvolvimento urbano e territorial de Resende;
- pelo CONCIDADE;
- pelo FUNCIDADE;
- pelo Conselho Municipal de Planejamento Estratégico e Assessoramento – “Instituto Marechal José Pessoa”,
- por outras instâncias municipais de participação social.

#### Ações:

- Identificar e viabilizar recursos financeiros, materiais e humanos
- Estabelecer convênios e parcerias para implementar planos e projetos
- Manter um Sistema Municipal de Informações
- Divulgar informações para a população.
- Integrar instrumentos de planejamento e políticas públicas.

12

**Objetivos:**

- Coordenar a implementação, revisão e atualização do Plano Diretor.
- Coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos relacionados ao Plano Diretor.
- Controlar a aplicação dos instrumentos de desenvolvimento urbano e territorial.
- Apoiar a consolidação do Sistema Municipal de Informações.
- Apoiar o aprimoramento técnico dos servidores municipais responsáveis pela política de desenvolvimento urbano.

**CAPÍTULO II  
DAS INSTÂNCIAS E INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

São **instâncias e instrumentos:**

- Conferência da Cidade de Resende;
- CONCIDADE;
- Conselho Municipal de Planejamento Estratégico e Assessoramento – “Instituto Marechal José Pessoa”;
- conselhos municipais de políticas setoriais;
- audiências públicas;
- comitês gestores locais;
- iniciativa popular de projeto de lei;
- gestão orçamentária participativa;
- plebiscito e referendo.

**SEÇÃO II  
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

- Convocadas pelo Poder Legislativo ou Executivo, são destinadas a fomentar e possibilitar a participação social democrática e transparente nos processos legislativos e decisórios relativos às políticas públicas,
- São obrigatórias em qualquer processo de alteração ou de revisão deste Plano Diretor.
- Deverá ocorrer em local, data e horário acessíveis aos interessados, preferencialmente em dias de semana e logo após o horário comercial.
- Terão seu procedimento definido pelo Poder Público municipal, mediante regulamento específico.
- A convocação para a audiência pública será publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 dias corridos.
- Salvo em caso de urgência, não poderão ser realizadas às sextas feiras, vésperas de feriado, finais de semana, sendo obrigatória ampla divulgação para a sociedade.
- Ao final de cada audiência pública será lavrada ata, que ficará disponível aos interessados.

**SEÇÃO III  
DA INICIATIVA POPULAR**

Consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Vereadores, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos, por dois distritos, com não menos de um por cento do eleitorado em cada um deles.

**SEÇÃO I  
DA CONFERÊNCIA DA CIDADE DE RESENDE**

Constitui o principal instrumento de gestão democrática, garantindo o amplo processo de participação e controle social na elaboração e avaliação da política urbana e territorial municipal.

Será convocada pelo CONCIDADE e deverá ocorrer:

- ordinariamente, a cada três anos ou de acordo com o estabelecido pelo Ministério das Cidades para o Sistema de Conferências da Cidade;
- extraordinariamente, conforme convocação do CONCIDADE.

As propostas de alteração do regimento interno da Conferência da Cidade são de competência do CONCIDADE. Todos os cidadãos de Resende poderão participar da Conferência da Cidade.

**Atribuições:**

- Avaliar e propor diretrizes,
- Promover debates sobre assuntos relacionados
- Sugerir adequações nos planos, programas e projetos municipais.
- Avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e deste Plano Diretor.
- Sugerir alterações ou complementações ao Plano Diretor e legislação urbanística.
- Eleger membros do CONCIDADE,
- Avaliar a atuação do CONCIDADE.

13

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL – CONCIDADE**

É um órgão colegiado de caráter permanente e natureza consultiva.

**Atribuições específicas:**

- Acompanhar e fiscalizar a implementação do Plano Diretor e demais planos e projetos da política urbana.
- Opinar sobre:
  - legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo.
  - utilização de espaços públicos e alienação de bens;
  - cadastro imobiliário e a aplicação do IPTU.
- Propor:
  - diretrizes para a aplicação dos instrumentos do P.D.
  - normas e critérios para programas e projetos,
  - critérios complementares do orçamento.
  - criação de comitês e mecanismos de controle social.
- Articular ações com outros conselhos municipais.
- Integrar política urbana com políticas socioeconômicas e ambientais.
- Realizar estudos, debates, audiências públicas e eventos,
- Analisar e emitir pareceres sobre planos e programas especiais.
- Monitorar convênios na área de desenvolvimento urbano.
- Definir prioridades e acompanhar recursos do FUNCIDADE
- Organizar e coordenar a Conferência da Cidade e acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções da Conferência.
- Elaborar e aprovar o regimento interno.

14

É integrado por 21 membros titulares, com seus respectivos suplentes, na seguinte composição:

- 10 representantes do Poder Público municipal;
  - 02 de movimentos sociais populares;
  - 03 de entidades empresariais;
  - 03 de entidades representativas de trabalhadores;
  - 02 de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos profissionais;
  - 01 de ONGs.
- Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, ou de acordo com o período entre as Conferências Ordinárias da Cidade, sendo permitida uma recondução.
- Cada composição deverá ser nomeada pelo Prefeito em até um mês após a realização da respectiva Conferência da Cidade que eleger os membros
- O regimento interno deverá estar em consonância com os preceitos deste Plano Diretor.
- As atividades dos conselheiros bem como de seus suplentes serão consideradas de relevância pública e não serão remuneradas.
- O Poder Executivo Municipal implementará as condições necessárias para a instalação das atividades.
- Compete ao gestor do Sistema Municipal de Planejamento realizar as funções de Secretaria Executiva do CONCIDADE, organizando suas reuniões e definindo sua pauta.

#### **Destinação:**

- execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- provisão de infraestrutura e saneamento básico;
- regularização urbanística e fundiária;
- produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infraestrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nos assentamentos precários;
- aquisição de materiais de construção para melhoria das unidades habitacionais;
- aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- execução de programas e projetos de mobilidade urbana, envolvendo o sistema viário, o trânsito e o transporte coletivo;
- ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- implantação de equipamentos públicos comunitários;
- implantação de áreas verdes, de esportes e de lazer;
- proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;
- criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- contratação de estudos e projetos de urbanização e de requalificação urbana;
- outros programas e projetos relacionados à política de desenvolvimento urbano.

#### **SEÇÃO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TERRITORIAL – FUNCIDADE**

De natureza contábil-financeira, tem por objetivo centralizar recursos destinados à implantação da política urbana municipal.

#### **Recursos:**

- dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- dotações estaduais e federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- financiamentos concedidos ao Município por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para execução de programas e projetos relacionados à sua finalidade;
- contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- recursos provenientes do fornecimento de editais de licitações para a execução de obras a serem realizadas com recursos do FUNCIDADE;
- participações e retornos decorrentes de financiamentos realizados com recursos do próprio FUNCIDADE em programas habitacionais;
- produtos da aplicação de seus recursos financeiros;
- recursos provenientes de aplicação dos instrumentos da política urbana;
- recursos decorrentes das multas por infração à legislação urbanística;
- outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

15

#### **Atribuições do gestor do FUNCIDADE:**

- orientar e acompanhar planos, programas e projetos aprovados, de acordo com a destinação de seus recursos;
- implementar as deliberações do CONCIDADE;
- elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e do plano de aplicação para o exercício seguinte;
- processar e formalizar a documentação destinada a pagamentos
- preparar demonstrativos financeiros,
- encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - mensalmente, receitas e despesas;
  - trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
  - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral
- manter articulação com o setor de patrimônio do Município para o controle sobre os bens patrimoniais
- acompanhar e manter o controle necessário dos termos, contratos e convênios para a execução de programas e projetos com instituições governamentais e não-governamentais;
- elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da aplicação de recursos orçamentários e não-orçamentários;
- processar e julgar as licitações que se fizerem necessárias para execução de despesas com recursos, inclusive contratação de assessoria externa;
- divulgar no B.O. as resoluções, análises das contas do pareceres emitidos
- desenvolver outras atividades indispensáveis.

16

TÍTULO VI  
DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DA **DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**  
SEÇÃO I  
DAS ÁREAS URBANAS

- Área Urbana da Sede Municipal;
- Área Urbana de Engenheiro Passos;
- Área Urbana de Pedra Selada;
- Área Urbana de Fumaça;
- Área Urbana de Bagagem;
- Área Urbana de Visconde de Mauá;
- Área Urbana da Serrinha do Alambari;
- Área Urbana da Capelinha;
- Área Urbana de Campo Alegre;
- Área Urbana do Palmital.

**Critérios:**

- os limites da ocupação existente e já consolidada;
- as áreas com maior possibilidade de absorver a expansão da malha urbana;
- as vocações econômicas das zonas definidas na Área Rural, com base no *Zoneamento Ecológico Econômico* municipal;
- o limite de bacias hidrográficas;
- a preservação de ecossistemas naturais, fragmentos florestais e nascentes;
- as declividades adequadas

CAPÍTULO II  
DO **MACROZONEAMENTO RURAL**

Zonas definidas no *Zoneamento Ecológico Econômico Municipal*.

- Zona de Consolidação da Atividade Turística - I;
  - Incentivo às atividades existentes;
  - Ordenamento do solo e ocupação;
  - Manejo agroflorestal sustentável;
  - Estímulo à produção leiteira local;
  - Desenvolvimento da pecuária leiteira;
  - Apoio a cooperativas locais.
- Zona de Promoção do Ecoturismo;
  - Conservação dos ecossistemas locais;
  - Conexão entre fragmentos florestais;
  - Incentivo a atividades existentes;
  - Controle e regulação do turismo;
  - Turismo ecológico com projetos científico-pedagógicos;
  - Uso sustentável dos recursos naturais;
  - Apoio a cooperativas locais.
- Zona de Consolidação do Turismo Ecológico;
  - Incentivo a atividades existentes;
  - Incentivo ao ecoturismo integrado à APA da Mantiqueira;
  - Melhoria da infraestrutura de água e esgoto;
  - Capacitação e crédito habitacional para baixa renda;
  - Apoio à produção e comercialização em cooperativas locais.
- Zona de Atividades Tradicionais, Pastoris e Silviculturais;
  - Incentivo a atividades existentes;
  - Redirecionamento de cultivos de eucalipto;
  - Recuperação e geração de renda por meio de sistemas agroflorestais em áreas de matas ciliares e cabeceiras de drenagem.

**Parâmetros para revisões:**

- os critérios estabelecidos para a delimitação da Área Urbana da Sede Municipal e de Engenheiro Passos, acrescidos de outros que considerem a particularidade de cada uma.
- o contexto da elaboração ou revisão dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental dos Núcleos Urbanos.

SEÇÃO II  
DA ÁREA RURAL  
SUBSEÇÃO I  
DO **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Ações:**

- Implementar geoprocessamento para mapeamento rural.
- Manter estradas vicinais e oferecer serviço de apoio ao produtor rural.
- Criar entreposto de comercialização de produtos e insumos agrícolas.
- Desenvolver programas de eletrificação, irrigação, educação e pesquisa rural.
- Promover a produção de energia limpa e renovável no campo.
- Incentivar práticas de agrofloresta e silvicultura industrial.
- Apoiar a preservação e recuperação de áreas florestais.
- Proteger recursos hídricos
- Estabelecer parcerias para projetos de desenvolvimento rural sustentável.
- Programa de fomento à utilização de materiais sustentáveis para a construção de cercas e limites de propriedades

17

- Zona de Pecuária Leiteira;
  - Incentivo a atividades existentes;
  - Associação da pecuária com atividades agroflorestais e silvícolas;
  - Melhoria das condições das estradas vicinais com materiais sustentáveis;
  - Estímulo à produção alimentar e artesanal local;
  - Adoção de formas não convencionais de manejo do gado e reflorestamento com espécies nativas;
  - Cooperativização de pequenos proprietários;
  - Incentivar a silvicultura e sistemas agroflorestais.
- Zona Rural Próxima à Cidade;
  - Incentivo à pecuária extensiva;
  - Estímulo e controle de atividades potenciais (agricultura, silvicultura e comércio de produtos artesanais e rurais);
  - Regulação do processo de ocupação e uso do solo;
  - Programas de controle e prevenção da erosão.
- Zona de Ocupação Urbano-Industrial;
  - Sede Municipal e de Engenheiro Passos
- Zona de Atividade Pecuária, Vilarejos Esparsos e Zonas Especiais;
  - Incentivo à pecuária extensiva e silvicultura;
  - Estímulo à produção silvo-pastoril em bases conservacionistas;
  - Regulação do processo de ocupação e uso do solo;
  - Programas de capacitação profissional e técnica;
  - Ações para áreas que exigem atenção especial.
- Zona de Recuperação da Atividade Agropecuária e Turística;
  - Incentivo a atividades já instaladas (pecuária, silvicultura, alambiques, hotéis fazenda);
  - Programas de aquisição e treinamento de mão-de-obra local.

18

- Centro de Referência em Produção Agroflorestal;
  - Incentivo às atividades instaladas (pecuária leiteira, produção de queijo, agricultura de subsistência);
  - Expansão das atividades em bases conservacionistas;
  - Criação de Centro de Referência em produção agroflorestal.
- Zona de Interesse Aquático;
  - Controle e conservação da zona de uso restrito;
  - Incentivo às atividades já existentes (pecuária leiteira e de corte, caprinocultura, silvicultura, pesca e esportes náuticos);
  - Estímulo à instalação de sistemas agroflorestais;
  - Implementação de políticas de conservação de mananciais, contenção de encostas e reflorestamento, além da proteção das cabeceiras de cursos d'água;
  - Apoio ao Projeto Funil para recuperação ambiental, inclusão social e projeto Guarda Mirim.
- Zona de Atividades Diversificadas;
  - Incentivo às atividades já instaladas (alambique, olaria, horticultura, apicultura, silvicultura e floricultura);
  - Estímulo à associação de atividades complementares, como a produção artesanal de alimentos e embalagens;
  - Criação de programas e linhas de apoio para promover atividades esportivas e turismo de aventura, como camping, ciclismo, rafting, montanhismo e escalada.
- Zona de Consolidação de Atividade Turística - II.
  - Incentivo às atividades já instaladas (hotéis, hotéis fazenda, turismo de aventura, haras e produção leiteira);
  - Programas de incentivo ao consorciamento das atividades existentes com a produção agroflorestal, visando a criação de uma zona de amortecimento para o Parque Nacional do Itatiaia;
  - Definição de incentivos e investimentos para atrair novos fluxos de turistas e turistas de negócios para a região;
  - Estabelecimento de linhas de apoio e fomento.

- Macrozona Centro Urbano – MC;
  - Campos Elíseos, Centro, Barbosa Lima, Vila Elizabeth, Alto dos Passos, Vila Central, Lavapés, Montese II, Comercial e Jardim Tropical.
- Macrozona Centro Urbano Estendido – MCE;
  - Cabral, Paraíso, Castelo Branco, Alambari, Conjunto Residencial Monet, Morada do Castelo, Morada das Graças, Campos Elíseos, Nova Liberdade, Jardim Jalisco, Jorge Vaz Curvo, Vila Santa Cecília, Vila Liberdade, Manejo, Condomínio Tácito, Jardim Brasília, Jardim Brasília II, Ipiranga I, Ipiranga II, Eucaliptal, Vila Julieta, Vila Hulda Rocha, Vila Santa Isabel, Elite e Retiro do Paraíso.
- Macrozona de Urbanização e Qualificação Prioritárias I - MUP
  - Surubi, Alto do Surubi, Novo Surubi, Lavapés, Morro do Machado, Morro do Batista, Vila Verde, Vila Adelaide, Vila Moderna, Santo Amaro e Vicentina
- Macrozona de Adensamento Urbano Incentivado - MAUI;
  - Condomínio Vila Lourdes, Condomínio Santo André, Vila Isabel, Jardim Primavera I,II,III, Toyota I,II, Jardim Beira Rio, Morada da Montanha, Jardim Aliança, Jardim D'Oeste, Mirante da Serra, Chácara, Boa Vista I, Boa Vista II, Alegria II, Nova Resende, Coophasul, Cidade da Alegria, Nova Alegria, Jardim Alegria, Alegria, Vila Alegria, Vila Itapuca, Baixada da Itapuca, Elite e Morada da Felicidade
- Macrozona de Expansão Urbana Incentivada - MEUI;
  - Região das Barras e Bulhões, abrangendo os bairros Alto Paraíso, Jardim do Sol, Campo Belo, Nossa Senhora de Fátima, Parque Embaixador, Parque Granja Minas Gerais, Vila Maria Cândida e Morada da Barra.

- Macrozona de Grandes Equipamentos Urbanos - MGEU;
  - terrenos não ocupados lineiros à Rodovia Presidente Dutra, nos bairros Conjunto Habitacional São Caetano I e II, São Caetano, Jardim Esperança, Isaac Politi, Jardim do Sol e Parque Embaixador.
- Macrozona Industrial – MIND;
  - terrenos não ocupados, localizados nos limites da cidade em áreas que gozam de boa acessibilidade e próximos a usos industriais existentes.
- Macrozona de Interesse Urbanístico e Ambiental – MIUA;
  - terrenos não ocupados da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Aeroporto de Resende, da Indústria Clariant e da Exapicor
- Macrozona de Urbanização Condicionada I - MUC I
  - loteamentos e condomínios Casa da Lua, Morada das Agulhas, Morada do Bosque, Mirantes das Agulhas, Morada da Colina, Exapicor e Condomínio Limeira
- Macrozona de Urbanização Condicionada II - MUC II
  - as áreas vazias da AMAN ao norte da Rodovia Presidente Dutra e o bairro Cabral.

#### SEÇÃO I DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DA SEDE MUNICIPAL E DE ENGENHEIRO PASSOS

##### Diretrizes:

- Equidade e justiça social, acesso democrático à terra e instrumentos de gestão urbana;
- Prevenção de impactos negativos ao ambiente, tecido social e infraestrutura da cidade;

19

##### Crítérios:

- leitura integrada dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos expressos no território municipal;
- identificação de atividades existentes e potenciais em bases sustentáveis;
- articulação rural-urbana.

##### Ações:

- Certificação e capacitação para produtos agropecuários, artesanato e turismo;
- Fiscalização e regulação de hotéis, restaurantes e atividades econômicas;
- Incentivo e apoio a construções sustentáveis.

#### CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E DE ENGENHEIRO PASSOS

##### Crítérios de definição:

- a presença de infraestrutura;
- o uso e a ocupação atuais do solo;
- o padrão construtivo;
- a articulação com o sistema viário;
- a presença de vazios urbanos;
- a área de influência direta do núcleo central e das centralidades secundárias;
- a existência de áreas de risco.

20



- Respeito ao patrimônio e características culturais, paisagísticas e ambientais;
- Aprimoramento das Zonas Especiais e áreas de aplicação dos instrumentos do Plano Diretor;
- Adequação aos objetivos do Macrozoneamento Urbano e Zonas de Superposição;
- Definição de baixa densidade e restrições a Pólos Geradores de Viagem;
- Simplificação da legislação para facilitar a aplicação e licenciamento.

#### CAPÍTULO IV DAS ZONAS DE SUPERPOSIÇÃO

##### Objetivos:

- maximizar a efetividade da gestão urbana;
- orientar a adoção de políticas públicas;
- nortear a aplicação dos instrumentos urbanísticos em áreas com características especiais reiteradas em diferentes macrozonas;
- contribuir com as diretrizes contidas no macrozoneamento urbano;

##### Dividem-se em:

- Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);
- Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA);
- Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIC);
- Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEAIV);
- Zona de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC);
- Zona de Influência do Trem de Alta Velocidade (Z-TAV).

- ZEAIV:
  - elaboração de novo *Projeto de Alinhamento* para as vias, com perspectiva de implantação gradual;
  - apropriação de potencial construtivo a partir de outorga onerosa;
  - mecanismos de compensação de eventual redução de lote para implantação de eixo viário com apropriação de potencial construtivo original.

##### Uso e ocupação do solo na ZEAIV:

- na faixa até 250 metros a partir do eixo estrutural de transporte:
  - alta densidade com uso misto;
  - estímulo à implantação de novos Pólos Geradores de Viagem (PGV);
  - incentivo ao uso de modos coletivos de transporte, bicicletas e pedestres.
- na faixa entre 250 e 300 metros a partir do eixo:
  - redução gradativa de densidade e do uso misto para prioritariamente residencial;
  - incentivo à implantação de novos Pólos Geradores de Viagem (PGV), condicionada à apresentação de estudo de impacto viário e alternativas de acesso por modos sustentáveis.
- nas demais áreas da macrozona onde esteja inserida:
  - baixa densidade com uso prioritariamente residencial;
  - restrição ou proibição de implantação de Pólos Geradores de Viagem (PGV).

##### Destinação:

- ZEIS:
  - recuperação e regularização urbanística e fundiária;
  - produção de Habitações de Interesse Social;
  - recuperação de imóveis degradados ou em condições precárias de habitabilidade e/ou em situações de risco à vida passíveis de eliminação;
  - desadensamento de assentamentos precários e de coabitações;
  - provisão de espaços públicos e equipamentos comunitários, comércio e serviços, complementares à moradia;
  - provisão de espaços de capacitação profissional e de atividades de geração de emprego e renda, complementares à moradia.
- ZEIA:
  - implantação de corredor verde a partir do eixo do Rio Paraíba, dos seus afluentes e fragmentos florestais ainda existentes;
  - adequação do alinhamento de áreas públicas ao longo do Rio Paraíba e de seus principais afluentes à legislação;
  - recuperação das faixas marginais de proteção dos cursos d' água, utilização de medidas compensatórias decorrentes de licenciamentos ambientais ou de autorização de transferência do direito de construir;
  - abertura de logradouro público próximo aos rios, dadas as restrições e exceções dispostas na legislação quanto às APP;
  - implantação de infraestrutura verde.
- ZEIC:
  - incentivo ao estudo e ampliação do conhecimento sobre a história do patrimônio cultural da cidade;
  - atração de atividades econômicas compatíveis;
  - proteção e preservação de ambiências;
  - restauração do patrimônio construído.

21

- ZIRC
  - estímulo à descentralização da cidade e de fortalecimento de pólos locais, consistindo em áreas prioritárias para projetos de intervenção urbanística, de redesenho urbano e requalificação.

#### TÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO

- parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- cobrança de IPTU progressivo no tempo;
- desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- direito de preempção;
- outorga onerosa do direito de construir;
- transferência do direito de construir;
- incentivos e benefícios fiscais;
- Estudo de Impacto de Vizinhança;
- concessão de uso especial para fins de moradia;
- concessão do direito real de uso;
- usucapião especial de imóvel urbano;
- assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita a indivíduos, comunidades, entidades e grupos comunitários menos favorecidos;
- consórcio imobiliário;
- concessão urbanística;
- operações urbanas consorciadas.

## CAPÍTULO XI

### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL

#### Diretrizes:

- multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;
- equilíbrio ecológico;
- prevalência do interesse público;
- reparação do dano ambiental.
- racionalização do uso dos recursos naturais;
- proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;
- educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

#### Instrumentos básicos:

- Conselho Municipal do Meio Ambiente de Resende (COMAR);
- Fundo Municipal da Conservação Ambiental (FUNCAM);
- normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;
- zoneamento ambiental;
- sistema de licenciamento ambiental;
- criação de unidades de conservação da natureza e planos de manejo;
- avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;
- incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;
- cadastro técnico de atividades e o sistema de informações ambientais;

- fiscalização ambiental e aplicação de sanções administrativas;
- instituição de taxa de conservação ambiental e limpeza pela utilização de unidades de conservação;
- instituição de taxa de licenciamento ambiental;
- relatório de qualidade ambiental do Município;
- educação ambiental;
- incentivos financeiros e fiscais pertinentes;
- Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Resende.

## TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### Ao Poder Executivo Municipal caberá:


- ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.
- a capacitação sistemática dos servidores municipais para garantir a aplicação e a eficácia deste Plano Diretor e do conjunto de normas urbanísticas.
- enviar à Câmara Municipal, em até 5 anos a contar da publicação deste Plano Diretor, projetos de lei visando estabelecer ou revisar a legislação de zoneamento urbano, parcelamento do solo, de arborização, do sistema viário e do perímetro urbano; os códigos de obras, de postura, de edificação e ambiental, dentre outras, em consonância com este Plano Diretor.

23

## 3. METODOLOGIA DE REVISÃO

- a concepção do plano diretor municipal será baseada em um **método participativo**, que valoriza a inclusão e o engajamento dos cidadãos em todas as etapas do processo;
- acreditamos que a participação social é essencial para a construção de uma cidade mais justa, equitativa e democrática e que a construção de um plano de longo prazo só é eficiente com apoio e respaldo popular;
- produziremos **Pesquisas de opinião** e abriremos um **Canal de comunicação** para receber contribuições da população.
- será produzido **Diagnóstico físico - territorial** que servirá de base para as discussões sobre os temas referidos no plano diretor vigente (lei municipal 3.000/13) em **6 (seis) reuniões temáticas**, chamadas **Oficinas de trabalho**;
- cada reunião produzirá uma **versão revisada artigo a artigo dos trechos da lei** referentes à temática de cada oficina;
- tais revisões serão corpo do projeto de lei de revisão do plano diretor que será apresentado à população em **4 (quatro) Audiências públicas**, sendo a última, de encerramento, em caráter de **sessão extraordinária na câmara municipal**, onde, posteriormente, será oferecido para apreciação pela casa legislativa.

### 3.3 CRONOGRAMA

- 
- 1. PREPARAÇÃO E MOBILIZAÇÃO**
    - a. LANÇAMENTO DO PROJETO
    - b. REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO
    - c. LANÇAMENTO E VIGÊNCIA DA PESQUISA RESENDE
    - d. COLETA DE DADOS PARA DIAGNÓSTICO
    - e. CRIAÇÃO DE MAPAS E TEXTO DE DIAGNÓSTICO
    - f. INÍCIO DA DIVULGAÇÃO AMPLA DO PROJETO E MATERIAIS INFORMATIVOS
  - 2. DIAGNÓSTICO PARTICIPATIVO**
    - a. REUNIÕES INTERNAS COM GRUPOS DE INTERESSE
    - b. OFICINAS TEMÁTICAS
    - c. CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS
  - 3. DEFINIÇÃO DE DIRETRIZES**
    - a. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
    - b. CONSOLIDAÇÃO DAS DIRETRIZES
    - c. PRODUÇÃO DE MAPAS DEFINITIVOS
  - 4. ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR**
    - a. ELABORAÇÃO DO TEXTO DO PLANO
    - b. REVISÃO E AJUSTES FINAIS
    - c. ELABORAÇÃO DA MINUTA DE LEI
  - 5. APROVAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO**
    - a. APRESENTAÇÃO À CÂMARA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ENCERRAMENTO
    - b. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO
    - c. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PLANO NA CÂMARA
  - 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**
    - a. ESTABELECIMENTO DE MECANISMOS DE MONITORAMENTO
    - b. FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

24

### 3.4 PROPOSTA

Princípios da Teoria dos Sistemas aplicada à Gestão Urbana:

- Abordagem holística, destacando as interações e as relações entre os componentes dos Sistemas;
- Gestão das interferências externas;
- Retroalimentação e monitoramento do desempenho;
- Identificar problemas e oportunidades, ajustando estratégias de planejamento;
- Planejamento à longo prazo de decisões e intervenções urbanas;
- Evitar soluções pontuais que possam ter consequências indesejadas no futuro;
- Sustentabilidade e resiliência;
- Multidisciplinaridade e especialização no processo;
- Visualização do conjunto para compreender a complexidade;
- Desenvolvimento de soluções abrangentes.

Outros Sistemas possíveis:

- Sistema de Segurança Pública
- Sistema de Patrimônio Urbano
- Sistema de Desenvolvimento Econômico
- Etc...

#### Sistemas de Gestão Urbana



- Sistema de Mobilidade Urbana:
  - ◆ Sistema de Circulação de Pedestres
  - ◆ Sistema Cicloviário
  - ◆ Sistema de Estacionamento de Bicicletas
  - ◆ Sistema de Infraestrutura Viária
  - ◆ Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros
  - ◆ Sistema de Transporte Coletivo Privado
  - ◆ Sistema de Mobilidade de Cargas e Serviços
  - ◆ Sistema de Estacionamentos
  - ◆ Sistema de Transporte Individual Motorizado
  - ◆ Sistema de Gestão do Transporte Coletivo
  - ◆ Sistema Integrado de Transporte
- Sistema de Planejamento Urbano:
  - ◆ Rede de Coordenação Interdisciplinar
  - ◆ Rede de Monitoramento e Revisão
  - ◆ Rede de Planos Diretores Regionais:
    - Plano Diretor da Região Alegria
    - Plano Diretor da Região Surubi
    - Plano Diretor da Região Vicentina
    - Plano Diretor da Região das Barras
    - Plano Diretor Região São Caetano
    - Plano Diretor da Região Paraíso
    - Planos Diretores dos Distritos
  - ◆ Rede de Áreas livres;
  - ◆ Gestão de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Regulamentações;
  - ◆ Programas de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável.

27

### PRODUTOS DA REVISÃO

A serem gradualmente divulgados, nesta ordem:



PLANO DE TRABALHO



PLANO DE COMUNICAÇÃO



DIAGNÓSTICO FÍSICO-TERRITORIAL



RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES PARTICIPATIVAS



CENÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO



MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI

### TEMAS DAS OFICINAS DE TRABALHO



MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE



USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ZONEAMENTO URBANO



MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA URBANOS



DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO



PATRIMÔNIO URBANO

## 2 Zonas de Superposição

Data: 26/07/23

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ						
REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2023					Data	Horário
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura	
1	ANDERSON LUIZ RIBEIRO	PTAEM	974010306	anderson.wc3c@ptarmm.com	[Assinatura]	
2	SOLANGE MARIA DOS SANTOS PINO	AMAR	99902-706	solange.pino@amar.com	[Assinatura]	
3	DENISE DE MOURA MACHADO	SMDU	992482382	denise.machado@resende.com	[Assinatura]	
4	Wanda Lima Vieira	SMDU	999473402	wandavieira@resende.com	[Assinatura]	
5	[Assinatura]	SMDU	999521055	[Assinatura]	[Assinatura]	
6	Leonardo Demiguel P. de Souza	SMO	998433553	leonardo@smo.com	[Assinatura]	
7	Ana Camila Reguette Salcões	SMDU	992493075	[Assinatura]	Ana Camila R. Fedrão	
8						
9						
10						
11						
12						

Obs.:

Os ajustes do texto a seguir contém percepções e opiniões expressadas pelos participantes da reunião.

### CAPÍTULO IV DAS ZONAS DE SUPERPOSIÇÃO

- Art. 132.** A fixação das Zonas de Superposição ao Macrozoneamento de Resende tem como objetivos:
- I. maximizar a efetividade da gestão urbana;
  - II. orientar a adoção de políticas públicas;
  - III. nortear a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade em áreas com características especiais reiteradas em diferentes macrozonas;
  - IV. contribuir com as diretrizes contidas no macrozoneamento urbano;

**Art. 133.** A definição das Zonas de Superposição considera as características específicas de cada área, a forma com que essas podem contribuir com a função social a ser cumprida pela cidade e a visão de futuro de Resende construída coletivamente.

- Art. 134.** As Zonas de Superposição dividem-se em:
- I. Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);
  - II. Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA);
  - III. Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIC);
  - IV. Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEA AV);
  - V. Zona de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC);
  - ~~VI. Zona de Influência do Trem de Alta Velocidade (Z-TAV).~~

**Parágrafo único.** As Zonas de Superposição são descritas nos Mapas ~~04, 05, 06, 07 e 08~~, **INDICAR NOVOS** integrantes deste Plano Diretor.

- Art. 135.** A Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) compreende:
- I. áreas de concentração de baixa renda com alta precariedade de urbanização ou irregularidade

fundiária;

- II. áreas não ocupadas ou subutilizadas que oferecem condições de acessibilidade e mobilidade urbana adequadas à implantação de habitação de interesse social;
- III. áreas onde haja possibilidade de urbanização, regularização fundiária ou produção de Habitações de Interesse Social.

**Parágrafo único.** A precariedade será avaliada a partir da análise da infraestrutura e dos serviços de saneamento básico existentes, bem como das condições edilícias e de habitabilidade das moradias, dos assentamentos ou conjuntos habitacionais.

**Art. 136.** A ZEIS tem como objetivo o enfrentamento do déficit habitacional quantitativo e qualitativo, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, além de outras estratégias e ações em consonância com o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 137.** As áreas demarcadas como ZEIS destinam-se à:

- I. recuperação urbanística;
- II. regularização urbanística e fundiária;
- III. produção de Habitações de Interesse Social;
- IV. recuperação de imóveis degradados ou em condições precárias de habitabilidade e/ou e em situações de risco à vida passíveis de eliminação;
- V. desadensamento de assentamentos precários e de coabitações;
- VI. provisão de espaços públicos e equipamentos comunitários, comércio e serviços de caráter local, complementares à moradia;
- VII. provisão de espaços de capacitação profissional e de atividades de geração de emprego e renda, complementares à moradia.

**Art. 138.** O Poder Público municipal elaborará o um Plano de Urbanização para cada uma das áreas delimitadas das ZEIS, com a participação da população local e do entorno da área delimitada, que deverá conter, no mínimo:

- I. diagnóstico da área a ser regularizada, compreendendo:
  - a. análise urbanística e ambiental;
  - b. levantamento da situação fundiária;
  - c. cadastramento dos moradores e;
  - d. análise socioeconômica.
- II. projeto das intervenções urbanísticas e de recuperação ambiental, abrangendo:
  - a. identificação dos lotes e unidades habitacionais a serem regularizados;
  - b. adequação da infraestrutura básica;
  - c. sistema viário e articulação com o viário consolidado da cidade;
  - d. eliminação das situações de risco (mediante retaludamentos, estruturas de contenção, intervenções na drenagem fluvial, etc);
  - e. recuperação ambiental e revegetação de áreas impróprias ao uso habitacional;
  - f. identificação da população a ser realocadas e as respectivas construção de novas unidades habitacionais;
  - g. destinação de áreas para equipamentos comunitários;
- III. projeto de regularização da situação patrimonial, estabelecendo:
  - a. segurança jurídica da propriedade ou da posse, por meio do registro no Cartório de Registro de Imóveis (CRI);
  - b. título judicial obtido por meio de sentença, nos casos de usucapião ou de concessão de uso especial para fins de moradia;
  - c. termo administrativo, nos casos de concessão de direito real de uso ou de concessão de uso especial para fins de moradia outorgada pelo Poder Público;

d. escritura pública, para os casos de alienação, doação ou concessão de direito de superfície, dentre outros.

IV. projeto social:

- a. estabelecendo condições necessárias para garantir a participação das famílias nas decisões de projeto e no acompanhamento das obras;
- b. contribuindo para a organização da população beneficiada e formação de lideranças; e
- c. fomentando o desenvolvimento socioeconômico das comunidades.

~~Art. 139. Para o desenvolvimento e implementação dos Planos de Urbanização das ZEIS, o Poder Executivo poderá disponibilizar assessoria técnica, jurídica e social à população moradora, ficando autorizado a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos para a prestação dessas assessorias.~~

**Art. 140.** Para viabilizar a implantação das ZEIS e, de acordo com o interesse público, serão utilizados os instrumentos previstos no título VII deste Plano Diretor e no Estatuto da Cidade.

**Art. 141.** Na ZEIS poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos ~~de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- I. direito de preempção;
- II. transferência do potencial construtivo;
- III. consórcio imobiliário em áreas não ocupadas;
- IV. concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM);
- V. concessão de direito real de uso.
- VI. contrapartidas urbanas e medidas compensatórias.

**Art. 142.** A Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA) compreende as áreas de preservação permanente, áreas preservadas, mas não protegidas legalmente, áreas preferenciais para a recuperação ambiental visando à consolidação ou implantação de corredores verdes, áreas de risco e áreas livres existentes e potenciais para destinação de uso público.

**Art. 143.** A ZEIA tem como objetivos a preservação e recuperação do patrimônio natural, a redução de risco ambiental e a contribuição para a adaptação do Município para a mudança do clima, através das seguintes estratégias e ações:

- I. implantação de um grande corredor verde a partir do eixo do Rio Paraíba do Sul, dos seus afluentes e fragmentos florestais ainda existentes na cidade;
- II. adequação do alinhamento de áreas públicas ao longo do Rio Paraíba do Sul e de seus principais afluentes à legislação;
- III. recuperação das faixas marginais de proteção dos cursos d'água, com a utilização de medidas compensatórias decorrentes de licenciamentos ambientais ou de autorização de transferência do direito de construir;
- IV. abertura de logradouro público próximo aos rios, respeitadas as restrições e exceções dispostas na legislação quanto às intervenções em Áreas de Preservação Permanente;
- V. implantação de infraestrutura verde.

**Art. 144.** A ZEIA é prioritária para utilização de recursos de fundos ambientais e para captação de recursos com projetos de compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa.

**Art. 145.** Na ZEIA poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos ~~de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- I. transferência do potencial construtivo, observando-se o seguinte:
  - a. compensações no próprio lote, caso tenha sido reduzido;
  - b. compensações entre lotes de diferentes titularidades, sendo que o lote que receberá o

potencial adicional deverá estar localizado em áreas em que haja incidência da outorga onerosa ou de operações urbanas consorciadas;

- II. utilização de recursos de fundos ambientais, principalmente do fundo estadual;
- III. definição de faixas de restrição à ocupação com orientação específica sobre sua apropriação planejada conforme o tipo.

**Art. 146.** São consideradas não edificantes as seguintes áreas inseridas na ZEIA, conforme o Mapa-06 integrante deste Plano Diretor:

- I. áreas inseridas nos limites de 150 metros do trecho do Rio Paraíba do Sul no Bairro Alegria;
- II. áreas inseridas nos limites de 100 metros dos trechos do Rio Paraíba do Sul nas demais localidades;
- III. áreas inseridas nos limites de 30 metros:
  - a. dos afluentes do Rio Paraíba do Sul;
  - b. de córregos;
  - c. de lagos e lagoas;
  - d. de outros cursos de águas.

**Parágrafo único.** Os limites mencionados no inciso III poderão variar até no máximo 50 metros de acordo com a vazão, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 147.** A Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIC) compreende as áreas de influência dos bens tombados do Município.

**Art. 148.** A ZEIC tem como objetivo a preservação e valorização dos lugares de memória da cidade através das seguintes estratégias e ações, dentre outras:

- I. incentivo ao estudo e ampliação do conhecimento sobre a história do patrimônio cultural da cidade;
- II. atração de atividades econômicas compatíveis com os usos atuais;
- III. proteção e preservação de ambiências, em especial as praças;
- IV. restauração do patrimônio construído.

**Art. 149.** Na ZEIC poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos ~~de indução ao desenvolvimento urbano~~:

- I. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- II. direito de preempção;
- III. isenção de IPTU vinculada a investimento na recuperação no imóvel;
- IV. ISS diferenciado visando atração de atividades compatíveis com essa zona;
- V. transferência do potencial construtivo.
- VI. [contrapartidas urbanas e medidas compensatórias.](#)

**Art. 150.** A Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEAAV) compreende as áreas de influência do eixo estrutural de transporte, com impacto sobre uso e ocupação associado à proposta de novo alinhamento e estrutura viária.

**Art. 151.** A ZEAAV tem como objetivo o adensamento das áreas e atração de usos compatíveis com a estrutura projetada das vias, segundo as definições e recomendações de uso e ocupação definidas nos artigos. 153 e 154, através das seguintes estratégias e ações, dentre outras:

- I. elaboração de novo Projeto de Alinhamento para as vias, com perspectiva de implantação gradual;
- II. apropriação de potencial construtivo a partir de outorga onerosa;
- III. mecanismos de compensação de eventual redução de lote para implantação de eixo viário com apropriação de potencial construtivo original.

#### IV. utili

**Art. 152.** Na ZEAAV poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos ~~de indução ao desenvolvimento urbano~~:

- I. direito de preempção;
- II. [parcelamento, edificação e urbanização compulsórios \(PEUC\)](#);
- III. IPTU progressivo no tempo;
- IV. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- V. consórcio Imobiliário;
- VI. estudo de impacto de vizinhança;
- VII. outorga onerosa do direito de construir;
- VIII. concessão urbanística
- IX. [outorga onerosa de alteração do uso do solo](#).
- X. [contrapartidas urbanas e medidas compensatórias](#).

**Parágrafo único.** A utilização compulsória desses instrumentos recomendou, em contrapartida, estudo de estratégias alternativas de acessibilidade aos novos empreendimentos, restringindo estacionamentos.

**Art. 153.** A definição de parâmetros para uso e ocupação do solo na ZEAAV deverá garantir:

- I. a preservação de cones visuais e condicionantes para a verticalização, considerando os efeitos sobre a imagem da cidade;
- II. não uniformização e diferenciação do adensamento e sua vinculação à especificidade de cada trecho do eixo viário.
- III. [o incentivo à tipologia construtiva de fachadas ativas](#);
- IV. [o incentivo à fruição pública em áreas particulares](#).

**Art. 154.** São ~~determinações~~ ~~recomendações~~ para o uso e ocupação do solo na ZEAAV:

- I. na faixa até 250 metros a partir do eixo estrutural ~~de transporte~~:
  - a. alta densidade com uso misto;
  - b. estímulo à implantação de novos Pólos Geradores de Viagem (PGV);
  - c. incentivo ao uso de modos coletivos de transporte, bicicletas e pedestres;
  - d. [apresentação de estudo de impacto viário](#).
- II. na faixa entre 250 e 300 metros a partir do eixo estrutural ~~de transporte~~:
  - a. redução gradativa de densidade e do uso misto para prioritariamente residencial;
  - b. incentivo à implantação de novos Pólos Geradores de Viagem (PGV), condicionada à apresentação de estudo de impacto viário e alternativas de acesso por modos sustentáveis.
- III. nas demais áreas da macrozona onde [a ZEAAV](#) esteja inserida:
  - a. baixa densidade com uso prioritariamente residencial;
  - b. restrição ou proibição de implantação de Pólos Geradores de Viagem (PGV).

**Parágrafo único.** As distâncias previstas nos incisos I e II, não poderão ser aplicadas na MIUA referente ao Aeroporto de Resende, bem como em qualquer área destinada a ZEIA e ZEIS.

**Art. 155.** A Zona de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC) compreende as atuais ou potenciais áreas com características de centralidade.

**Art. 156.** A ZIRC tem como objetivo o estímulo ~~ao~~ ~~à descentralização da cidade e de~~ fortalecimento de pólos locais, consistindo em áreas prioritárias para projetos de intervenção urbanística, de redesenho urbano e requalificação.



**Art. 157.** Na ZIRC poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos ~~de indução ao desenvolvimento urbano~~:

- I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. direito de preempção;
- III. IPTU progressivo no tempo;
- IV. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- V. operação urbana consorciada vinculada a Estudo de Impacto de Vizinhança, prevendo flexibilização de índices através de outorga onerosa;
- VI. concessão Urbanística.
- VII. [contrapartidas urbanas e medidas compensatórias.](#)

~~Art. 158. A Zona de Influência do Trem de Alta Velocidade (Z-TAV) compreende as áreas marginais ao percurso do Trem de Alta Velocidade e consiste em faixa não edificante, conforme projeto cujo desenho de traçado pode ser obtido no site [WWW.tavbrasil.com.br](http://WWW.tavbrasil.com.br).~~

[...]

### 3 Zona Especial de Interesse Ambiental e Outorga Onerosa de Alteração do Uso do Solo

Data: 09/08/23

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ						
REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2023					Data	Horário
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura	
1	Osvaldo Lima Júnior	SMDU				
2						
3	Leonardo Benigno F. P. de Souza	SMU	99933353	leofpcuri83@hotmail.com		
4	Sabrina Baculosa de Sousa Glória	PTAGM	999615982	sabrinabsgloria@gmail.com		
5	WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA	AMAR	999776235	secretaria.amar@gmail.com		
6	CAELOS EDUARDO A. SILVA	SMAPG	98819224	dep.smo.pura@gmail.com		
7	Denise de Oliveira Maranhães	SMDU	988192285	denise.oliveira.maranhães@gmail.com		
8	Ana Carolina R. Falcão	SMDU	992493815			Ana Carolina Falcão
9	RIAN CAELOS DO N. FERREIRA	SMAPG	981550539	R.F.FERREIRA@HOTMAIL.COM		
10	Milena Rodrigues da Silva	SMDU	9852905	milena.rodrigues.silva@gmail.com		
11	Carolina Silva Brandão	SMDU	988566480	carolus.os@GMAIL.COM		Carolina
12						
13						
14						
15						

A terceira reunião foi encerrada devido à falta de energia elétrica. Os temas voltaram a ser abordados nas reuniões seguintes.

### 4 Macrozoneamento

Data: 23/08/23

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ						
REVISÃO PLANO DIRETOR					Data	Horário
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura	
1	Leonardo Benigno F. P. de Souza	SMU	99933353	leofpcuri83@hotmail.com		
2	Osvaldo Lima Júnior	SMDU	99933102			
3	Milena Rodrigues da Silva	SMDU				
4	Ana Carolina R. Falcão	SMDU				Ana Carolina
5	Denise de Oliveira Maranhães	SMDU	(24) 988487323	planejamentoresende@gmail.com		
6	CAELOS EDUARDO DE A. SILVA	SMDU	98819224	dep.smo.pura@gmail.com		
7	ANDRESON WILSON DE MOURA	PTAGM	24940103	06.ANDRESON.WILSON@LOR... .com		
8						
9						
10						



*Obs.:*

*Os ajustes do texto a seguir contêm percepções e opiniões expressadas pelos participantes da reunião.*

[...]  
**TÍTULO II**  
**DA POLÍTICA PARA O TERRITÓRIO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º.** O Plano Diretor e demais leis municipais específicas que disciplinam sobre matérias a ele vinculadas estabelecem as ações de aplicação das políticas, planos e diretrizes para a totalidade do território do Município de Resende, observando:

- I. os objetivos, gerais e específicos, estratégias e ações para o desenvolvimento municipal;
- II. as diretrizes gerais para as políticas setoriais;
- III. as diretrizes e políticas para o sistema municipal de planejamento;
- IV. o ordenamento do território municipal;
- V. os instrumentos indutores do desenvolvimento urbano;
- VI. o fortalecimento da relação cooperativa com municípios vizinhos, reafirmando o posicionamento de Resende como uma centralidade econômica no Médio Paraíba;
- VII. o desenvolvimento municipal de forma socialmente justa, ambientalmente equilibrada e economicamente viável, visando à qualidade de vida da população, com a prevalência da inclusão social, da redução das desigualdades e do interesse coletivo sobre o individual;
- VIII. a necessária orientação do desenvolvimento municipal visando adaptar Resende à mudança do clima e tornar-se um município resiliente.

**Art. 4º.** São princípios gerais norteadores do planejamento territorial do Município, incidentes sobre todas as políticas deste Plano Diretor:

- I. sustentabilidade socioambiental, garantindo que o atendimento às necessidades das gerações presentes não afete as gerações futuras, bem como que a utilização e distribuição dos recursos

- ocorram de forma igualitária;
- II. inclusão e gestão participativa da população nas decisões de interesse coletivo relacionadas ao desenvolvimento do Município;
- III. transparência e publicidade das ações do Poder Público.

**Art. 5º.** São objetivos da política para o planejamento territorial do Município:

- I. incentivar a gestão participativa e criativa, a solidariedade social e a valorização da cidadania;
- II. fortalecer órgãos municipais com a execução de programas de capacitação, gestão e implantação de canais de participação comunitária;
- III. assegurar o direito ao espaço urbano e rural e a distribuição justa de suas infraestruturas;
- IV. garantir condições para o desenvolvimento social, econômico e sustentável de Resende, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;
- V. combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
- VI. preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município.

**Art. 6º.** São diretrizes da política para o planejamento territorial do Município:

- I. execução de medidas e incentivos à economia e ao desenvolvimento urbano e rural de Resende;
- II. integração entre a área urbana e rural do Município, com fortalecimento da produção local;
- III. ordenamento, reestruturação e qualificação da sede municipal, sedes distritais e demais núcleos urbanos do Município;
- IV. desenvolvimento do turismo de negócio e de lazer, com investimento em infraestrutura e na divulgação dos atrativos naturais e culturais do Município;
- V. incremento das atividades industriais, de comércio e serviços por meio de investimento em infraestrutura e da adequada aplicação dos instrumentos indutores do desenvolvimento urbano, fiscais e econômicos;
- VI. realização e investimento em eventos de alcance regional, com a criação de um calendário municipal compatível com os calendários regional e estadual;
- VII. implantação de programas sociais dirigidos a todos os munícipes, reconhecendo a pluralidade da população e as necessidades específicas de cada grupo, ~~com atenção especial a jovens e adolescentes;~~
- VIII. elaboração de Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, fundamentado nas diretrizes propostas pelo zoneamento ecológico econômico municipal e em consonância com outros planos regionais existentes, ~~incluindo o cadastramento e identificação dos imóveis e das atividades rurais junto aos órgãos competentes;~~
- IX. estímulo à modificação dos padrões de produção e de consumo, das atividades econômicas, do transporte e do uso do solo urbano e rural com foco na sustentabilidade ambiental, na mitigação das emissões dos gases de efeito estufa e na ecoeficiência.

## CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRUTURADORES DA POLÍTICA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

**Art.7º.** São eixos estruturadores da política para o planejamento territorial do Município:

- I. integração do território do próprio Município e com os municípios da região, por meio das seguintes ações:
  - a. execução de políticas sociais, ambientais, econômicas e de gestão;
  - b. estratégias de integração físico-territorial, mitigando a segregação do Município e da área urbana, bem como eliminando espaços excludentes;
  - c. superação do déficit habitacional;

- II. resiliência do território municipal, mediante a execução das seguintes medidas:
- estratégias de redução de vulnerabilidades socioambientais;
  - cumprimento dos objetivos e diretrizes da política de adaptação para a mudança do clima;
  - consolidação de um ~~sistema de áreas livres públicas e privadas~~ Sistema de Áreas Livres que incorpore áreas de preservação permanente e de risco, associando lazer e corredores verdes;
  - melhoria da relação entre áreas vegetadas e áreas urbanas, incorporando princípios de sustentabilidade;
  - promoção da ocupação de vazios urbanos de forma articulada ao desenvolvimento urbano.
- III. mobilidade sustentável, executando-se as seguintes ações:
- cumprimento dos objetivos e diretrizes da política de mobilidade sustentável;
  - ~~implantação de infraestrutura para a mobilidade urbana com prioridade a modos não motorizados e motorizados coletivos de transporte;~~ implantação e ampliação de infraestrutura para mobilidade ativa e do transporte não motorizado;
  - conformação dos eixos estruturais viários associados a um sistema de centralidades urbanas e ao sistema de transporte coletivo público, por meio de clara proposta de densidade e de usos;
- IV. ~~transformação~~ desenvolvimento do Município por meio da educação e inovação, a ser atingida por meio das seguintes medidas:
- consolidação e articulação de iniciativas setoriais voltadas para este fim;
  - distribuição equitativa de espaços educacionais pelos bairros com forte centralidade;
  - requalificação espacial, privilegiando e ampliando o acesso da comunidade aos espaços educacionais;
  - qualificação de mão-de-obra local.
- V. democratização da gestão pública, a qual é alcançada, dentre outras estratégias e ações de inclusão e participação, por meio de um sistema de acompanhamento das propostas formuladas pela população e da implementação progressiva do Plano Diretor.

[...]

**TÍTULO VI**  
**DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA DIVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 70.** O território municipal de Resende, em função de sua organização e delimitação político-administrativa, de suas características físico-geográficas, ambientais, econômicas e socioculturais, divide-se em:

- Área Urbana;
- Área Rural.
- Núcleos Urbano-Rurais.

§ 1º. Incluem-se na divisão territorial de Resende os seus distritos, de acordo com as definições previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 2º. O Mapa 01, integrante deste Plano Diretor, apresenta a Divisão Territorial do Município de Resende.

**Art. 71.** São comuns às Áreas Urbanas, Rurais e Núcleos Urbano-Rurais:

- I. as Áreas de Preservação Permanente;
- II. as Unidades de Conservação.

**Art. 72.** Os limites das faixas marginais de proteção a serem adotados no Rio Paraíba do Sul e seus afluentes serão os previstos no Código Florestal, sendo aplicáveis todas as restrições e excepcionalidades da legislação cabíveis às Áreas de Preservação Permanente.

**Art. 73.** No tratamento das zonas inseridas ou próximas a Unidades de Conservação, o Município deverá orientar-se pela legislação de criação e plano de manejo das respectivas Unidades.

**Parágrafo único.** No que se refere às Áreas de Proteção Ambiental municipais, serão considerados, em especial:

- I. a Lei Municipal nº 1.726 de 16.08.1991, que cria a APA da Serrinha do Alambari (APSA) e Lei nº 1.845 de 20 de maio de 1994, que institui seu plano de manejo;
- II. o Decreto Municipal nº 91.304/85, que cria a APA Serra da Mantiqueira e Lei nº 2.326, de 31 de dezembro de 2001, que institui seu plano de manejo;
- III. a Lei Municipal nº 2.327, de 31 de dezembro de 2001, que institui a Lei das Edificações na Região da Área de Proteção Ambiental da Mantiqueira, na Vila de Visconde de Mauá e no Lote 10, na Vila da Pedra Selada e na Vila da Fumaça.
- IV. a Portaria nº 1.046, de 03 de dezembro de 2018, que aprova o Plano de Manejo da APA Federal da Mantiqueira através do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- V. a Lei Estadual Decreto 43.640 de junho de 2012, que cria o Parque Estadual da Pedra Selada;
- VI. o Plano de Manejo do Parque Estadual da Pedra Selada - 2018, aprovado pela Resolução INEA nº 148 de 24 de janeiro de 2018;
- VII. Decreto Municipal nº 12.496 de 02 de setembro de 2019, que cria o Parque Linear de Visconde de Mauá, com base no Plano Diretor de Ecodesenvolvimento e com vistas a preservar partes importantes da vegetação ao longo dos rios Preto e Marimbondo, considerando a ocupação indiscriminada das terras.

## Seção I Das Áreas Urbanas

**Art. 74.** As áreas urbanas compreendem os terrenos localizados dentro dos limites dos perímetros urbanos da sede municipal ~~e dos distritos~~.

~~Art. 75. São áreas urbanas do Município de Resende:~~

- ~~I. Área Urbana da Sede Municipal;~~
- ~~II. Área Urbana de Engenheiro Passos;~~
- ~~III. Área Urbana de Pedra Selada;~~
- ~~IV. Área Urbana de Fumaça;~~
- ~~V. Área Urbana de Bagagem;~~
- ~~VI. Área Urbana de Visconde de Mauá;~~
- ~~VII. Área Urbana da Serrinha do Alambari;~~
- ~~VIII. Área Urbana da Capelinha;~~
- ~~IX. Área Urbana de Campo Alegre;~~
- ~~X. Área Urbana do Palmital.~~

**Art. 76.** As Áreas Urbanas da Sede Municipal e de Engenheiro Passos apresentam seus limites ~~redefinidos~~ consolidados a partir deste Plano Diretor.

**Parágrafo único.** A ~~redefinição~~ consolidação dos limites mencionada no caput respeita como critérios:

- I. os limites da ocupação existente e já consolidada;
- II. as áreas com maior possibilidade de absorver a expansão da malha urbana;
- III. ~~as vocações econômicas das zonas definidas na Área Rural, com base no Zoneamento Ecológico-Econômico municipal;~~
- IV. o limite de bacias hidrográficas;
- V. a preservação de ecossistemas naturais, com especial atenção para fragmentos florestais e nascentes;
- VI. as declividades adequadas para a implantação de tecidos urbanos.

~~Art. 77. Serão mantidos neste Plano Diretor os limites dos perímetros urbanos vigentes das demais Áreas Urbanas referidas no art. 75, exceto da Sede Municipal e de Engenheiro Passos.~~

**§1º.** A revisão dos perímetros urbanos a que se refere o caput deverá ter como parâmetros:

- I. os critérios estabelecidos para a delimitação da Área Urbana da Sede Municipal e de Engenheiro Passos, acrescidos de outros que considerem a particularidade de cada uma.
- II. o contexto da elaboração ou revisão dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental em que estão inseridos os Núcleos Urbanos Rurais de Fumaça, Pedra Selada, Campo Alegre, Capelinha, Visconde de Mauá, Serrinha do Alambari e Palmital.

~~§ 2º. Os perímetros das Áreas Urbanas de Bagagem serão instituídos por lei específica e respeitarão os mesmos parâmetros estabelecidos no parágrafo 1º.~~

## Seção II Dos Núcleos Urbanos-Rurais

Art.\*\* Os núcleos urbanos-rurais são definidos como assentamentos habitacionais, com caráter urbano dentro de área rural e papel de centralidade microrregional.

Art. \*\* São eles:

- I. Núcleo Urbano-Rural de Pedra Selada;
- II. Núcleo Urbano-Rural de Fumaça;
- III. Núcleo Urbano-Rural de Bagagem;
- IV. Núcleo Urbano-Rural de Visconde de Mauá;
- V. Núcleo Urbano-Rural da Serrinha do Alambari;
- VI. Núcleo Urbano-Rural da Capelinha;
- VII. Núcleo Urbano-Rural de Campo Alegre;
- VIII. Núcleo Urbano-Rural do Palmital.

§ 1º. O Mapa 01, integrante deste Plano Diretor, apresenta a localização dos Núcleos Urbanos -Rurais do Município de Resende.

Parágrafo único. Os perímetros dos Núcleos Urbano-Rurais respeitarão os mesmos parâmetros estabelecidos no parágrafo único do Art. 76 desta Lei e serão regulamentados, no prazo de 360 dias, por lei específica, que deverá conter:

- I. Plano de Gestão dos núcleos urbano- rurais;
- II. Delimitação da área de ocupação consolidada;
- III. Delimitação da área de expansão;
- IV. Índices urbanísticos aplicáveis;
- V. Plano participativo.

## **Seção II Da Área Rural**

**Art. 78.** A Área Rural compreende os terrenos localizados fora dos limites ~~dos perímetros urbanos~~ da sede municipal e Engenheiro Passos ~~dos distritos~~, onde há o predomínio de atividades agropecuárias e paisagens naturais e baixa densidade populacional.

*(Nota da SMDU: O Zoneamento Rural será abordado dentro do tema Meio Ambiente e Sustentabilidade)*

[...]

## **CAPÍTULO III DO MACROZONEAMENTO URBANO DA SEDE MUNICIPAL E DE ENGENHEIRO PASSOS**

**Art. 98.** O Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal e de Engenheiro Passos tem como objetivo orientar a adoção de políticas públicas, [o estabelecimento do Zoneamento Urbano](#) e a aplicação dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, visando ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 99.** A definição do Macrozoneamento Urbano de Sede Municipal e de Engenheiro Passos leva em consideração os eixos estratégicos definidos para a cidade e as seguintes características dos bairros ou conjunto de bairros:

- I. a presença de infraestrutura;
- II. o uso e a ocupação atuais do solo;
- III. o padrão construtivo;
- IV. a articulação com o sistema viário;
- V. a presença de vazios urbanos;
- VI. a área de influência direta do núcleo central e das centralidades secundárias;
- VII. a existência de áreas de risco.

**Art. 100.** As Macrozonas dividem-se em:

- I. Macrozona Centro Urbano – MC;
- II. Macrozona Centro Urbano Estendido – MCE;
- III. Macrozona de Urbanização e Qualificação Prioritárias I -
- IV. Macrozona de Adensamento Urbano Incentivado - MAUI;
- V. Macrozona de Expansão Urbana Incentivada - MEUI;
- VI. Macrozona de Grandes Equipamentos Urbanos - MGEU;
- VII. Macrozona Industrial – MIND;
- VIII. Macrozona de Interesse Urbanístico e Ambiental – MIUA;
- IX. Macrozona de Urbanização Condicionada I - MUC I
- X. Macrozona de Urbanização Condicionada II - MUC II

**§1º.** O macrozoneamento da Sede Municipal e de Engenheiro Passos é apresentado no Mapa 03, integrante deste Plano Diretor.

**§2º.** As Zonas de Superposição previstas no capítulo IV deste Título superpõem-se às Macrozonas definidas neste artigo.

**Art. 101.** A Macrozona Centro Urbano (MC) compreende os bairros Campos Elíseos, Centro, Barbosa



Lima, Vila Elizabeth, Alto dos Passos, Vila Central, Lavapés, Montese II, Comercial e Jardim Tropical.

**Art. 102.** A MC tem como objetivo [a requalificação urbanística](#) ~~requalificar o núcleo central de Resende~~, a preservação da memória [do centro histórico](#) e ~~ampliar a~~ [ampliação](#) da sua articulação com a cidade através das seguintes estratégias e ações:

- I. preservação e valorização dos lugares de memória da cidade;
- II. estímulo à ocupação ~~de áreas subutilizadas e não utilizadas~~ com empreendimentos que minimizem os impactos viários negativos, diminuindo a atração de automóveis, mediante a oferta de alternativas sustentáveis de acesso;
- III. requalificação urbana prioritária de espaços públicos, preservando ambiências, em especial as praças, e ampliando as áreas destinadas a pedestres;
- IV. restauração do patrimônio construído;
- V. aproveitamento das oportunidades de requalificação simbólica do centro urbano, gerando novos espaços de referência para a cidade;
- VI. atração de atividades econômicas compatíveis com os usos atuais;
- VII. valorização da articulação da macrozona com a zona de superposição Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIC) mediante a melhoria de acessibilidade por modos de transporte não motorizado;
- VIII. incentivo à implantação de uso [residencial misto do solo](#);
- IX. condicionamento da implantação de novos Pólos Geradores de Viagem (PGV) ~~à análise de impactos de vizinhança, especialmente o impacto viário~~ [ao Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança \(EIV/RIV\)](#) bem como à execução de medidas mitigadoras e/ou compensatórias;
- X. aplicação de instrumentos que viabilizem [o cumprimento da função social da propriedade e as parcerias público-privadas para o desenvolvimento urbano](#) ~~destinação do uso de estacionamentos irregulares em áreas vazias às atividades compatíveis com sua localização visando ao aproveitamento pela coletividade.~~

~~Art. 103. Na MC poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- I. ~~parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;~~
- II. ~~IPTU Progressivo no Tempo;~~
- III. ~~desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública;~~
- IV. ~~direito de preempção;~~
- V. ~~consórcio imobiliário;~~
- VI. ~~concessão urbanística.~~

**Art. 104.** A Macrozona Centro Urbano Expandido (MCE) compreende os bairros Cabral, Paraíso, Castelo Branco, Alambari, Conjunto Residencial Monet, Morada do Castelo, Morada das Graças, Campos Elíseos, Nova Liberdade, Jardim Jalisco, Jorge Vaz Curvo, Vila Santa Cecília, Vila Liberdade, Manejo, Condomínio Tácito, Jardim Brasília, Jardim Brasília II, Ipiranga I, Ipiranga II, Eucaliptal, Vila Julieta, Vila Hulda Rocha, Vila Santa Isabel, Elite e Retiro do Paraíso.

**Art. 105.** A MCE tem como objetivos requalificar e reestruturar as áreas próximas às áreas centrais, expandir e desconcentrar atividades, mitigar os impactos gerados pela proximidade com o centro urbano e melhorar a articulação da área central com todo o Município, através das seguintes estratégias e ações:

- I. requalificação e reestruturação prioritária de áreas cuja intervenção presente influência sobre todo o Município e/ou bairros de entorno;
- II. integração da malha urbana [aos Eixos Estruturais](#) e à infraestrutura de mobilidade;
- III. estímulo à articulação com o Centro, Lavapés e o Alto dos Passos;
- IV. estímulo à implantação de uso residencial;

- V. estímulo à implantação de atividades de comércio, lazer e serviços, desde que compatível com o uso residencial e respeitada as áreas de influência dos Eixos Estruturais; ~~a abrangência do eixo estruturador de transporte;~~
- VI. ~~indução de nova centralidade na área do Paraíso;~~
- VII. restrição à implantação de novos Pólos Geradores de Viagem (PGV) às vias coletoras e arteriais, condicionando-os ~~à análise de impactos de vizinhança, especialmente o impacto viário~~ ao Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV).

~~Art. 106. Na MCE poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- I. ~~parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;~~
- II. ~~IPTU progressivo no tempo;~~
- III. ~~desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;~~
- IV. ~~direito de preempção;~~
- V. ~~consórcio imobiliário;~~
- VI. ~~concessão urbanística.~~

**Art. 107.** A Macrozona de Urbanização e Qualificação Prioritárias (MUP) compreende os bairros Surubi, Alto do Surubi, Novo Surubi, Lavapés, Morro do Machado, Morro do Batista, Vila Verde, Vila Adelaide, Vila Moderna, Santo Amaro e Vicentina, caracterizando-se como áreas carentes de equipamentos urbanos.

**Art. 108.** A MUP tem como objetivo a melhoria do padrão de urbanização através da adoção das seguintes estratégias e ações:

- I. ampliação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II. pavimentação qualificação das vias de acesso, com prioridade daquelas que compõem o eixo estruturador de transporte;
- III. regularização fundiária das áreas ocupadas e consolidadas;
- IV. reassentamento de populações moradoras em áreas de risco à vida e à saúde.
- V. investimentos em urbanização e estímulo à implantação de equipamentos urbanos de educação e saúde;
- VI. estímulo ao uso misto do solo ~~à implantação de comércio e serviços~~ nos centros de bairro e nas vias de circulação dos sistemas alimentadores do eixo estrutural;
- VII. incentivo à implantação de atividades de consumo e lazer, tais como mercado de alimentos, cursos e atividades socioculturais.

~~Art. 109. Na MUP poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- I. ~~—desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;~~
- II. ~~—direito de preempção;~~
- III. ~~—transferência de potencial construtivo;~~
- IV. ~~—isenção de IPTU;~~
- V. ~~—consórcio imobiliário;~~
- VI. ~~—concessão urbanística.~~

**Art. 110.** A Macrozona de Adensamento Urbano Incentivado (MAUI) compreende os bairros Condomínio Vila Lourdes, Condomínio Santo André, Vila Isabel, Jardim Primavera I.II.III, Toyota I.II, Jardim Beira Rio, Morada da Montanha, Jardim Aliança, Jardim D'Oeste, Mirante da Serra, Chácara, Boa Vista I, Boa Vista II, Alegria II, Nova Resende, Coophasul, Cidade da Alegria, Nova Alegria, Jardim Alegria, Alegria, Vila Alegria, Vila Itapuca, Baixada da Itapuca, Elite e Morada da Felicidade, caracterizando-se como uma área dinâmica, populosa e ainda carente de equipamentos urbanos e

comunitários.

**Art. 111.** A MAUI tem como objetivo a melhoria do padrão de urbanização, atendendo à demanda existente e garantindo adensamento futuro da área, através das seguintes estratégias e ações:

- I. ampliação dos serviços públicos de saneamento básico;
- II. implantação de equipamentos públicos e áreas de lazer;
- III. ~~indução à~~ consolidação de nova centralidade urbana ~~destinada ao perfil da população local;~~
- IV. implantação de programas de habitação de interesse social em terrenos infra estruturados;
- V. regularização fundiária de loteamentos irregulares e ocupações consolidadas;
- VI. reassentamento de populações moradoras em área de risco à vida e à saúde.
- VII. ~~estímulo à~~ consolidação de uso do solo misto com estímulo à implantação de comércio e serviço ao longo ~~do eixo estrutural~~ dos Eixos Estruturais - Corredores de Desenvolvimento;
- VIII. incentivo à implantação de atividades de consumo e lazer, tais como mercado de roupas, cursos e atividades socioculturais;
- IX. incorporação das restrições de uso e ocupação do solo impostas pela legislação específica de aeródromos, em especial os planos de zona de proteção e de zoneamento de ruído.
- X. articulação da ocupação dos vazios urbanos com a malha urbana consolidada e de modo integrado aos Eixos Estruturais.

~~Art. 112. Na MAUI poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- ~~I. — parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;~~
- ~~II. — desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;~~
- ~~III. — direito de preempção;~~
- ~~IV. — consórcio imobiliário;~~
- ~~V. — concessão urbanística.~~

**Art. 113.** A Macrozona de Expansão Urbana Incentivada (MEUI) compreende a Região das Barras e Bulhões, abrangendo os ~~bairros~~ loteamentos Alto Paraíso, Jardim do Sol, Campo Belo, Nossa Senhora de Fátima, Parque Embaixador, Parque Granja Minas Gerais, Vila Maria Cândida e Morada da Barra.

**Art. 114.** A MEUI tem como objetivo o estabelecimento de novo padrão de ocupação, em articulação com a área urbana consolidada através das seguintes estratégias e ações:

- I. melhoria da acessibilidade e da conexão com sistema viário principal da cidade, através de projetos viários e construção de pontes;
- II. implantação ou recuperação da infraestrutura de saneamento básico;
- III. elaboração de proposta de desenho urbano para toda a área, incluindo a definição do sistema viário principal e a identificação de áreas adequadas para equipamentos públicos;
- IV. indução de nova centralidade na área da Morada da Barra;
- V. estímulo à consolidação de uso do solo misto com implantação de comércio e serviço ao longo do eixo estrutural;
- VI. incentivo à implantação de atividades de consumo e lazer de todas as naturezas e equipamentos urbanos de educação e saúde.

~~Art. 115. Na MEUI poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- ~~I. — parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;~~
- ~~II. — desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;~~
- ~~III. — direito de preempção;~~
- ~~IV. — IPTU progressivo no tempo.~~

**Art. 116.** A Macrozona de Grandes Equipamentos Urbanos (MGEU) compreende principalmente terrenos não ocupados lindeiros à Rodovia Presidente Dutra, nos bairros Conjunto Habitacional São Caetano I e II, São Caetano, Jardim Esperança, Isaac Politi, Jardim do Sol e Parque Embaixador.

**Art. 117.** A MGEU tem como objetivos a oportunidade de ocupação dos espaços vazios lindeiros à Rodovia Presidente Dutra, capturando o potencial de acessibilidade e compatibilidade de uso em relação à estrutura viária disponível, através das seguintes estratégias e ações:

- I. estímulo à implantação de grandes equipamentos urbanos, com a garantia de terrenos com dimensões e infraestrutura adequadas;
- II. implantação de usos compatíveis com ou condicionados aos grandes empreendimentos urbanos existentes e futuros;
- III. restrição à ocupação por assentamentos residenciais.
- IV. restrição à ocupação de áreas de encosta com forte declividade próximas à via, principalmente em Engenheiro Passos;
- V. atração de investimentos para o Município, maximizando as vantagens competitivas em relação a outras áreas lindeiras à Dutra localizada em outros municípios.
- VI. necessidade de tratamento dos acessos de forma a minimizar os impactos viários negativos na rodovia federal.

~~**Art. 118.** Na MGEU poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- ~~I. estudo de impacto de vizinhança;~~
- ~~II. isenção de IPTU.~~

**Art. 119.** A Macrozona Industrial (MIND) compreende principalmente terrenos não ocupados, localizados nos limites da cidade em áreas que gozam de boa acessibilidade e próximos a usos industriais existentes.

**Art. 120.** A MIND tem como objetivos criar reserva de áreas para a atividade industrial, com acessibilidade de qualidade, em razão da proximidade com o eixo da BR 116 – Rodovia Presidente Dutra, de modo a facilitar o trânsito de mercadorias e controlar a expansão urbana, evitando impacto sobre a dinâmica interna da cidade, mediante as seguintes estratégias e ações:

- I. observância da estabilidade dos relevos quando a ocupação pela atividade industrial ocorrer na área distante dos eixos côncavos ou em sua direção;
- II. expansão de áreas industriais além do eixo da Rodovia Presidente Dutra, promovendo a descentralização de atividades econômicas e viabilizando outros vetores espaciais para a alocação de uma nova logística territorial;
- III. exclusividade da área para uso industrial e serviços complementares à atividade industrial, adequando o uso já existente e restringindo a ocupação para outros usos;
- IV. atração de novas atividades industriais ou ampliação das já existentes, mediante a concessão de incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.545, de 29 de dezembro de 2005.

#### [Criação de plano de ocupação de áreas industriais](#)

~~**Art. 121.** Na MIND poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- ~~— estudo de impacto de vizinhança;~~
- ~~— isenção de IPTU;~~
- ~~— operação urbana consorciada.~~

**Art. 122.** A Macrozona de Interesse Urbanístico e Ambiental (MIUA) compreende terrenos não ocupados da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Aeroporto de Resende, da Indústria

Clariant e da Exapicor.

**Parágrafo Único** – O município deverá elaborar o Plano Básico da Zona de Proteção do Aeroporto Municipal de Resende, atendendo o estabelecido na Portaria 256/GC5 do Comando da Aeronáutica, de 13 de maio de 2011;

**Art. 123.** A MIUA tem como objetivos a ocupação planejada e a definição de elementos de continuidade do tecido urbano e integradores do território, mediante elaboração de Plano Urbanístico a ser aprovado em audiência pública, através das seguintes estratégias e ações:

- I. – desenho viário estrutural prévio à ocupação da área;
- II. – redução da descontinuidade da malha urbana sobre o vetor de crescimento leste, favorecendo a integração da Região das Barras à cidade;
- III. – extensão de acessos ao longo da via férrea e do rio Paraíba do Sul;
- IV. – implementação de equipamentos urbanos públicos que capturem as oportunidades de atuação estratégica e simbólica sobre a cidade e seus cidadãos, impactando na execução de projetos de alcance regional e no turismo, considerando sua localização e dimensão especiais;
- V. – definição de parâmetros especiais de uso e ocupação do solo, com estímulo ao uso misto, incentivando-se a implantação de comércio e serviço de bairro nas vias de penetração dos sistemas alimentadores do eixo estrutural;
- VI. – consolidação das Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA) ~~e avaliação sobre a consolidação de um grande Parque Urbano na área da AMAN;~~

~~Art. 124. Na MIUA poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- ~~I. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;~~
- ~~II. direito de preempção;~~
- ~~III. IPTU progressivo no tempo;~~
- ~~IV. operação urbana consorciada;~~
- ~~V. concessão urbanística;~~
- ~~VI. outorga onerosa apenas na MIUA definida ao norte pela margem do Rio Paraíba do Sul e a oeste e sul por trechos contíguos da Avenida Juscelino Kubitschek.~~

**Art. 125.** A Macrozona de Urbanização Condicionada I (MUC I) compreende os loteamentos Morada das Agulhas, Morada do Bosque, Mirantes das Agulhas, Morada da Colina, [Bela Vista](#), [Laguna e Pindorama](#), [Exapicor](#) e ~~Condomínio Limeira~~ e condomínios [fechados](#) Casa da Lua, [Terras Alpha](#), [Bosque da Limeira e Limeira Town House](#), bem como áreas vazias próximas que possuem a mesma condição de acessibilidade, não sendo consideradas áreas prioritárias de urbanização com investimento de recursos públicos.

**Art. 126.** A MUC I tem como objetivo o condicionamento de novas ocupações e empreendimentos à realização de investimentos em infraestrutura que os viabilize, utilizando-se das seguintes estratégias e ações:

- I. condicionamento da implantação de novos loteamentos à apresentação de Plano de Ocupação, visando minimizar impactos sobre a estrutura da cidade;
- II. condicionamento de novas ocupações e empreendimentos à realização de investimentos em infraestrutura que viabilize sua articulação com a área urbana já ocupada, através das vias arteriais ou coletoras;
- III. manutenção da densidade e do padrão construtivo atual;
- IV. estímulo à implantação de comércio e serviço de bairro nas vias de penetração dos sistemas alimentadores do eixo estrutural;
- V. estímulo à implantação de atividades de consumo e lazer, tais como, gastronomia, estética,

atividades socioculturais e atividades físicas.

**Art. 127.** Na MUC I poderá ser utilizado o Estudo [e Relatório](#) de Impacto de Vizinhança ([EIV/RIV](#)), além dos demais instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano aplicáveis sobre todo o território.

**Art. 128.** A Macrozona de Urbanização Condicionada II (MUC II) compreende principalmente as áreas vazias da AMAN ao norte da Rodovia Presidente Dutra e o bairro Cabral.

**Art. 129.** A MUC II tem como objetivo desestimular a implantação de novos loteamentos ou empreendimentos imobiliários, em razão de não serem consideradas áreas prioritárias de urbanização com investimento de recursos públicos, utilizando-se das seguintes estratégias e ações:

- I. condicionamento da implantação de novos empreendimentos à apresentação de Plano de Ocupação para toda área, visando minimizar impactos sobre a estrutura da cidade;
- II. condicionamento de novas ocupações e empreendimentos à realização de investimentos em infraestrutura que os viabilize;
- III. tolerância de implantação de comércio e serviço de bairro nas vias principais das áreas já ocupadas.

~~Art. 130. Na MUC II poderão ser utilizados, além daqueles aplicáveis sobre todo o território, os seguintes instrumentos de indução ao desenvolvimento urbano:~~

- ~~I. estudo de impacto de vizinhança;~~
- ~~II. isenção de IPTU.~~

**Art. \*\*** O Plano de Ocupação referido neste capítulo deverá conter:

- I. delimitação do perímetro de abrangência;
- II. diretrizes urbanísticas a serem aplicadas;
- III. estudos preliminares de:
  - a. parcelamento do solo e instalação de equipamentos sociais e de usos complementares ao habitacional;
  - b. compatibilização e hierarquização viária;
  - c. adequação ao sistema de circulação de pedestres;
  - d. eliminação de situações de risco;
  - e. tratamento de áreas verdes públicas;

**Parágrafo único:** O Plano de Ocupação deverá ser elaborado exclusivamente pelo poder público ou em parceria com entidades civis e deverá ser aprovado pelo CONCIDADE.

## **Seção I**

### **Do zoneamento de uso e ocupação do solo da Sede Municipal e de Engenheiro Passos**

**Art. 131.** O zoneamento de uso e ocupação do solo da Sede Municipal e de Engenheiro Passos deve pautar-se nas seguintes diretrizes:

- I. aplicação dos princípios de equidade e justiça social, bem como da ampliação do acesso democrático à terra, nas definições das zonas, seus parâmetros de uso e ocupação e dos instrumentos incidentes sobre elas;
- II. captura de oportunidades oferecidas e indução a cenários desejáveis na dinâmica urbana, permitindo introduzir instrumentos de gestão urbana que possam ser capitalizados pelo Município, potencializando a participação e contribuição da população para a construção de Resende e do controle público sobre esse processo;

- III. prevenção contra impactos negativos ao ambiente, tecido social, sistema viário e infraestrutura da cidade eventualmente gerados pelo uso e ocupação do solo;
- IV. respeito ao patrimônio e às características culturais, paisagísticas e ambientais da cidade, com observância desses critérios pelos parâmetros urbanísticos, considerando-se, ainda, o padrão de ocupação em vigor e as perspectivas de sua transformação;
- V. aprimoramento dos limites das Zonas Especiais, definidas nas Zonas de Superposição, e de áreas passíveis de aplicação dos instrumentos contidos neste Plano Diretor;
- VI. adequação aos objetivos, estratégias e ações definidos no Macrozoneamento Urbano e nas Zonas de Superposição, bem como observância às recomendações de uso e ocupação do solo;
- VII. definição de baixa densidade, com uso prioritariamente residencial e restrição ou proibição de implantação de Pólos Geradores de Viagem (PGV), à exceção das áreas localizadas nas seguintes Macrozonas e Zonas de Superposição:
  - a. Zonas Especiais de Adensamento e Adequação Viária (ZEAAV);
  - b. Zonas de Indução ou Reforço de Centralidades (ZIRC);
  - c. Macrozonas Grandes Equipamentos Urbanos (MGEU);
  - d. Macrozona Industrial (MIND) e;
  - e. Macrozona de Interesse Urbanístico e Ambiental (MIUA).
- VIII. simplificação da legislação visando a facilitar a sua aplicação tanto pelo construtor/empreendedor quanto pelo setor de licenciamento da prefeitura municipal.

## 5 Instrumentos Indutores do Desenvolvimento Urbano

Data: 06/09/23

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ						
5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2023					Data	Horário
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura	
1	Adriana Rodrigues	SMDU			[Assinatura]	
2	Leonora, Benicidil S. P. de L.	SMZ	998433443	leonora_b@histmail.com	[Assinatura]	
3	LIAN CARLOS DO N. FERREIRA	SMAPG	984550539	RY.FE@HOTMAIL.COM	[Assinatura]	
4	Carlos Eduardo Torres Almeida	S.M.U	99837899	CADUVWA@GMAIL.COM	[Assinatura]	
5	Luiz R. DO N. KLOUO	S.M.F	999980926		[Assinatura]	
6	CELIO BECHELI FILHO	S.M.F	999356623	CELIO.BECHELI@GMAIL.COM	[Assinatura]	
7	ANDERSON WIZ MENEZES	PTAGEM	94010306	ANDERSON.WIZ@GMAIL.COM	[Assinatura]	
8	Denise de Oliveira Mendes	S.M.U	986484388	denisemendes@sergipia.com	[Assinatura]	
9	Odineia Wilmar Viana	S.M.U			[Assinatura]	
10	Sabrina Barbosa de Sousa Glória	RAEM	99619782	sabrinabs@gloria.com.br	[Assinatura]	
11	Sofia M. Santos Lima	AMAP	99902705	sofia_m_santos@amap.com	[Assinatura]	
12	Carly Ediane de A. Santos	S.M.A.P.G	988197237		[Assinatura]	
13	Ana Carolina R. Falcão	SMDU			[Assinatura]	
14						
15						
16						





Obs.:

Os ajustes do texto a seguir contém percepções e opiniões expressadas pelos participantes da reunião.

[...]

## TÍTULO VII

### DOS INSTRUMENTOS ~~INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO~~ PLANEJAMENTO URBANO

**Art. 159.** Para assegurar a execução dos objetivos fixados neste Plano Diretor e viabilizar o desenvolvimento urbano de Resende, serão implementados os seguintes instrumentos:

- I. De indução do desenvolvimento urbano:
  - a. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
  - b. cobrança de IPTU progressivo no tempo;
  - c. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
  - d. direito de preempção;
  - e. outorga onerosa do direito de construir;
  - f. outorga onerosa de alteração do uso do solo;
  - g. transferência do direito de construir;
  - h. consórcio imobiliário;
  - i. concessão urbanística;
  - j. operações urbanas consorciadas.
- II. De regularização fundiária:
  - a. concessão de uso especial para fins de moradia;
  - b. concessão do direito real de uso;
  - c. usucapião especial de imóvel urbano;
  - d. ZEIS.
- III. De democratização da gestão urbana;
  - a. estudo de impacto de vizinhança;
  - b. conselho da cidade;
  - c. conferência da cidade;
  - d. audiências públicas;
  - e. iniciativa popular de projetos de lei;
  - f. orçamento participativo.
- IV. De incentivos e benefícios;
  - a. incentivos fiscais;
  - a. contrapartidas urbanas e medidas compensatórias.
- V. ~~assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita a indivíduos, comunidades, entidades e grupos comunitários menos favorecidos;~~

## CAPÍTULO I

### DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS

**Art. 160.** Lei municipal específica determinará o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, com fundamento nos Art. 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Parágrafo único.** A lei a que se refere o caput deverá fixar as condições e os prazos para a referida obrigação, segundo a localização dos imóveis e as diretrizes urbanísticas de cada área a ser

precisamente delimitada em mapa.

**Art. 161.** O parcelamento, edificação e utilização compulsórios poderão ser aplicados nas seguintes áreas:

- I. Macrozona Centro Urbano (MC);
- II. Macrozona Centro Urbano Expandido (MCE);
- III. Macrozona de Adensamento Urbano Incentivado (MAUI);
- IV. Macrozona de Expansão Urbana Incentivada (MEUI);
- V. Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEA AV);
- VI. Zona de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC).

## **CAPÍTULO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO**

**Art. 162.** Em caso de descumprimento das condições e dos prazos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nas áreas mencionadas no Capítulo I deste Título, nos termos deste Plano Diretor e da lei específica mencionada, o Município aplicará o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 163.** O valor e os procedimentos de cobrança do IPTU progressivo no tempo serão definidos na lei específica que instituir parcelamento, edificação e edificação compulsórios, mencionada no Capítulo I deste Título.

## **CAPÍTULO III DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 164.** Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 165.** As áreas de incidência deste instrumento são as definidas no Capítulo I deste Título, a serem detalhadas em lei específica.

## **CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**Art. 166.** O Município exercerá o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 167.** O direito de preempção poderá ser aplicado nas seguintes áreas:

- I. Macrozona Centro Urbano (MC);
- II. Macrozona Centro Urbano Expandido (MCE);
- III. Macrozona de Urbanização e Qualificação Prioritárias I (MUP);
- IV. Macrozona de Adensamento Urbano Incentivado (MAUI);
- V. Macrozona de Expansão Urbana Incentivada (MEUI);
- VI. Macrozona de Interesse Urbanístico e Ambiental (MIUA);
- VII. Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);
- VIII. Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIC);
- IX. Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEA AV);

- X. Zona de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC).

**Art. 168.** Lei municipal específica deverá:

- I. delimitar precisamente em mapa cada área que incidirá o direito de preempção;
- II. fixar prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência;
- III. enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas no art. 26, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

## **CAPÍTULO V DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

**Art. 169.** O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor e em lei municipal específica.

**Art. 170.** A outorga onerosa poderá ser aplicada nas seguintes áreas:

- I. Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEA AV);
- II. Zonas de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC);
- III. Macrozona de Interesse Urbanístico e Ambiental (MIUA) definida ao norte pela margem do Rio Paraíba do Sul e a oeste e sul por trechos contíguos da Avenida Juscelino Kubitschek;
- IV. lotes com frente para as seguintes vias, até 250m de distância do eixo viário para lotes com profundidade superior a esta medida:
  - a. Av. Francisco Fortes Filho;
  - b. Av. General A. Fonseca;
  - c. Av. Romeu Marques;
  - d. Av. Riachuelo;
  - e. Rua Almirante José Custódio de Mello;
  - f. Av. Marcílio Dias, no trecho compreendido entre a Rua Almirante José Custódio de Mello e a Av. João Ferreira Pinto.

**Art. 171.** Lei municipal específica, conforme disposto no Estatuto da Cidade, deverá fixar as condições para aplicação da outorga onerosa, segundo a localização dos imóveis e as diretrizes urbanísticas de cada área a ser precisamente delimitada em mapa, determinando:

- I. a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III. a contrapartida do beneficiário.

**Art. 172.** Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – FUNCIDADE.

**Art. 173.** Serão respeitados os seguintes índices para a aplicação da Outorga Onerosa:

- I. Na MIUA, conforme definida no inciso III do artigo 170, o índice básico será 1,0 e o máximo 2,5;
- II. Nas ZEA AV e ZIRC, conforme definidas nos incisos I e II do artigo 170, e nas demais áreas descritas no inciso IV do artigo 170, o índice básico respeitará o índice da zona e o índice máximo será até 50% superior, tendo como valor máximo de coeficiente 3,75.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

**Art. 174.** O Município poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer

seu direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, deduzida a área construída utilizada, nos termos deste Plano Diretor e do art. 35 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Parágrafo único.** A transferência será sem a doação, desde que o proprietário se responsabilize pela preservação da área ou imóvel quando este for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

**Art. 175.** Lei municipal específica deverá fixar as condições em que o direito poderá ser exercido, indicando qual o fim justifica a autorização, de acordo com os incisos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), segundo a localização dos imóveis e as diretrizes urbanísticas de cada área a ser precisamente delimitada em mapa.

**Art. 176.** A transferência do direito de construir poderá ser exercida nas seguintes áreas:

- I. Macrozona de Urbanização e Qualificação Prioritárias (MUP);
- II. Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);
- III. Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA);
- IV. Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIC).

**Art. 177.** São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis os lotes em que o Coeficiente de Aproveitamento Básico for menor que o Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

## **CAPÍTULO VII DOS TRIBUTOS E TARIFAS DIFERENCIADOS**

**Art. 178.** Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social, nos termos desse Plano Diretor e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 179.** O Município poderá promover a isenção ou cobrança diferenciada de outros tributos municipais, com vistas ao incentivo, investimento e desenvolvimento de áreas de interesse público.

[...]

## **CAPÍTULO X DAS AÇÕES CONJUNTAS DO PODER PÚBLICO COM O SETOR PRIVADO**

**Art. 195.** O Município poderá promover ações conjuntas com o setor privado, visando alcançar objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. consórcio imobiliário;
- II. concessão urbanística;
- III. operações urbanas consorciadas.

### **Seção I Do Consórcio Imobiliário**

**Art. 196.** O Poder Executivo municipal poderá receber, por transferência, imóveis que, a requerimento

dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**§1º.** A faculdade a que se refere o caput incide sobre os imóveis das áreas atingidas pela obrigação de que trata o Capítulo I deste Título.

**§2º.** O aproveitamento do imóvel poderá ser promovido direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

**§3º.** O proprietário que transferir seu imóvel ao Município nos termos deste artigo receberá como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**§4º.** O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, devendo:

- I. refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º do Estatuto da Cidade;
- II. não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

## **Seção II Da Concessão Urbanística**

**Art. 197.** O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da cidade, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes deste Plano Diretor.

**§1º.** A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

**§2º.** A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 do Estatuto da Cidade, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.

**§3º.** A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

## **Seção III Das Operações Urbanas Consorciadas**

**Art. 198.** Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações urbanas consorciadas, com fundamento nos arts. 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e neste Plano Diretor.

**§1º.** Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

**§2º.** A lei municipal a que se refere o caput:

- I. deverá dispor sobre o plano de operação urbana consorciada, nos termos do art. 33 do Estatuto da Cidade;
- II. poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, de acordo com o art. 34 do Estatuto da Cidade.

**§3º.** A partir da aprovação da lei específica que definir a operação urbana consorciada, serão nulas as licenças e autorizações de competência do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

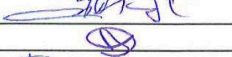
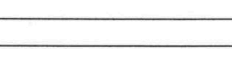
**§4º.** Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal com a operação urbana consorciada serão aplicados exclusivamente nela.

[...]

## 6 Meio Ambiente e Sustentabilidade

Data: 13/09/23

Presentes:

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ</b>						Data	Horário
6ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2023						13/09/2023	14:00 hs
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura		
1	RENATO ROZELLO SERRA	CONCIUDAR	24 976094723	SERRA.NORZELLO@gmail.com			
2	Juliane Donnellas Nunes	SMDR	24 99957-3157	julianedonellas@gmail.com			
3	RIAN CARLOS DO N. FERREIRA	SMAPG	981550539	ri.fer@HOTMAIL.COM			
4	Denise de Abreu Maranhães	SMDU	98848-7533	denabreu2015@gmail.com			
5	Fabiana Felbo Kohl do Silo	SMDR	(24) 98182-2200	fabifalbo@yahoo.com.br			
6	Oláudio Lima Vieira	SMDU					
7	WILSON O. R. MOURA	AMAR	999916707	seabru@amr.com.br			
8	Alina Rodrigues	SMDU					
9	Sabeira Barbosa de Souza Gloria	PJAGM	997615986	sobeirabarbosa@gmail.com			
10	Ana Carolina R. Falcao	SMDU					
11							
12							



*Obs.: Os ajustes do texto a seguir contém percepções e opiniões expressadas pelos participantes da reunião.*

## **CAPÍTULO VI**

### **DA POLÍTICA DE ADAPTAÇÃO ~~PARA-A~~ À MUDANÇA DO CLIMA**

#### **Seção I**

#### **Dos princípios, objetivos e diretrizes**

**Art. 37.** A Política de Adaptação para a Mudança do Clima (PAMC) dispõe sobre:

- I. estratégias e ações de adaptação a serem adotadas no Município para enfrentamento de ameaças naturais presentes e aquelas futuras decorrentes de fenômenos relacionados à mudança do clima;
- II. medidas de mitigação de emissões antrópicas de gases de efeito estufa (GEE).

**Parágrafo único.** A Política de Adaptação para a Mudança do Clima observará as políticas nacional e estadual sobre mudança do clima, assim como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a [Agenda 2030 e os objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) e demais documentos sobre o assunto dos quais o país vier a ser signatário.

**Art. 38.** Para os fins da PAMC, considera-se:

- I. mudança climática: mudança no clima atribuída direta ou indiretamente à atividade humana que altera a composição da atmosfera global e que se soma à variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;
- II. gases de efeito estufa (GEE): constituintes de gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e emitem radiação térmica infravermelha emitida pela superfície da Terra, a atmosfera em si, e pelas nuvens;
- III. adaptação: ajuste nos sistemas naturais ou humanos em resposta a estímulos climáticos reais ou esperados e seus efeitos, visando a mitigar danos e prejuízos ou explorar oportunidades benéficas.
- IV. mitigação: diminuição ou limitação dos efeitos adversos de riscos e desastres relacionados. O termo é recorrentemente aplicado à emissão de gases de efeito estufa;
- V. resiliência: capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade exposta a riscos para resistir, absorver, acomodar e se recuperar dos efeitos de um perigo em tempo hábil e eficiente, nomeadamente através da preservação e restauração de suas estruturas básicas essenciais e funções;
- VI. vulnerabilidade: características e circunstâncias de uma comunidade ou sistema que o torna suscetível aos efeitos nocivos de uma ameaça.

**Art. 39.** A Política Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima deverá atender aos princípios da precaução; da justiça na distribuição dos ônus e da equidade na distribuição dos investimentos relacionados à adaptação; do poluidor-pagador, do usuário pagador e do protetor-receptor, associados à distribuição justa de ônus e benefícios gerados por consumo, danos e preservação de recursos naturais, da responsabilidade comum, porém diferenciada.

**Art. 40.** São objetivos da Política Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima:

- I. adotar medidas voltadas para a ampliação da resiliência do Município, tais como:
  - a. redução das vulnerabilidades socioambientais do Município, ampliando a capacidade adaptativa, reduzindo a sensibilidade e a exposição do Município às ameaças naturais;



- b. estabelecimento de metas de redução de emissões antrópicas de gases de efeito estufa, quantificáveis, reportáveis e verificáveis, assim como definição de prazos para o alcance das metas;
  - c. implantação de ações que visem à redução de desastres que podem ser causados pela interação das condições da ocupação urbana com eventos climáticos ou outros fenômenos naturais;
- II. definir ações e meios para informar a população sobre os efeitos decorrentes da mudança do clima e a urgência da adaptação para enfrentamento de suas consequências;
  - III. definir as estratégias e os meios para que os planos, programas, ações e metas de adaptação envolvem o Poder Público, as empresas e a sociedade civil;
  - IV. identificar e priorizar a proteção da população mais vulnerável aos fenômenos naturais;
  - V. adotar medidas de preservação dos ecossistemas mais vulneráveis às ameaças naturais;
  - VI. internalizar os custos sociais e ambientais no âmbito dos empreendimentos públicos e privados;
  - VII. incentivar a inovação tecnológica e científica na área da adaptação, inclusive com o estabelecimento de parcerias entre o Poder Público e instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 41.** São diretrizes da Política Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima:

- I. a priorização de medidas de adaptação que contribuam para o desenvolvimento urbano sustentável e para o desenvolvimento humano;
- II. a priorização de estratégias integradas de mitigação e adaptação para a mudança do clima;
- III. a priorização de medidas preventivas em detrimento de medidas corretivas diante dos eventos climáticos;
- IV. a priorização de medidas para adaptação que contribuam para inclusão, equidade e redução da pobreza, como estratégia para a redução da vulnerabilidade socioambiental;
- V. a priorização de medidas que integrem compromissos e resultados nas diferentes esferas de governo;
- VI. a priorização de ações que contribuam para enfrentamento de mais de uma ameaça ou redução de múltiplos fatores de vulnerabilidade;
- VII. a incorporação de critérios socioambientais nas especificações dos contratos administrativos municipais, inclusive os objetos de licitação, visando reduzir o impacto das obras e serviços municipais no meio ambiente, a redução do consumo de recursos, da emissão de gases de efeito estufa e da utilização de energia de fonte não renovável;
- VIII. a adoção de parâmetros de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais na construção de e implantação de loteamentos, condomínios e edificações;
- IX. o estabelecimento de regras e metas para a adaptação de edifícios e obras públicas para a mudança do clima, incluindo a definição de prazos para que a adaptação dos edifícios públicos existentes seja feita.

**Parágrafo único.** A Política Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima deve contribuir com o sistema de licenciamento ambiental, urbano e edilício na definição de regras, metas e incentivos para redução da emissão de gases de efeito estufa pelas atividades e empreendimentos licenciados.

## **Seção II Dos instrumentos**

**Art. 42.** São instrumentos específicos da Política de Adaptação para a Mudança do Clima:

- I. Plano municipal de adaptação para a mudança do clima;
- II. Fórum Municipal sobre Mudança do Clima;
- III. Fundo Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima;
- IV. Inventário de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município;

V. Diagnóstico Municipal de Vulnerabilidade Socioambiental.

VI. [Plano Diretor de Arborização Urbana de Resende.](#)

§1º. O Poder Público deve garantir a atualização periódica, em um prazo máximo de quatro anos, do Diagnóstico Municipal de Vulnerabilidade Socioambiental e do Inventário de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município, assim como dos programas e planos que definem as ações e metas para redução da vulnerabilidade e mitigação das emissões de GEE.

§2º. Será assegurada ampla divulgação dos resultados das ações públicas e privadas voltadas para adaptação e mitigação da mudança do clima.

§3º. Os instrumentos mencionados neste artigo serão regulamentados por legislação específica [no prazo de 180 dias a partir da vigência deste Plano Diretor.](#)

### Seção III

#### Do Plano Municipal de Adaptação ~~para a~~ à Mudança do Clima [de Resende](#)

**Art. 43.** O Plano Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima deverá:

- I. estar em plena consonância com a política nacional, estadual e municipal de mudança do clima, inclusive seus princípios, objetivos e diretrizes;
- II. [incorporar, no mínimo, os seguintes temas: Agricultura e Pecuária; Biodiversidade e Ecossistemas; Cidades; Desastres Naturais, Indústria e Mineração; Infraestrutura de Energia; Redes de Transportes e Logística; Infraestrutura de Mobilidade Urbana; Povos e Populações Vulneráveis; Recursos Hídricos, Saneamento Ambiental; Saúde e; Segurança Alimentar e Nutricional.](#)
- III. estar em conformidade com o diagnóstico de vulnerabilidade socioambiental e o inventário de emissões antrópicas de gases de efeito estufa;
- IV. incluir ações de adaptação que:
  - a. estejam associadas e estabeleçam metas de redução de emissão de GEE, as quais devem ser claramente quantificáveis e controláveis por sistema de monitoramento associado ao plano;
  - ~~b. estejam inseridas em estratégias de articulação com políticas setoriais diversas e ações dos diferentes órgãos do Poder Público municipal, definindo as ações a serem desenvolvidas nos temas de Educação, Saúde, Mobilidade e Transporte, Saneamento Ambiental, Resíduos Sólidos, Energia (geração e consumo), Indústria, Agricultura e Pecuária, Meio Ambiente e Defesa Civil, compreendendo a importância central da articulação das ações desta última com os objetivos da política de adaptação do Município;~~
  - b. articulem-se com as diversas políticas setoriais desenvolvidas pelo Poder Público, em especial à Defesa Civil Municipal;
  - c. incorpore medidas que favoreçam a economia de baixo carbono, observando diretrizes das políticas setoriais ~~de educação, saúde, mobilidade, energia, transportes, resíduos, ambiente florestal, saneamento básico, indústria, defesa civil, agricultura e pecuária;~~
  - d. [indicar metas para as ações em curto, médio e longo prazo, associadas à iniciativas e aos responsáveis pelas ações.](#)

**Art. \*\*** [São objetivos específicos do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima de Resende:](#)

- I. [Orientar a ampliação e disseminação do conhecimento científico, técnico e tradicional apoiando a produção, gestão e disseminação de informação sobre o risco climático, e o desenvolvimento de medidas de capacitação de entes do governo e da sociedade no geral;](#)
- II. [Promover a coordenação e cooperação entre órgãos públicos para gestão do risco climático, por meio de processos participativos com a sociedade, visando a melhoria contínua das ações para a gestão do risco climático;](#)

III. Identificar e propor medidas para promover a adaptação e a redução do risco climático.

~~Parágrafo único. O Plano Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima está condicionado à elaboração prévia do diagnóstico de vulnerabilidade socioambiental e o inventário de emissões antrópicas de gases de efeito estufa.~~

### Seção \*\*

#### Do Fórum Municipal sobre Mudança do Clima de Resende

Art. \*\*. Fica instituído o Fórum Municipal sobre Mudança do Clima de Resende, instância de caráter consultivo, com o objetivo de conscientizar e mobilizar a sociedade e o governo do Município de Resende a discutirem os problemas decorrentes das mudanças do clima e promover o desenvolvimento sustentável, contribuindo para o crescimento econômico, a preservação ambiental e o desenvolvimento social.

Art. \*\*. O Fórum Municipal sobre Mudança do Clima de Resende deverá:

- I. articular e disseminar informações de estudos e pesquisas sobre as projeções das variações de temperatura e precipitação na região;
- II. discutir os possíveis impactos econômicos, sociais e ambientais das mudanças climáticas nas regiões brasileiras;
- III. propor métodos de valoração para a mensuração dos impactos provenientes de mudanças climáticas no Brasil;
- IV. analisar possíveis medidas de mitigação e de adaptação decorrentes das mudanças climáticas;
- V. promover a independência e o rigor acadêmico na análise dos dados e das informações, gerando um ambiente favorável de diálogo e consenso entre os envolvidos em âmbito municipal e regional;
- VI. proporcionar a internalização da temática das mudanças climáticas na agenda municipal de desenvolvimento.

### Seção \*\*

#### Do Fundo Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima de Resende

Art. \*\*. Fica instituído o Fundo Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima de Resende, que direciona as aplicações públicas e privadas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. projetos que resultem na mitigação das emissões de GEE no Município de Resende;
- II. fomento e a criação de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia;
- III. educação ambiental e capacitação técnica na área de mudanças climáticas;
- IV. estímulo e apoio às cadeias produtivas sustentáveis e ecoeficientes;
- V. pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e de inventários que contribuam para a redução de emissões líquidas de GEE;
- VI. projetos de adaptação aos impactos das mudanças climáticas no Município.

Art. \*\*. A composição dos recursos do Fundo Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima de Resende será proveniente das seguintes fontes:

- I. receitas oriundas de multas aplicadas em virtude de infrações ambientais;
- II. receita das compensações econômicas provenientes de atividades com significado potencial de emissões de GEE;
- III. recursos oriundos dos Fundos Estadual e Federal sobre mudanças do clima;
- IV. recursos oriundos de convênios ou contratos firmados entre o Município e outros entes da

Federação:

- V. dotações orçamentárias do Município e crédito adicionais;
- VI. aplicações, inversões, doações, empréstimos e transferências de outras fontes nacionais ou internacionais, públicas ou privadas.

**Seção \*\***

**Do Inventário de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município**

**Art. \*\*.** O Inventário de Emissões Antrópicas de Gases de Efeito Estufa do Município deverá:

- I. identificar apropriadamente:
  - a. as emissões de gee que ocorrem dentro das fronteiras geográficas do município;
  - b. as emissões indiretas provenientes da geração de energia elétrica e térmica consumida dentro das fronteiras geográficas da cidade, podendo ocorrer dentro ou fora do município;
  - c. todas as emissões indiretas que ocorrem fora do limite geográfico da cidade, mas que são resultados das atividades do município.
- II. sistematizar as informações de forma a refletir as áreas sob as quais o município exerce controle e/ou tem responsabilidade.
- III. quantificar todos os gee e contabilizar as atividades que causam emissões dentro e fora das fronteiras, qualquer exclusão deve ser justificada.
- IV. utilizar metodologias consistentes devem ser usadas para identificar as fronteiras;
- V. dar publicidade a todas as questões relevantes consideradas e documentadas de maneira objetiva e coerente para fornecer um rastro para futuras revisões e replicações.
- VI. disponibilizar todas as fontes de dados e hipóteses assumidas.

**Seção \*\***

**Do Diagnóstico Municipal de Vulnerabilidade Socioambiental**

**Art. \*\*.** São objetivos do Diagnóstico Municipal de Vulnerabilidade Socioambiental:

- I. Avaliar e compreender os fatores socioambientais que contribuem para a vulnerabilidade da população resendense;
- II. Identificar áreas ou regiões mais suscetíveis a riscos e perigos sociais e ambientais.
- III. Fornecer uma compreensão abrangente das interações entre fatores sociais e ambientais que moldam a vulnerabilidade;
- IV. apoiar e fornecer informações que possam apoiar o desenvolvimento de estratégias e políticas para o desenvolvimento sustentável e a redução de riscos;
- V. Informar os processos de tomada de decisão e priorizar intervenções para abordar as áreas ou populações mais vulneráveis.
- VI. fornecer subsídios para monitorar e avaliar a eficácia das intervenções e políticas destinadas a reduzir a vulnerabilidade
- VII. Aumentar a conscientização e promover esforços de construção de resiliência entre comunidades e partes interessadas
- VIII. Colaborar com instituições, pesquisadores e formuladores de políticas relevantes para garantir a aplicabilidade e eficácia do diagnóstico na informação dos processos de tomada de decisão.

**Seção \*\***

**Do Plano Diretor de Arborização Urbana de Resende**

**Art. \*\*.** O Plano Municipal de Arborização Urbana de Resende deverá:

- I. Proporcionar uma maior compreensão do valor da arborização junto ao poder público e sociedade.

- II. [Quantificar a cobertura arbórea do município;](#)
- III. [Fortalecer o Sistema de Áreas Verdes de Resende;](#)
- IV. [Mapear as áreas prioritárias para a arborização no município;](#)
- V. [Estabelecer metas de plantio para o mínimo de 3 exemplares por habitante;](#)
- VI. [Levantar a diversidade, a quantidade e a qualidade das árvores da arborização de ruas;](#)
- VII. [Propor alternativas para harmonizar equipamentos públicos com as árvores, em especial prédios e construções; calçadas; fiação aérea; linhas de transmissão de eletricidade, telefonia, TV a cabo e outros que possam interferir no crescimento saudável do espécime;](#)
- VIII. [Propor diretrizes e critérios para organização, manutenção e implantação da arborização urbana no município;](#)
- IX. [Possibilitar menor manutenção, e conseqüentemente menores custos em termos de podas e remoção de árvores.](#)
- X. [tornar a arborização um elemento primordial a ser inserido na infraestrutura da cidade e que possa ser distribuído de forma racional no espaço físico;](#)

[...]

## Seção II Da Área Rural

**Art. 78.** A Área Rural compreende os terrenos localizados fora dos limites dos perímetros urbanos da sede municipal e dos distritos, onde há o predomínio de atividades agropecuárias e paisagens naturais e baixa densidade populacional.

### Subseção I Do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural

**Art. 79.** O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural fundamentar-se-á nas diretrizes propostas pelo Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) municipal e estabelecerá os instrumentos de fomento às atividades socioeconômicas sustentáveis, visando à melhoria da qualidade de vida da população rural.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural contemplará as seguintes ações:

- I. instituição de um programa de geoprocessamento com base geográfica elaborando mapeamentos detalhados das variáveis físicas, bióticas e socioeconômicas componentes do espaço rural;
- II. manutenção de estradas vicinais para melhor circulação de produtos e pessoas, incluindo a organização de um serviço de apoio motorizado ao produtor rural;
- III. [incentivo à](#) criação de um entreposto de comercialização de produtos diversos e insumos para a cadeia produtiva;
- IV. ~~criação de programas de eletrificação rural, irrigação, educação e pesquisa;~~
- V. implementação de programas [de incentivo](#) visando a produção de energia limpa e renovável;
- VI. implementação de programas de incentivo a práticas sustentáveis de agrofloresta e silvicultura ~~industrial;~~
- VII. apoio à preservação dos remanescentes florestais nativos, à recuperação das Áreas de Preservação Permanente e ao estabelecimento das Reservas Florestais Legais e de unidades de conservação;
- VIII. implementação de programas complementares de proteção dos recursos hídricos;
- IX. fomento a parcerias com entidades ambientais no planejamento e implementação de projetos sustentáveis de desenvolvimento rural.

**Art. 80.** É responsabilidade do Poder Executivo municipal:

- I. ~~implementar um programa de cadastramento dos produtores rurais para atualização constante de dados;~~
- I. manter banco de dados atualizado sobre a situação cadastral dos produtores rurais do município com o apoio das informações fornecidas pelo Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
- II. a manutenção e sinalização das estradas vicinais municipais até a entrada das propriedades rurais, competindo aos produtores rurais à conservação das cercas, de suas propriedades, principalmente as que margeiam as referidas estradas.

**Parágrafo único.** Deverá ser implementado um programa de fomento à utilização de materiais sustentáveis para a construção de cercas e limites de propriedades, tal como cercas vivas.

**Art. 81.** Junto às rodovias, estradas vicinais, estradas de ferro, dutos de serviços e linhas de transmissão de energia elétrica, será obrigatória a reserva de faixa paralela de terreno, não edificante, com, no mínimo, 15 metros de cada lado, medidos a partir do limite da faixa paralela de domínio existente para cada caso.

## CAPÍTULO II DO MACROZONEAMENTO RURAL

**Art. 82.** O Macrozoneamento Rural passa a adotar as zonas definidas no zoneamento ecológico econômico municipal, que tem como objetivo orientar a adoção de políticas públicas e a aplicação de instrumentos de gestão municipal na área rural do Município de Resende.

**Parágrafo único.** O zoneamento ecológico econômico ~~levou~~ leva em consideração os seguintes critérios:

- I. leitura integrada dos aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos expressos no território municipal;
- II. identificação de atividades existentes e potenciais em bases sustentáveis;
- III. articulação rural-urbana.

**Art. 83.** A área rural divide-se em:

- I. Zona de Consolidação da Atividade Turística - I;
- II. Zona de Promoção do Ecoturismo;
- III. Zona de Consolidação do Turismo Ecológico;
- IV. Zona de Atividades Tradicionais, Pastoris e Silviculturais;
- V. Zona de Pecuária Leiteira;
- VI. Zona Rural Próxima à Cidade;
- VII. Zona de Ocupação Urbano-Industrial;
- VIII. Zona de Atividade Pecuária, Vilarejos Esparsos e Zonas Especiais;
- IX. Zona de Recuperação da Atividade Agropecuária e Turística;
- X. Centro de Referência em Produção Agroflorestal;
- XI. Zona de Interesse Aquático;
- XII. Zona de Atividades Diversificadas;
- XIII. Zona de Consolidação de Atividade Turística - II.

**Parágrafo único.** O Macrozoneamento Rural e o detalhamento do Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal e de Engenheiro Passos são apresentados nos ~~Mapas 02 e 03~~, integrantes deste Plano Diretor.

**Art. 84.** As zonas ecológicas econômicas no espaço rural municipal deverão, em conjunto, ser alvo das seguintes ações:

- I. adoção de políticas destinadas à certificação de produtos de origem agropecuária e do artesanato local;
- II. implementação de programas de capacitação profissional e técnica da mão de obra ocupada nas atividades agropecuárias, turísticas e artesanais;
- III. intensificação dos mecanismos de fiscalização e regulação da atividade de hotéis/pousadas, restaurantes, lojas comerciais, empresas ligadas aos esportes de aventura e demais atividades econômicas desenvolvidas na região;
- IV. definição de linhas de política voltadas ao incentivo, regulação, formação profissional e apoio financeiro para utilização de materiais e técnicas sustentáveis nas construções em substituição à alvenaria tradicional e de outros materiais impactantes ambientalmente, em especial o cimento e demais produtos cimentícios.

**Art. 85.** A Zona de Consolidação da Atividade Turística - I estende-se da Vila de Visconde de Mauá, ao Lote ~~20~~ 10 e vale do Rio Preto, compreendendo parte da Área de Proteção Ambiental da Mantiqueira, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pousadas, restaurantes, comércio, serviços ligados a esportes de aventura);
- II. elaboração de estudos e planos de ordenamento destinados a regular a ocupação do solo e orientar a atividade econômica em situação de intensificação do fluxo de turistas com a construção da Estrada Parque;
- III. adoção de sistema de manejo com base em Sistemas Agroflorestais (SAFs) que consorciem espécies demandadas pelo mercado turístico;
- IV. criação de mecanismos de estímulo à produção leiteira e de derivados para abastecimento do setor turístico e da alimentação local;
- V. implementação incentivo à criação de programas e projetos para desenvolvimento da pecuária leiteira a partir de modelos ~~intensivos~~ de produção silvo-pastoril e agroflorestal;
- VI. definição de linhas de apoio e fomento à organização da produção e da comercialização em cooperativas locais.
- VII. criação de metodologia de definição e gestão da capacidade de carga da Zona, levando em conta a infraestrutura turística, básica e de apoio, a qualidade da experiência proporcionada aos visitantes e, principalmente, a promoção da sustentabilidade ambiental, ligada à revisão do Plano Municipal de Turismo.
- VIII. desenvolvimento ações estratégicas que objetivem minimizar os efeitos negativos, maximizar os efeitos positivos e distribuir os fluxos turísticos, evitando um acúmulo excessivo de visitantes nas áreas mais frágeis.

**Art. 86.** A Zona de Promoção do Ecoturismo estende-se pelas localidades de Fumaça, Bagagem e Jacuba, compreendendo parte da Área de Proteção Ambiental da Mantiqueira, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. realização de investimentos destinados à melhoria da infraestrutura das redes de telefonia e telecomunicações;
- II. adoção de política de ocupação e uso do solo apoiada em princípios de conservação dos ecossistemas locais;
- III. criação de corredores de conexão entre fragmentos florestais e zonas de amortecimento às unidades de conservação existentes;
- IV. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pecuária leiteira, turismo de veraneio, rural e de aventura, produção artesanal de alimentos);
- V. definição de mecanismos de controle e regulação da atividade turística em expansão na região;
- VI. incentivo e controle das atividades de turismo ecológico em associação com projetos científico-pedagógicos nas áreas de encostas mais íngremes e áreas de preservação;

- VII. estabelecimento de mecanismos de regulação para uso moderado e auto-sustentado dos recursos naturais;
- VIII. definição de linhas de apoio e fomento à organização da produção e da comercialização em cooperativas locais.
- IX. [criação de metodologia de definição e gestão da capacidade de carga da Zona, levando em conta a infraestrutura turística, básica e de apoio, a qualidade da experiência proporcionada aos visitantes e, principalmente, a promoção da sustentabilidade ambiental, ligada à revisão do Plano Municipal de Turismo.](#)
- X. [desenvolvimento ações estratégicas que objetivem minimizar os efeitos negativos, maximizar os efeitos positivos e distribuir os fluxos turísticos, evitando um acúmulo excessivo de visitantes nas áreas mais frágeis.](#)

**Art. 87.** A Zona de Consolidação do Turismo Ecológico compreende a localidade denominada Serrinha, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (turismo de veraneio, produção artesanal, piscicultura, produção industrial de juçaí);
- II. implementação de programas e projetos de incentivo a atividades de ecoturismo, integradas à existência da APA da Mantiqueira;
- III. realização de investimentos destinados à melhoria da infraestrutura das redes de água e esgotos;
- IV. implementação de programas de capacitação profissional e técnica e criação de linhas de crédito habitacional destinados à população de baixa renda que migra da pequena produção agropecuária para atividades ligadas ao turismo de veraneio;
- V. definição de linhas de apoio e fomento à organização da produção e da comercialização em cooperativas locais;
- VI. [criação de metodologia de definição e gestão da capacidade de carga da Zona, levando em conta a infraestrutura turística, básica e de apoio, a qualidade da experiência proporcionada aos visitantes e, principalmente, a promoção da sustentabilidade ambiental, ligada à revisão do Plano Municipal de Turismo.](#)
- VII. [desenvolvimento ações estratégicas que objetivem minimizar os efeitos negativos, maximizar os efeitos positivos e distribuir os fluxos turísticos, evitando um acúmulo excessivo de visitantes nas áreas mais frágeis.](#)

**Art. 88.** A Zona de Atividades Tradicionais, Pastoris e Silviculturais, estendem-se pelas baixas encostas e fundo de vale do Rio Pirapetininga, compreendendo as localidades da Capelinha e ~~Serra~~ [Área de Preservação Ambiental da Serrinha](#) do Alambari, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pecuária de corte e leiteira, silvicultura);
- II. definição e incentivo ao redirecionamento dos cultivos de eucalipto para encostas convexas de baixa declividade;
- III. adoção de planos de recuperação (reflorestamento) e programas de geração de renda, pela implantação de sistemas agroflorestais, em áreas de matas ciliares e cabeceiras de drenagem com geometria côncava.

**Art. 89.** A Zona de Pecuária Leiteira estende-se pelas localidades de Pedra Selada e Vargem Grande, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pecuária extensiva);
- II. criação de programas de incentivo à associação da pecuária com atividades agroflorestais e silvícolas visando à conservação dos fragmentos florestais;
- III. realização de investimentos para melhoria das condições das estradas vicinais com prioridade para o uso de materiais sustentáveis;



- IV. implementação de programas e linhas de fomento para estímulo à produção alimentar e artesanal destinados a abastecer o mercado local;
- V. incentivo à adoção de formas não convencionais de manejo do gado, associado a uma política de reflorestamento com espécies nativas, ~~com estímulos à intensividade na atividade pecuária;~~
- VI. estímulo à cooperativização de pequenos proprietários;
- VII. desenvolvimento de pesquisas florestais em articulação com a esfera federal para implementação de políticas de incentivo à silvicultura, consorciados com recuperação florestal e com sistemas agroflorestais.

**Art. 90.** A Zona Rural Próxima a Cidade estende-se pela região do Baixo Pirapetinga, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pecuária extensiva);
- II. adoção de programas de estímulo, ordenamento e controle para implementação de atividades potenciais (agricultura, silvicultura e comércio de produtos artesanais e rurais);
- III. definição de linhas de ação destinadas a ~~regular~~ restringir o processo de ocupação e uso do solo decorrente da possibilidade de instalação de núcleos urbanos e industriais na área;
- IV. desenvolvimento de programas de controle e prevenção aos processos erosivos.

**Art. 91.** A Zona de Ocupação Urbano-Industrial, prevista no inciso VII do artigo 83, sobrepõe-se à área do Macrozoneamento Urbano da Sede Municipal e de Engenheiro Passos, sendo detalhada no Capítulo III deste Título.

**Art. 92.** A Zona de Atividade Pecuária, Vilarejos Esparsos e Zonas Especiais estendem-se pela localidade denominada Boca do Leão, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pecuária extensiva de corte e leiteira, silvicultura);
- II. definição de programas de estímulo à produção silvo-pastoril em bases conservacionistas;
- III. definição de linhas de ação destinadas a regular o processo de ocupação e uso do solo;
- IV. implementação de programas de capacitação profissional e técnica da população residente na região;
- V. definição de linhas de ação para áreas que exigem atenção especial: esgotamento da capacidade do cemitério municipal; ampliação do comércio articulado à visitação da Casa de Custódia; esgotamento e regularização do aterro controlado.

**Art. 93.** Na Zona de Recuperação da Atividade Agropecuária e Turística deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pecuária de corte e leiteira, silvicultura, alambiques e hotéis fazenda);
- II. definição de programas para aquisição e treinamento de mão-de-obra em atividades associadas de produção local.

~~**Art. 94.** O Centro de Referência em Produção Agroflorestal compreende uma área de ocupação rural em processo de regularização, denominada Terra Livre, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:~~

- ~~I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pecuária leiteira, produção de queijo, agricultura de subsistência);~~
- ~~II. desenvolvimento de programas, integrados a órgãos estaduais e federais, destinados à expansão das atividades de produção em bases conservacionistas;~~
- ~~III. criação de um Centro de Referência para a produção agroflorestal do Município e de municípios vizinhos.~~

**Art. 95.** A Zona de Interesse Aquático compreende a área de entorno do reservatório da Usina Hidrelétrica de Funil, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de medidas de controle da zona de uso restrito e conservação, em cumprimento à legislação sobre Área de Preservação Permanente do reservatório;
- II. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (pecuária leiteira e de corte, caprinocultura, silvicultura, pesca e esportes náuticos);
- III. definição de programas de estímulo à instalação de sistemas agroflorestais;
- IV. implementação de políticas de conservação de mananciais, contenção de encostas e reflorestamento e de proteção das cabeceiras de cursos d'água;
- V. apoio ao Projeto Funil destinado à recuperação ambiental, inserção social ~~e projeto-Guarda Mirim.~~

**Art. 96.** A Zona de Atividades Diversificadas estende-se pela localidade denominada Vale dos Reis, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (alambique, olaria, plantação de hortaliças, apicultura, silvicultura e floricultura);
- II. estímulo à associação entre as atividades já existentes e atividades complementares (produção artesanal de alimentos e suas embalagens);
- III. definição de programas e linhas de fomento para estímulo às atividades de esporte e turismo de aventura (camping, ciclismo, rafting, montanhismo e escalada).

**Art. 97.** A Zona de Consolidação de Atividades Turísticas - II compreende o entorno da Rodovia BR 354, estendendo-se pela área que se eleva das planícies do Rio Paraíba do Sul ao Maciço de Itatiaia, na qual deverão ser priorizadas as seguintes ações:

- I. adoção de políticas de orientação e incentivo às atividades já instaladas (hotéis e hotéis fazenda, turismo de aventura, haras e produção leiteira);
- II. adoção de programas de incentivo ao consorciamento das atividades já existentes à produção agroflorestal, ~~resultando na criação~~ dada a existência de uma zona de amortecimento para o Parque Nacional do Itatiaia;
- III. definição de linhas de incentivo e investimentos direcionados à atração de novos fluxos de turistas e turistas de negócios para a região;
- IV. definição de linhas de apoio e fomento à organização da produção e da comercialização em cooperativas locais.
- V. criação de metodologia de definição e gestão da capacidade de carga da Zona, levando em conta a infraestrutura turística, básica e de apoio, a qualidade da experiência proporcionada aos visitantes e, principalmente, a promoção da sustentabilidade ambiental, ligada à revisão do Plano Municipal de Turismo.

[...]

## **CAPÍTULO VII** **DA POLÍTICA DE GESTÃO AMBIENTAL**

**Art. 199.** A legislação ambiental municipal será consolidada em um Código Ambiental, elaborado em conformidade com este Plano Diretor.

**Art. 200.** São diretrizes da política de gestão ambiental de Resende:

- I. multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II. participação comunitária na defesa do meio ambiente;
- III. integração com as demais políticas e ações de governo em níveis nacional, estadual, regional e setorial;

- IV. equilíbrio ecológico;
- V. prevalência do interesse público;
- VI. reparação do dano ambiental.
- VII. racionalização do uso dos recursos naturais;
- VIII. proteção dos ecossistemas, com preservação e manutenção de áreas e espécies representativas;
- IX. [a ampliação das áreas integrantes do Sistema de Áreas Livres do Município;](#)
- X. educação ambiental a todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade;
- XI. incentivo à pesquisa e ao estudo científico e tecnológico, direcionados para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

## CAPÍTULO \*\* DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

### **CAPÍTULO XI** **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL**

**Art. 201.** São instrumentos básicos de gestão para a proteção do meio ambiente do Município, além de outros previstos na legislação federal, estadual e municipal:

- I. Conselho Municipal do Meio Ambiente de Resende (COMAR);
- II. Fundo Municipal da Conservação Ambiental (FUNCAM);
- III. normas, padrões e critérios de qualidade ambiental;
- IV. zoneamento ambiental;
- V. sistema de licenciamento ambiental;
- VI. criação de unidades de conservação da natureza e elaboração de seus respectivos planos de manejo;
- VII. avaliação de impactos ambientais e análises de riscos;
- VIII. incentivos à criação ou à absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;
- IX. cadastro técnico de atividades e o sistema de informações ambientais;
- X. fiscalização ambiental e aplicação de sanções administrativas;
- XI. instituição de taxa de conservação ambiental e limpeza pela utilização de unidades de conservação;
- XII. instituição de taxa de licenciamento ambiental;
- XIII. relatório de qualidade ambiental do Município;
- XIV. educação ambiental;
- XV. incentivos financeiros e fiscais pertinentes;
- XVI. Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Resende.

**Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão ambiental serão detalhados em legislação específica.

## SEÇÃO \*\*\* DO SISTEMA DE ESPAÇOS LIVRES DO MUNICÍPIO

**Art \*\*** São componentes do Sistema de Espaços Livres de Resende:

- I. os espaços livres, ou seja, toda área não edificada, pública ou privada, vegetadas natural ou antropicamente, ou mesmo desprovidas de vegetação, dentro ou fora do tecido urbano.
- II. as Áreas de Proteção Ambiental consignadas no VERIFICAR;

- III. as Áreas Vegetadas natural ou antropicamente ou ajardinadas, com notável continuidade e predominância de vegetação arbórea, não ocupados, de solo permeável e não cobertos, de propriedade pública ou privada, com função ecológica-ambiental, estética e de lazer, dentro ou fora do tecido urbano.

**Art. \*\*** Ficam estabelecidas como funções do Sistema de Espaços Livres:

- I. Integrar espacialmente espaços públicos e privados de uso público, otimizando a caminhabilidade;
- II. Promover o desenvolvimento social e cultural através da criação de espaços públicos de qualidade;
- III. Integrar-se a vazios urbanos e espaços residuais do sistema viário;
- IV. Colaborar com saneamento ambiental;
- V. Manter ou ampliar a permeabilidade do solo evitando o uso de pavimentos impermeáveis, sobretudo onde haja plantio, favorecendo a reposição de água no solo para vegetação e evaporação.
- VI. diversificação da paisagem construída e embelezamento da cidade, devido à presença da vegetação, do solo não impermeabilizado e de fauna nessas áreas;
- VII. provimento de melhorias no clima e microclimas urbanos e na qualidade do ar, água e solo, resultando no bem estar dos habitantes.

**Art. \*\*** São objetivos do Sistema de Espaços Livres:

- I. criar mecanismos para o reconhecimento e proteção das massas de vegetação arbórea significativas;
- II. conectar seus componentes, dando visibilidade ao impacto ambiental da ação antrópica evitando a degradação destas áreas;
- III. promover a criação de parques lineares contíguos à cursos d'água;
- IV. estabelecer parceria entre os setores público e privado para implantação e manutenção de áreas verdes e espaços ajardinados ou arborizados;
- V. adequar o tratamento da vegetação enquanto elemento integrador na composição da paisagem urbana;
- VI. recuperar as áreas verdes degradadas de importância paisagístico-ambiental;
- VII. implantar áreas verdes em cabeceiras de corpos d'água e redes de drenagem, estabelecendo programas de recuperação das mesmas;
- VIII. manter e ampliar a arborização nos logradouros públicos;
- IX. promover a manutenção de fragmentos de mata nativa inseridos em áreas urbanas;
- X. buscar mecanismos econômicos que colaborem para a conservação e/ou restauração de ambientes naturais do município;

**Art. \*\*** Será estimulada a criação de corredores verdes urbanos ligando os fragmentos florestais urbanos.

**Art. \*\*** Por solicitação do proprietário, imóveis particulares poderão ser incluídos no sistema de espaços livres do município, desde que comprovada o cumprimento das funções estabelecidas para o Sistema

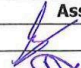
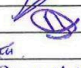
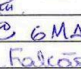
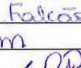
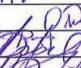
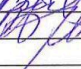
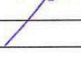
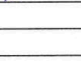

**Art. \*\*** O estímulo à criação e preservação das áreas vegetadas particulares poderá se dar por meio da Transferência do Direito de Construir ou por incentivos tributários.

[...]

## 7 Mobilidade Urbana e Transporte

Data: 27/09/23

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ						
7ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2023					Data	Horário
					27/09/2023	14:00h
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura	
1	Leonardo Benvenuto P. da Cruz	SMD	993433393	leonardob83@hotmail.com		
2	Alma R. da Silva	SMDU				
3	Ryan Carlos do N. Ferreira	SMAPG	981550539	RY.FER@HOTMAIL.COM		
4	RINALDO E VILARINHO	SMDOP	99174530	RINALDO E VILARINHO@GMAIL.COM		
5	Ana Pamela R. Falcão	SMDU				
6	Denise de Abreu Novais	SMDU	99187383	denise2015@gmail.com		
7	Cláudio Lima Vieira	SMDU				
8	Sergio Amador da Almeida	SMD	99667.1188	sergiomz@gmail.com		
9	Rafael Augusto Soares	COORDADOR				
10						
11						
12						
13						



Obs.: Os ajustes do texto a seguir contém percepções e opiniões expressadas pelos participantes da reunião.

[...]

### TÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA AS POLÍTICAS SETORIAIS

## CAPÍTULO I

### DA MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 12.** São objetivos gerais da estratégia de mobilidade urbana sustentável:

I. assegurar a qualidade de vida da população promovendo a melhoria do transporte público coletivo para ampliação de sua eficiência e segurança e redução dos impactos ambientais;

II. contribuir com a sustentabilidade socioambiental do Município, buscando ampliar o controle das emissões de gases de efeito estufa e de outros poluentes, assim como incentivar os modos de transporte não motorizado em um Sistema intermodal e integrado;

III. requalificar a rede viária municipal;

IV. promover a articulação regional e a integração entre os bairros e distritos do Município;

V. ~~preparar a estrutura viária e de transporte do Município para um cenário futuro de crescimento, de forma integrada ao planejamento das transformações no uso e ocupação do solo urbano;~~

\*\* . incentivar a mobilidade ativa em um Sistema intermodal e integrado;

\*\* . garantir a mobilidade urbana como condição essencial para o acesso das pessoas às funções urbanas, priorizando a circulação dos pedestres e dos veículos não motorizados em relação aos motorizados e do transporte coletivo em relação ao individual;

\*\* . orientar o desenvolvimento urbano do município de forma integrada ao planejamento das transformações no uso e ocupação do solo urbano através do Eixos Estruturais e da mobilidade urbana sustentável;

#### Seção II

##### Da Política Municipal da Mobilidade Urbana

**Art. 13.** São diretrizes da Política Municipal da Mobilidade Urbana:

I. articulação da mobilidade urbana com as demais políticas setoriais estabelecidas neste Plano Diretor e demais normas municipais;

II. prioridade ao transporte coletivo e ao transporte não motorizado, inclusive por meio da garantia de percursos seguros, livres de obstáculos e acessíveis a todos os cidadãos;

III. garantia da acessibilidade universal ao Sistema de transporte coletivo através da padronização e readequação dos passeios públicos em rotas estratégicas e com maior trânsito de pedestres;

IV. promoção de medidas de educação e fiscalização de trânsito, com objetivo de estimular comportamentos seguros e redução de acidentes;

V. ampliação e adequação do Sistema viário, ~~especialmente~~ prioritariamente em interseções e trechos com grande número de acidentes;

VI. compatibilização entre a hierarquização viária e as formas de uso e ocupação do solo urbano através do Eixos Estruturais e da mobilidade urbana sustentável;

VII. incentivo à utilização de tecnologias limpas nos veículos destinados às diversas modalidades de transporte público;

VIII. incentivo ao uso de modos de transporte sustentáveis e com emissão reduzida de gases de efeito estufa (GEE);

IX. promoção da divisão modal por meio de investimentos em diferentes modos de transporte, em especial os modos ativos e incluindo os modos rodoviário, aquaviário, sobre trilhos ~~e não~~

~~motorizados;~~

- X. participação ativa da sociedade no processo de elaboração do Plano de Mobilidade;
- XI. capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições ~~vinculadas às~~ responsáveis pela construção e manutenção da infraestrutura viária, planejamento, gestão e fiscalização das ações estratégicas descritas no art. 16 desta Lei. ~~estratégias de mobilidade urbana de Resende.~~
- XII. consolidar os Eixos Estruturadores de Transporte e suas áreas de influência como agentes de desenvolvimento urbano através de políticas de adensamento de ocupação e incremento do uso misto do solo.
- XIII. ampliação e qualificação do Sistema Ciclovitário como forma de incentivo ao seu uso.

### Seção \*\*

#### Do Sistema de Mobilidade Urbana

Art. \*\* São componentes do Sistema de Mobilidade Urbana:

- a. Sistema de Circulação de Pedestres;
- b. Sistema Ciclovitário;
- c. Sistema de Estacionamento de Bicicletas;
- d. Sistema de Infraestrutura Viária;
- e. Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros;
- f. Sistema de Transporte Coletivo Privado;
- g. Sistema de Mobilidade de Cargas e Serviços;
- h. Sistema de Estacionamentos;
- i. Sistema de Transporte Individual Motorizado;
- j. Sistema de Gestão do Transporte Coletivo;
- k. Sistema Integrado de Transporte.

Parágrafo único: os componentes, funções e objetivos de cada um dos Sistema integrantes do Sistema de Mobilidade Urbana deverão ser regulamentados por Lei que implemente o Plano de Mobilidade Urbana.

### **Seção III**

#### **Do Plano de Mobilidade Urbana**

**Art. 14.** O Plano de Mobilidade do Município de Resende deverá ser elaborado de acordo com este Plano Diretor ~~e;~~ a Política Municipal de Mobilidade Urbana e o Sistema Municipal de Mobilidade Urbana de que trata a seção anterior, além das demais normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

**Parágrafo único.** O Plano de Mobilidade deverá ser elaborado no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano Diretor.

**Art. 15.** Os objetivos do Plano de Mobilidade são:

- I. reafirmar a importância regional do Município de Resende, por meio da ampliação e qualificação das vias de acesso;
- II. garantir a integração da malha urbana da sede municipal e dos distritos;
- III. garantir acesso democrático e seguro aos espaços públicos;
- IV. promover a regularização dos arruamentos, implantação, recuperação e padronização de calçadas e de mobiliário urbano de todo o território municipal, priorizando as áreas de centralidades urbanas, através de Programas de Pedestrianização;
- V. definir a implantação de infraestrutura de transporte com garantia da acessibilidade universal;
- VI. priorizar e estimular, na implantação de novas vias e no uso do espaço viário, os meios de transporte coletivo e ~~não-motorizados~~ transporte ativo;
- VII. orientar a elaboração de programas de redução de acidentes de trânsito, priorizando a

segurança nos deslocamentos, bem como a elaboração de programas de educação que estimulem o uso de meios de transporte sustentáveis.

- VIII. garantir o atendimento a todos os moradores pelo serviço municipal de transporte coletivo, através da consolidação da Rede de Transporte Coletivo Municipal e do Sistema de Infraestrutura Viária;
- IX. ~~criar~~ implementar um Sistema gerencial de acompanhamento estatístico do trânsito e do transporte urbano capaz de subsidiar o planejamento de ações preventivas e corretivas eficazes, em parceria com as empresas concessionárias dos serviços e de inovação tecnológica em mobilidade urbana;
- X. fortalecer a gestão pública da política de mobilidade urbana;
- XI. definir, fortalecer e qualificar as centralidades urbanas no território municipal, integrando-as aos Eixos Estruturais facilitando o acesso do cidadão aos equipamentos públicos e às redes de comércio e serviços;
- ~~XII. potencializar a vocação da área central de Resende como pólo de comércio e serviços e articulá-la com as novas centralidades;~~
- XIII. promover a melhoria da articulação interna do território municipal, reduzindo o custo do transporte e o tempo de locomoção para ~~de~~ acesso aos equipamentos e serviços públicos e ao emprego;
- XIV. contribuir para limitação da expansão horizontal da área urbanizada em direção às áreas de preservação ambiental, através da consolidação dos Eixos Estruturais;
- XV. estimular investimentos no modo de transporte aquaviário com operação integrada aos outros modos de transporte, de forma a aproveitar o potencial navegável do Rio Paraíba do Sul.
- XVI. promover o adensamento das áreas urbanas dotadas de infraestrutura;
- XVII. organizar o Sistema de Mobilidade Urbana Municipal dividindo-o em subsistemas estruturados a partir de suas funções e de seus conjuntos de componentes que interagem para atingir objetivos.
- Art. 16.** O Plano de Mobilidade deverá contemplar as seguintes ações estratégicas:
- I. ~~implantação de novos~~ compatibilização viária entre os acessos, vias marginais da rodovia Presidente Dutra e às áreas urbanizadas do Município e qualificação dos existentes;
  - ~~II. implantação de vias marginais à rodovia Presidente Dutra de maneira a permitir a separação do tráfego rodoviário do urbano;~~
  - III. articulação com a concessionária da Rodovia Presidente Dutra para a construção de passarelas nos principais pontos de travessia de pedestres sobre a rodovia ~~Presidente Dutra~~;
  - IV. qualificação de acessos estaduais e municipais aos distritos;
  - V. desenvolvimento, em ~~conjunto~~ parceria com os municípios de Itatiaia e Bocaina de Minas, de programas de pavimentação e conservação das vias de circulação na região de Visconde de Mauá e da Pedra Selada;
  - VI. implantação de programa de pavimentação e conservação das vias públicas, conforme as necessidades dos bairros, com prioridade às vias que constituem itinerários do Sistema de transporte coletivo;
  - VII. implementação de programas para melhoramento, execução, reforma e conservação de calçadas, garantindo ~~utilização e acessibilidade de locomoção universal~~ rotas acessíveis conectadas ao Sistema de Transporte Público Coletivo, promovendo a integração de todo o território aos Eixos Estruturais.
  - VIII. desenvolvimento de programa de ampliação, melhoria e requalificação do Sistema viário estrutural do Município, contemplando as propostas apresentadas no Quadro I, anexo a este Plano Diretor;
  - IX. criação de programas de conservação permanente das vias urbanas;
  - X. instalação de infraestrutura para o transporte cicloviário, ~~integrado ao Sistema de transporte coletivo, contemplando as propostas apresentadas no Quadro I e no Mapa 11, anexos a este Plano Diretor~~; integrada aos Eixos Estruturadores de Transporte;
  - XI. classificação das vias do Município em conformidade com o inciso I do artigo 60 da Lei Federal



- nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- XII. promoção de intervenções com objetivo de solucionar os pontos críticos do trânsito e moderar o tráfego em áreas de grande circulação de pessoas;
- XIII. desenvolvimento de ~~projeto específico de circulação~~ Programas de Pedestrianização para ~~a área central, que inclua os bairros Comercial, Campos Elíseos, Centro e Manejo;~~ as áreas definidas como centralidades urbanas;
- XIV. regulamentação do estacionamento em logradouros públicos, principalmente ~~na área central;~~ nas centralidades urbanas;
- XV. estabelecimento de horários específicos para carga e descarga em regiões comerciais;
- XVI. ~~adoção de medidas de restrição~~ definição de rotas específicas de tráfego e locais de estacionamento de veículos de transporte fretado em locais e horários saturados; mediante adoção de mecanismo de autorização especial de trânsito;
- XVII. definição de restrições ao tráfego de veículos de grande porte e cargas perigosas especialmente nas áreas urbanas, em horários de maior circulação; mediante adoção de mecanismo de autorização especial de trânsito;
- XVIII. estabelecimento de rotas específicas para veículos de ~~grande porte e cargas perigosas~~ carga ou combinação de veículos de carga, mediante adoção de mecanismo de autorização especial de trânsito;
- XIX. adoção de medidas de fiscalização ostensiva e eletrônica para controle de velocidade e indução da obediência à legislação do trânsito;
- ~~XX. definição de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, com condicionamento do acesso e da circulação aos espaços urbanos sob controle;~~
- XXI. desenvolvimento de projeto de reformulação das linhas de ônibus por setores de planejamento, de modo a compatibilizá-las ao esquema tronco-alimentado, em um Sistema de Gestão do Transporte Coletivo
- XXII. desenvolvimento de projeto específico para a implantação de terminais intermodais, de modo a conectar todo o território municipal a rede de transporte público através dos Eixos Estruturais;

**Art. 17.** As propostas de implantação, ampliação ou requalificação da infraestrutura de mobilidade urbana apresentadas no Quadro I, Anexo a este Plano Diretor, deverão ser detalhadas no Plano de Mobilidade.

#### Seção IV

#### Do transporte coletivo urbano

**Art. 18.** Na gestão dos serviços de transporte coletivo urbano deverão ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I. as ações devem estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;
- II. o transporte coletivo deve ser organizado em um Sistema de rede, sendo que as estruturas deverão ser definidas conforme a necessidade dos usuários;
- III. operação coordenada das linhas e serviços;
- IV. organização das linhas de transporte em um Sistema único, integrado e hierarquizado, que permita menores custos de operação, redução dos tempos de viagem e repasse dos ganhos de produtividade para os usuários, na forma de tarifas módicas;
- V. adequação permanente da qualidade dos serviços de transporte coletivo às necessidades da demanda, com planejamento das linhas, distribuição equilibrada dos pontos de parada, frota, número de viagens, intervalos e frequências;
- VI. implantação de infraestrutura e mobiliário urbano ao longo dos itinerários e nos pontos terminais, adequados às necessidades dos usuários e dos operadores;
- VII. operação coordenada e integrada entre os Sistemas municipal e intermunicipal e entre os diversos modos;

- VIII. implantação de medidas de controle da emissão de poluentes e de estímulo à utilização de veículos movidos à energia renovável;
- IX. garantia de acessibilidade universal ao Sistema de transporte coletivo, em especial aos idosos e pessoas com necessidades especiais de locomoção;
- X. previsão de investimentos de médio e longo prazos em veículos, infraestrutura e estrutura de operação;
- XI. inviabilidade de submissão à concorrência de serviços que não sejam regulamentados pelo Poder Público;
- XII. melhoria da capacidade de controle e de fiscalização do Poder Público sobre a prestação dos serviços.

**Art. 19.** Para melhorar as condições de atendimento dos serviços de transporte coletivo no Município, ficam definidas como prioritárias as seguintes estratégias e ações:

- I. desenvolvimento, a partir do Plano de Mobilidade, da reestruturação da rede de linhas municipais, intermunicipais e rodoviárias que atendam ao Município;
- II. implantação de política tarifária integrada entre os diversos serviços e modos de transporte, promovendo a inclusão social;
- III. construção de estações de conexão nos pontos principais de articulação da rede de linhas do Sistema municipal de transporte coletivo, contemplando a proposta apresentada no Quadro I, anexo a este Plano Diretor;
- IV. melhoria das condições dos pontos de parada, instalando, onde necessário, abrigos, bancos e dispositivos de informação aos usuários;
- V. reestruturação do atendimento por transporte coletivo ao distrito de Visconde de Mauá, integrando os municípios de Itatiaia e de Bocaina de Minas.

**Art. 20.** O Poder Executivo divulgará, periodicamente, os impactos dos benefícios concedidos sobre o valor das tarifas.

[...]

#### **Anexos da Lei nº 3.000/2013:**

### **PROPOSTAS PARA A IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE URBANA**

#### **I. Implantação de Sistema Estrutural de transporte urbano:**

- 1. São diretrizes gerais para a mobilidade urbana sustentável:
  - a) consolidação da trama urbana existente;
  - b) consolidação de novas centralidades urbanas vinculadas ao Sistema de transporte estrutural;
  - ~~e) consolidação de uso residencial na área central;~~
  - d) localização de Pólos Geradores de Viagens (PGV) próximos à infraestrutura de transporte de maior capacidade;
  - e) incentivo à utilização dos modos não motorizados na realização de atividades cotidianas;
  - f) estímulo ao adensamento do uso misto do solo nas proximidades dos locais dotados de infraestrutura de transporte;
  - g) zoneamento urbano com parâmetros de adensamento e uso em função da infraestrutura de transporte existente;
  - h) consolidação do Sistema viário existente (pavimentação, alargamento, sinalização etc.);
  - i) desenvolvimento de políticas de restrição de tráfego de veículos;
  - j) definição de eixos estruturais ~~de transporte~~ com capacidade elástica (capaz de ser redimensionada em função do aumento da demanda no tempo);
  - k) definição de eixos viários estruturais com capacidade contínua;

- l) hierarquização viária com tratamento do espaço público e ocupação urbana compatíveis com a função da via;
- m) implantação de rede de ciclovias alimentando o Sistema de Estrutural de transporte;
- n) integração tarifária, física e operacional dos Sistemas de transporte;
- o) estímulo aos modos de transporte não motorizados;
- p) promoção da divisão modal que favoreça alternativas sustentáveis;
- q) reestruturação do Sistema de transporte coletivo;
- r) regulamentação de estacionamento nas vias urbanas;
- s) captação de receitas alternativas para investimento em melhoria da mobilidade urbana;
- t) exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança para a aprovação de Pólos Geradores de Viagens (PGV);
- u) estímulo à vinculação de transportes sustentáveis para o acesso aos Pólos Geradores de Viagens (PGV);
- v) melhoria do conforto nos serviços de transporte;
- x) aperfeiçoamento da regulamentação dos serviços de transportes fretados, considerando os diversos perfis sociais;
- y) desenvolvimento de programas de educação para mobilidade sustentável;
- w) atualização contínua de pesquisas relacionadas à mobilidade urbana (origem-destino, domiciliar, contagem).

2. O estudo técnico para desenvolvimento, dimensionamento e implantação do Sistema Estrutural de Transporte Urbano de Resende deve observar o seguinte plano de trabalho:

- a) implantação de eixo Sistema de transporte coletivo de alta capacidade com pista ou faixa exclusiva e veículos adaptados a pessoas portadoras de necessidades especiais, em atendimento ao Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- b) implantação de pontos de parada do eixo Estrutural de transporte em áreas com concentração de uso industrial, comercial, de serviços e/ou habitacional multifamiliar e distância mínima de 400 metros entre elas;
- c) definição dos limites da área de influência de cada ponto de parada do eixo estrutural de transporte;
- d) implantação de Sistema alimentador motorizado de média e baixa capacidade, integrando aos pontos de parada do eixo estrutural de transporte urbano, Pólos Geradores de Viagens e localidades com dificuldade de acesso ou fora da área de influência direta do eixo estrutural, com veículos adaptados a pessoas portadoras de necessidades especiais, em atendimento ao Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e às normas técnicas da ABNT;
- e) implantação de bicicletários nos pontos de parada do eixo estrutural de transporte urbano;
- f) tratamento do espaço público no entorno e nas principais vias de acesso às estações do eixo estrutural de transporte urbano com utilização de técnicas de desenho para a acessibilidade universal voltadas a pedestres e portadores de necessidades especiais, em atendimento ao Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e às normas técnicas da ABNT;
- g) tratamento dos componentes dos pontos de parada do eixo estrutural de transporte urbano com utilização de técnicas de desenho para a acessibilidade universal voltadas a pedestres e portadores de necessidades especiais em atendimento ao Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e às normas técnicas da ABNT;

3. Propostas de intervenções no Sistema Viário:

- a) construção do ~~Acesso Oeste, com ponte sobre o Rio Paraíba~~ e trevo completo de acesso à Rodovia Presidente Dutra; no Acesso Oeste;
- b) construção do Anel Rodoviário de Contorno, interligando o Acesso Oeste ao trevo de Bulhões;
- c) requalificação das vias marginais à Rodovia Presidente Dutra que coincidem com o Eixo Estruturador de Transporte Urbano na região da Barra III;
- d) construção de travessias em desnível da Rodovia Presidente Dutra interligando:

- (i) Itapuca/Morada da Felicidade ao Jardim São Caetano (condicionada à ocupação ao norte do bairro Paraíso) e;
- (ii) requalificação da travessia em desnível interligando Morada da Barra/Maria Cândida ao Parque Embaixador;
- ~~e) construção de nova ponte sobre o Rio Sesmarias;~~
- f) qualificação do eixo viário constituído pela rua projetada existente, Rua Elmio Guimarães, Rua Coronel Professor Jofre Coelho Chagas, cruzando a Avenida Juscelino Kubitschek e se prolonga até a Avenida Professor Darcy Ribeiro para futura articulação com o Anel Rodoviário do Contorno;
- g) construção de eixo viário interligando a Rua Maria das Dores Honorato à RES 009;
- h) qualificação dos eixos constituídos pela:
  - (i) Rua Prefeito Clodomiro Maia e RES 010,
  - (ii) Avenida Augusto de Carvalho e RES 009),
  - (iii) Estrada Presidente Pedreira, Rua Eduardo Cotrim e Avenida Kennedy e;
  - (iv) Rua Silvio Mageste da Silva e RES 008, até a sua articulação com o futuro Anel de Contorno;
- i) ampliação e qualificação das vias que compõem ~~o Eixo Estrutural~~ os Eixos Estruturais de Transporte Urbano;
- j) construção de novas vias para compor o Eixo Estrutural de Transporte Urbano;
- l) qualificação da:
  - (i) Rua Padre José Sandrup, (ii) Avenida General Fonseca, (iii) Rua Hostílio de Souza,
  - (iv) Rua Inácio Siqueira, (v) Rua Perimetral Norte, (vi) Avenida Tocantins, (vii) Avenida 02 (Alegria) e; (viii) Avenida Prof. Darcy Ribeiro (entre a Praça José Fernandes e o Anel Rodoviário do Contorno);
- ~~m) construção de trevo ou obra de arte para interligar a Avenida Francisco Fortes Filho ao Anel Rodoviário de Contorno com transposição da Avenida Prof. Darcy Ribeiro;~~
- n) construção da Avenida Beira-Rio entre a Rua Inácio Siqueira e a Avenida Francisco Fortes Filho;
- o) construção de ponte entre a Avenida das Palmeiras e o Anel Rodoviário de Contorno com transposição do Rio Paraíba do Sul (Morada da Barra).

## II. Propostas para a infraestrutura cicloviária:

- a) requalificação das ciclovias existentes na Marginal da Via Dutra (até o Jardim São Caetano), na Estrada Resende – Riachuelo e na Av. Juscelino Kubitschek;
- b) implantação da rede de ciclovias e ciclofaixas integrando os pontos de parada do eixo estrutural de transporte urbano, Pólos Geradores de Viagens e localidades fora da área de influência direta do eixo estrutural;
- c) implantação de bicicletários nos pontos de parada do eixo estrutural de transporte urbano e próximo do Sistema alimentador motorizado;
- d) desenvolvimento de medidas de estímulo à implantação de bicicletários ou paraciclos nos empreendimentos públicos ou privados geradores de viagens;
- e) implantação de paraciclos em via pública ~~na área central~~ nas centralidades urbanas.

## III. Hierarquia Viária:

### 1 - Caracterização da Hierarquia Viária de Resende:

- a) via Expressa: Alcance regional, alta velocidade; alta capacidade; prioridade para tráfego de veículos motorizados; poucas interferências com o Sistema viário urbano;
- b) eixo Estrutural: Alcance municipal; média velocidade; alta capacidade; prioridade para a circulação de veículos do Sistema estrutural de transporte coletivo urbano, pedestres e ciclistas; presença de interferências com o Sistema viário urbano; necessidade de tratamento para minimizar conflitos entre veículos, pedestres e ciclistas;

c) via Arterial: Alcance municipal; média velocidade; média capacidade; prioridade para tráfego de veículos motorizados; presença de interferências com o Sistema viário urbano; necessidade de tratamento para minimizar conflitos entre veículos, pedestres e ciclistas;

d) via Coletora: Alcance de vizinhança; média / baixa velocidade; média / baixa capacidade; tráfego de veículos motorizados e circulação de pedestres e ciclistas; presença de interferências com o Sistema viário urbano; necessidade de tratamento para minimizar conflitos entre veículos, pedestres e ciclistas;

e) via Local: Alcance comunitário e de vizinhança; baixa velocidade; baixa capacidade; prioridade para circulação de pedestres e ciclistas;

2 - Diretrizes para a utilização e ocupação das margens das vias, segundo sua função no Sistema viário:

a) via Expressa: Destinada ao tráfego de passagem; restrição ao uso do solo residencial, comercial e de serviços; ocupação esparsa com tratamento dos acessos; necessidade de estudo de impacto viário para implantação de Pólos Geradores de Viagens; restrição de estacionamento;

b) eixo Estrutural: Destinada a desempenhar função de eixo estrutural da macro-acessibilidade urbana; estímulo ao uso do solo misto de alta densidade com ênfase ao uso comercial e de serviços; estímulo à implantação de Pólos Geradores de Viagens; restrição de estacionamento; tratamento adequado dos cruzamentos;

c) via Arterial: Destinada ao tráfego de passagem; estímulo ao uso do solo misto de média / alta densidade; necessidade de estudo de impacto viário para implantação de Pólos Geradores de Viagens; estacionamento regulamentado em alguns trechos; tratamento adequado dos cruzamentos;

d) via Coletora: Promove a ligação entre as vias arteriais; estímulo ao uso do solo misto de média densidade; desestímulo à implantação de Pólos Geradores de Viagens; estímulo à implantação de ciclovias ou ciclofaixas; estacionamento regulamentado em alguns trechos; tratamento adequado dos cruzamentos;

e) via Local: Restrição ao tráfego de passagem; uso do solo predominante residencial; sem restrição de estacionamento, respeitando as normas do Código de Trânsito Brasileiro; tratamento com técnicas desenho urbano com medidas de moderadores de tráfego.

## 8 Habitação, serviços e infraestrutura urbanas

Data: 09/10/23

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ						08	Data	Horário
8ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2023						10	10/2023	14:00 hs
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura			
1	Leonardo Henrique Soares Pereira	SMO	998433443	leonardo372@hotmail.com				
2	Thomaz Nascimento de Almeida	SANEAR	(24) 984959133	contato@sanearresende.com.br				
3	CAMILA DE CARVALHO MOREIRA	SMOSP	24-981823335	MOREIRACAMILA@HOTMAIL.COM				
4	Maryanna Vitória Marques de Queiroz	Habitação	21-969202100	maryanna_98@hotmail.com				
5	Alexandra Brando Gomes	habitação	99374-9015	alexandrubando377@gmail.com				
6	Amã Carmela R. Falcão	SMDU	992433375					
7	Sabrina Beatriz de Sousa Glória	PJAGM	999615980	sabrinabs gloria@gmail.com				
8	Edelir E.A. Santos	SMAPL	988197235	dep.sua.publ.luvial.org				
9	Denise de Almeida Moutões	SMDU	98848758	denisemoutoes@gmail.com				
10	Juliana Rodrigues de Silva	SMDU	21-98517055	juliana.gil@resende.rj.br				
11								
12								
13								



Obs.:

Os ajustes do texto a seguir contém percepções e opiniões expressadas pelos participantes da reunião.

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Diretor de Resende, instrumento orientador e normativo básico dos processos de desenvolvimento político, socioeconômico, físico-ambiental e administrativo do Município.

**§1º.** O Plano Diretor é vinculante para a ação dos agentes que atuam na política de desenvolvimento e gestão municipal.

**§2º.** O Plano Diretor visa à melhoria das condições de vida e desenvolvimento da população do Município em consonância com o equilíbrio ecológico e a preservação ambiental.

§3º. O Plano Diretor foi elaborado de acordo com a legislação referente à matéria, em especial com o estabelecido na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade e na Lei Orgânica do Município.

§4º. As ações do Poder Público municipal para o desenvolvimento territorial deverão ser articuladas às políticas tributária e financeira, devendo o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual, nas Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município os planos, projetos ou ações previstos no Plano Diretor, a fim de viabilizar sua implementação de acordo com as prioridades, metas e prazos estabelecidos.

**Art. 2º.** O Plano Diretor, observando o disposto na Lei Orgânica do Município, é orientador de leis municipais específicas que disciplinam sobre matérias a ele vinculadas, quando este não as exaurir.

[...]

### **TÍTULO III DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA E DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 8º.** São objetivos da política urbana do Município:

- I. garantir as funções sociais da cidade e da propriedade urbana através de adequado ordenamento territorial;
- II. assegurar o bem-estar dos habitantes [do município de Resende](#), a justiça social, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento de atividades econômicas, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal;
- III. consolidar os eixos estruturadores da política territorial do Município;
- IV. garantir o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- V. promover e compatibilizar a ordenação do território municipal e a expansão urbana com o desenvolvimento urbano sustentável, observando-se os aspectos econômicos, sociais e a proteção dos patrimônios cultural e ambiental, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos;
- VI. promover a adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município de Resende e do território sob sua influência;
- VII. adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e os gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

#### **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 9º.** A política urbana do Município observará as seguintes diretrizes gerais:

- I. preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, assegurando a compatibilidade do uso e da ocupação urbana com a preservação do meio ambiente;
- II. ampliação da resiliência urbana, conferindo maior saúde e segurança ao espaço urbano, atendendo à Política de Adaptação para a Mudança do Clima;

- III. distribuição equitativa dos equipamentos e serviços urbanos com garantia da justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- IV. descentralização das atividades econômicas na área central urbana, diminuindo os deslocamentos e a demanda de trabalho no centro da cidade, reforçando as centralidades existentes e potenciais nos demais bairros;
- V. contenção do espraiamento urbano e investimento em infraestrutura de forma a diminuir as desigualdades sociais na população;
- VI. estímulo ao adensamento e variedade no uso do solo ao longo dos eixos estruturais, com o intuito compatibilizar o desenvolvimento da cidade às grandes vias de transporte, promovendo mobilidade sustentável;
- VII. manutenção da política de incentivos para a atração de novas atividades econômicas e a geração de novos postos de trabalho;
- VIII. incentivos à atuação de pequenas e médias empresas;
- IX. apoio à atuação de formas de organização do trabalho, como cooperativas, envolvendo outras instituições não governamentais e sem fins lucrativos;
- X. ampliação e adequação da distribuição territorial da rede de equipamentos públicos e infraestrutura urbana;
- XI. adequação das intervenções urbanas à pluralidade da população, reconhecendo e atendendo as demandas específicas de cada grupo segundo idade, gênero e necessidades especiais;
- XII. requalificação dos espaços públicos urbanos, priorizando- se:
  - a. a criação de uma identidade urbanística, condizente com as características socioculturais do Município;
  - b. o envolvimento de diferentes agentes responsáveis pela produção do espaço urbano;
  - c. a circulação de pedestres, ciclistas e transporte coletivo;
  - d. as condições adequadas para a acessibilidade universal.

### **CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE**

**Art. 10.** O exercício do direito de propriedade dos bens imóveis atenderá a sua função social quando condicionado às funções sociais da cidade e às exigências deste Plano Diretor, subordinando-se direitos decorrentes da propriedade individual aos interesses da coletividade.

**Parágrafo único.** O direito de construir atenderá a função social da propriedade imobiliária.

**Art. 11.** Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências

- I. aproveitamento e utilização para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade, em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
- II. aproveitamento e utilização compatíveis com a preservação da qualidade do meio ambiente e do patrimônio cultural;
- III. aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

**Parágrafo único.** O Município usará os instrumentos previstos neste Plano Diretor para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

[...]



## **CAPÍTULO II DO SANEAMENTO BÁSICO**

### **Seção I**

#### **Dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas**

**Art. 21.** Para os efeitos deste Plano Diretor, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, compreendendo os seguintes serviços:

- I. abastecimento de água potável;
- II. esgotamento sanitário;
- III. manejo de resíduos sólidos;
- IV. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- V. controle de vetores.

**Art. 22.** O serviço de saneamento básico, prestado pelo Município ou por concessionária, objetiva alcançar níveis crescentes de salubridade, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental, orientando-se pelas seguintes diretrizes:

- I. redução das perdas físicas da rede de abastecimento de água;
- II. garantia da segurança, qualidade e regularidade dos serviços de saneamento básico;
- III. despoluição de corpos d'água;
- IV. garantia da eficiência e sustentabilidade econômica dos sistemas implantados;
- V. garantia da universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
- VI. articulação das ações que visam o saneamento básico do Município com as políticas de desenvolvimento urbano e territorial, meio ambiente, saúde, educação, habitação e regularização fundiária, mobilidade urbana, adaptação para a mudança do clima e outros afins.

**Art. 23.** As ações estratégicas para o saneamento básico do Município compreendem:

- I. elaboração do plano municipal de saneamento básico ou dos planos específicos para cada serviço de saneamento básico, de acordo com o que dispõe a Seção V deste Capítulo;
- II. fornecimento de informações à sociedade, garantindo à população a possibilidade de participação no processo de formulação de políticas públicas e tomada de decisão no que se refere ao saneamento básico;
- III. utilização de métodos, técnicas e processos que considere as peculiaridades locais e regionais;
- IV. articulação com entidades e órgãos públicos competentes e empresas concessionárias de serviços públicos com objetivo de reduzir as tarifas praticadas, bem como aplicar tarifas sociais;
- V. fortalecimento da agência reguladora municipal na fiscalização dos serviços de saneamento básico concedidos;
- VI. elaboração em cooperação com as demais secretarias municipais competentes de diagnóstico de vulnerabilidade socioambiental do Município e do Plano Municipal de Adaptação para a Mudança do Clima estabelecendo as metas e ações necessárias para a redução da vulnerabilidade socioambiental no que tange às condições e serviços de saneamento básico;
- VII. despoluição de cursos d'água e recuperação de talvegues e matas ciliares;
- VIII. redução da poluição afluente aos corpos d'água através do controle de cargas difusas;
- IX. criação e manutenção da atualização do cadastro das redes e instalações de saneamento básico.

[Parágrafo único. O Plano municipal de saneamento básico ou planos específicos devem ser elaborados de acordo com a legislação referente à matéria, em especial com o estabelecido no Marco Legal de Saneamento Básico \(Lei Federal n. 14.026/2020\) e da Política Nacional de Resíduos Sólidos \(Lei Federal n. 12.305/2010\).](#)

## **Seção II**

### **Do Abastecimento de Água Potável e do Esgotamento Sanitário**

**Art. 24.** O Poder Executivo municipal deverá se articular com a União, o Estado e as concessionárias de serviço público, tendo como objetivos específicos para o abastecimento de água e o esgotamento sanitário:

- I. executar programas educativos com a finalidade de reduzir o desperdício e as perdas de água tratada, incentivando a alteração de padrões de consumo;
- II. ampliar os sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água a fim de que tenham capacidade para atender as demandas geradas em todo território municipal;
- III. garantir que as redes de coleta e afastamento dos esgotos sejam encaminhadas para tratamento em estações;
- IV. erradicar as ligações clandestinas de esgoto, especialmente nas redes de águas pluviais;
- V. implantar um sistema separador absoluto de esgotamento sanitário e drenagem pluvial na área urbana do Município;
- VI. completar as redes de coleta e afastamento dos esgotos, encaminhando-os para tratamento nas atuais estações.

## **Seção III**

### **Manejo e Drenagem de Águas Pluviais**

**Art. 25.** O Poder Executivo municipal deverá se articular com a União, o Estado e as concessionárias de serviço público, tendo como objetivos específicos para o manejo e drenagem de águas pluviais:

- I. melhorar a macro-drenagem municipal através do tratamento dos cursos d'água;
- II. implementar mecanismos que reduzam os pontos críticos de enchentes e alagamentos nas áreas urbanas, em especial nos bairros de Jardim Jalisco, Manejo e Coronel Mendes;
- III. elaborar e implementar o plano municipal referente ao manejo e drenagem e de águas pluviais urbanas, de acordo com o disposto na Seção V deste Capítulo, para todo o Município, prevendo:
  - a. taxa mínima de permeabilidade de terrenos públicos e privados;
  - b. condições para a construção de tanques de retenção de água em propriedades particulares;
  - c. consolidação de áreas verdes drenantes, em locais identificados como pontos de acúmulo de água e risco decorrente de alagamento;
- IV. incluir as bacias hidrográficas como unidades territoriais fundamentais a serem consideradas nos processos de planejamento municipal;
- V. preservar e recuperar as áreas de preservação permanente dos corpos hídricos.

**Art. 26.** O Poder Executivo municipal deverá se articular com a União, o Estado e as concessionárias de serviço público, tendo como objetivos específicos para o gerenciamento e gestão dos resíduos sólidos:

- I. proteger a saúde pública e a qualidade ambiental por meio do controle do manejo e destinação adequados de resíduos sólidos;
- II. preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e rejeitos, respectivamente, em especial a que possa afetar nascentes, cursos d'água e mananciais;
- III. aperfeiçoar o sistema de limpeza urbana por meio da adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- IV. promover a cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos, através da articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e destas com o setor empresarial;

- V. investir na capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos e implantar programas de incentivo à utilização de mão-de- obra local;
- VI. garantir a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal nº 11.445/ 2007;
- VII. incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- VIII. ~~elaborar e~~ implementar o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, de acordo com o disposto na Seção V deste Capítulo;
- IX. criar um Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) no Município, incluindo:
  - a. novo aterro sanitário;
  - b. unidade para tratamento de chorume;
  - c. unidade para tratamento de resíduos de serviços de saúde;
  - d. unidade para processamento de resíduos da construção civil;
  - e. unidade de processamento de resíduos orgânicos por meio de compostagem;
- X. realizar estudos de viabilidade para definição da área em que se localizarão o novo aterro sanitário e o CTR;
- XI. elaborar e viabilizar a inclusão de oficinas de reaproveitamento de materiais no CTR;
- XII. desmobilizar o atual aterro sanitário com a recuperação ambiental da área e a implantação de projeto paisagístico contemplando a barreira vegetal no local;
- XIII. estabelecer taxa diferenciada para os grandes geradores de resíduos que utilizem o aterro municipal, respeitando classificação do aterro e observada à legislação em vigor;
- XIV. promover campanhas dirigidas à redução da produção de resíduos sólidos e educativas quanto à adequada separação do lixo domiciliar, de forma integrada ao sistema de seletiva a ser implantado no Município;
- XV. adotar medidas para implementar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XVI. tornar efetivas as demais ações determinadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo único.** As ações descritas no inciso II e III deste artigo poderão ser adotadas de forma consorciada com os municípios de Itatiaia, Porto Real e Quatis e outros interessados.

## **Seção V**

### **Do Plano Municipal de Saneamento Básico**

**Art. 27.** Para execução da Política Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborado plano municipal de saneamento básico ou planos específicos para os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, gestão integrada de resíduos sólidos, manejo e drenagem de águas pluviais urbanas e controle de vetores.

**§1º.** O plano municipal de saneamento básico ou planos específicos, de que trata o caput, abrangerão,

no mínimo:

- I. diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- II. objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- III. programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- IV. ações para emergências e contingências;
- V. mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

**§ 2º.** O plano municipal de saneamento básico ou planos específicos, de que trata o caput, devem ser elaborados pelo Município, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

**§ 3º.** O plano municipal de saneamento básico ou planos específicos, de que trata o caput, deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

**§ 4º.** O plano municipal de saneamento básico ou planos específicos, de que trata o caput, devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

**§ 5º.** Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que os fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

**§ 6º.** A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano.

**§ 7º.** A elaboração dos planos deverá observar a Política Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **CAPÍTULO III DO ACESSO AOS SERVIÇOS DE ENERGIA E COMUNICAÇÕES**

**Art. 28.** O Município de Resende deverá adotar medidas para os serviços públicos de energia e comunicação, com o objetivo de alcançar a universalização do acesso, a melhoria da qualidade dos serviços e a regularidade do atendimento, orientando-se pelas seguintes diretrizes:

- I. expansão do sistema de energia elétrica e comunicação, de acordo com a distribuição espacial da população e das atividades sócio- econômicas;
- II. promoção da utilização de formas alternativas de energia, como a solar, a eólica e o gás natural;
- III. promoção do uso racional de energia e da redução do desperdício;

**Art. 29.** O Município de Resende, com objetivo de observar o que se estabelece no artigo anterior, deverá adotar as seguintes ações estratégicas:

- I. ampliação do atendimento da rede de iluminação pública para as sedes distritais;
- II. articulação com os órgãos e entidades competentes e as concessionárias de serviços públicos para alcançar os objetivos ora estabelecidos;
- III. elaboração de estudos e pesquisas voltadas para a adoção de fontes alternativas de energia;

- IV. adoção de medidas voltadas para redução das tarifas praticadas e aplicação de tarifas sociais;
- V. promoção da captação e a utilização do biogás proveniente de aterros sanitários;
- VI. articulação junto aos órgãos competentes e às concessionárias de serviços públicos da expansão do sistema de distribuição de gás canalizado;
- VII. promoção de campanhas educativas periódicas visando o uso racional de energia e a redução do desperdício.

[...]  
**CAPÍTULO V**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 35.** A Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária tem como objetivo fundamental garantir o direito social da moradia digna e a função social da propriedade e da cidade, tendo como objetivos específicos:

- I. construção de novas moradias, em especial para populações de baixa renda, em áreas dotadas de infraestrutura básica e transporte de qualidade;
- II. regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, com dotação de infraestrutura e serviços de saneamento básico, além da promoção de programas de melhoria das condições edilícias e de habitabilidade;
- III. reassentamento de famílias ocupantes de áreas de risco, preferencialmente em áreas próximas aos locais anteriores de moradia, dotadas de equipamentos e serviços públicos e transporte de qualidade;
- IV. ocupação de imóveis vazios ou subutilizados para implantação de Habitação de Interesse Social e equipamentos públicos de qualidade;
- V. promoção de ações necessárias à titulação dos moradores e ao endereçamento dos imóveis nas áreas informais ocupadas pela população de baixa renda;
- VI. execução dos instrumentos de regularização fundiária previstos no Capítulo IX, do Título VII deste Plano Diretor.
- VII. promoção de ações necessárias para atender às populações não enquadradas como de baixa renda e não atendidas pelas políticas habitacionais e de interesse social.

**Parágrafo único.** Por Habitação de Interesse Social entende-se aquela que é financiada pelo poder público, mas não necessariamente produzida pelos governos, podendo a sua produção ser assumida por empresas, associações e outras formas instituídas de atendimento à moradia, bem como é destinada a faixas de baixa renda que são objeto de ações inclusivas, notadamente as faixas até 03 (três) salários mínimos.

**Art. 36.** São ações estratégicas da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- I. assegurar as áreas demarcadas no Título VI deste Plano Diretor como Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS) para:
  - a. promoção de regularização fundiária e urbanística, com reconhecimento dos assentamentos populares consolidados em área urbana;
  - b. produção de unidades habitacionais de interesse social, visando à redução do déficit habitacional, de forma subsidiada, com prioridade no atendimento a faixa de renda entre 0 (zero) e 03 (três) salários mínimos;

- c. melhoria de unidades habitacionais de interesse social, de forma subsidiada;
  - d. instalação de equipamentos públicos de qualidade, visando à ampliação do atendimento de interesse social.
- II. identificar as áreas de risco e de preservação ambiental ocupadas de forma irregular, visando à remoção e o reassentamento das famílias, preferencialmente, no entorno da moradia anterior ou em habitações dotadas de infraestrutura urbana, em regiões servidas por transporte e equipamentos públicos;
  - III. promover a eliminação dos riscos nas situações passíveis de manutenção da população residente no local;
  - IV. priorizar a ocupação de imóveis vazios ou subutilizados em zonas urbanas providas de infraestrutura com habitações de HIS e equipamentos públicos;
  - V. conter a ocupação irregular de áreas inadequadas para uso habitacional;
  - VI. conter a ocupação em Áreas de Preservação Permanente e nas faixas non aedificandi de domínio público das ferrovias, rodovias e dutos, bem como sob a faixa de proteção de linhas de transmissão de energia elétrica;
  - VII. incentivar a produção de habitação de interesse social através das linhas de crédito e financiamento disponíveis;
  - VIII. assegurar assessoria técnica e jurídica gratuita, com desenvolvimento de programa específico para populações de baixa renda, para construção e melhoria de suas moradias, e em programas municipais de regularização urbanística e fundiária de interesse social;
  - IX. implementar programas e projetos que contemplem a autogestão, o consórcio imobiliário e outras modalidades de parcerias previstas em lei para ampliar o acesso à moradia;
  - X. integrar os projetos habitacionais a programas de geração de trabalho e renda;
  - XI. elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;
  - XII. flexibilização dos índices construtivos e dos parâmetros de parcelamento e fracionamento do solo urbano para atender às populações não enquadradas como de baixa renda, ou seja, aquelas cuja renda seja superior a 03 (três) salários mínimos.

[...]

## **CAPÍTULO VIII DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO URBANÍSTICA E EDILÍCIA**

**Art. 180.** O Poder Executivo municipal garantirá a regulação de uso e ocupação do solo e disciplinará o processo de construção das edificações, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. definição dos usos permitidos e dos parâmetros de ocupação do solo em todo o território do Município, estabelecidos em lei de uso e ocupação do solo;
- II. definição dos parâmetros para o parcelamento do solo no território municipal, estabelecidos em Lei de Parcelamento do solo;
- III. definição de regras para a edificação no Município estabelecidas em Código de Obras e Edificações.

**Parágrafo único.** Os instrumentos mencionados neste artigo deverão estar em consonância com a legislação federal e com este Plano Diretor.

**Art. 181.** O Poder Público municipal viabiliza a implantação de um sistema de licenciamento integrado, articulando os licenciamentos ambiental, de uso e ocupação do solo e edifício e de obras.

### **Seção única** **Do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV)**

**Art. 182.** Lei municipal que dispôr do uso e ocupação do solo definirá as atividades e empreendimentos que dependerão de elaboração Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) a ser avaliado previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**§1º.** A definição das atividades e empreendimentos sujeitos à elaboração do EIV/RIV atenderá aos seguintes critérios:

- I. o potencial de alteração das características do entorno;
- II. a área a ser realizada, respeitando-se os macrozoneamentos previstos no Título VI deste Plano Diretor.

**§2º.** O EIV/RIV deverá ser executado de acordo com os critérios previstos no art. 37 do Estatuto da Cidade.

**§3º.** Caso os efeitos negativos da atividade ou empreendimento não sejam capazes de ensejar o indeferimento da outorga da licença ou autorização municipal, o Poder Executivo, com base no EIV/RIV, exigirá do interessado a execução, às suas expensas, de medidas atenuadoras e compensatórias.

**§4º.** A elaboração do EIV/RIV não substitui o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

**Art. 183.** Dar-se-á publicidade ao EIV/RIV, sendo disponível para consulta, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.

**§1º.** Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

**§2º.** O órgão municipal responsável pelo exame do EIV/RIV realizará audiência pública antes da decisão sobre o projeto e sempre que solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

## **CAPÍTULO IX** **DOS INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Art. 184.** A regularização fundiária será promovida nos assentamentos irregulares, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. definição de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- II. concessão de uso especial para fins de moradia, de acordo com a Medida Provisória nº 2.220/01;
- III. concessão de direito real de uso - CDRU;
- IV. usucapião especial de imóvel urbano;
- V. assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita.

**§1º.** As diretrizes e normas para a regularização prevista no caput deste artigo estão estabelecidas no Capítulo V do Título IV deste Plano Diretor.

§2º. O Poder Executivo Municipal atuará de forma articulada com os diversos agentes envolvidos no processo de regularização fundiária visando a sua celeridade e eficiência.

### **Seção I**

#### **Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia**

**Art. 185.** O Município outorgar título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que, concomitantemente:

- I. até 30 de junho de 2001 residia em imóvel público de até 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) situado área urbana por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição;
- II. tenha usado o respectivo imóvel para fins de sua moradia ou de sua família;
- III. não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural.

**Art. 186.** A concessão de uso especial para fins de moradia poderá ser exercida em Zona de Especial Interesse Social (ZEIS) e outorgada de forma individual ou coletiva, de acordo com o artigo 2º, da Medida Provisória nº2.220/01.

**Art. 187.** O Município garantirá o exercício do direito de concessão de uso especial para fins de moradia, individual ou coletivamente, em outro local, preferencialmente próximo à área de ocupação original, na hipótese de risco à vida ou à saúde dos moradores.

**Parágrafo único.** O exercício do direito de que trata o caput também poderá ser assegurado em outro local nas hipóteses do art. 5º, da Medida Provisória nº 2.220/2001.

**Art. 188.** Buscar-se-á respeitar, quando de interesse da comunidade, as atividades econômicas locais promovidas pelo próprio morador, vinculadas à moradia.

**Art. 189.** É responsabilidade do Poder Público promover as obras de urbanização nas áreas onde foi outorgado o título de concessão de uso especial para fins de moradia.

### **Seção II**

#### **Da Concessão de Direito Real de Uso**

**Art. 190.** A concessão de direito real de uso poderá ser instituída nas situações em que não couber a aplicação da concessão de uso especial para fins de moradia.

**Art. 191.** O Município poderá conceder o direito real de uso sobre os imóveis públicos situados nas áreas definidas como ZEIS para fins de regularização fundiária ou reassentamento de famílias.

**Art. 192.** A concessão deverá ser precedida de seleção dos concessionários, por meio de critérios isonômicos que deverão estar explicitamente fixados no processo administrativo de concessão.



### **Seção III Da Usucapião Especial de Imóvel Urbano**

**Art. 193.** Os Planos de Urbanização de cada ZEIS serão elaborados com a participação da população local, conforme o disposto no Capítulo V, do Título IV, incluindo os moradores, individual ou coletivamente, de áreas usucapidas, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), visando à melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico local.

### **Seção IV Da Assistência Técnica, Urbanística e Jurídica Gratuita**

**Art. 194.** O Município garantirá assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita a indivíduos, comunidades, entidades e grupos comunitários menos favorecidos, particularmente nas ações visando à regularização fundiária, qualificação dos assentamentos existentes e melhoria das unidades habitacionais de interesse social.

**Parágrafo único.** O Município firmará convênios ou contratos com entidades sem fins lucrativos, Conselhos Profissionais e entidades acadêmicas e profissionais objetivando a prestação de assessoria técnica, urbanística, social e jurídica gratuita para a habitação de interesse social.

## 9 Desenvolvimento Econômico

Data: 18/10/23

Presentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE - RJ						
9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR 2023					Data	Horário
#	Nome	Instituição	Telefone	E-mail	Assinatura	
1	Denise de Abreu Manhães	SMDU	24988487875	nedahmuel056@gmail.com		
2	Flamora Oliveira Romão F.P. de Souza	SMDU	988433443	leloforunio@hotmail.com		
3	CÉLIO BECHELLI FILHO	SMT	999816623	celio@resende.com.br		
4	LAIS SÁ DO AMARAL JUNIOR	SMT	998446041	LAIS.AMARALJUNIOR@comit.com		
5	Sabrina B.S. glória	PJAEM	999615982	sabrinabsgloria@gmail.com		
6	RIAN CAVALHO DO N. FERREIRA	SMAPE	984550831	ry.f@hotman.com		
7	Ana Carolina R. Falcão	SMDU	982133815	falcão.c.com@gmail.com		
8	Olívio Lima Vieira	SMDU		olivio.lima@resende.com.br		
9	Paulina Rodrigues	SMDU				
10	FRANCO L. SILVA	CONCRETE	974046723			
11	RAFAEL E. L. SILVA	SMAPE	988192239			
12						
13						
14						



Obs.:

Os ajustes do texto a seguir contém percepções e opiniões expressadas pelos participantes da reunião.

### TÍTULO III DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA E DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

[...]

#### CAPÍTULO III DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

**Art. 10.** O exercício do direito de propriedade dos bens imóveis atenderá a sua função social quando condicionado às funções sociais da cidade e às exigências deste Plano Diretor, subordinando-se direitos

decorrentes da propriedade individual aos interesses da coletividade.

[Art. \\*\\* A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes gerais previstas no Art. 2º do Estatuto da Cidade.](#)

**Parágrafo único.** O direito de construir atenderá a função social da propriedade imobiliária.

**Art. 11.** Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender, simultaneamente, no mínimo as seguintes exigências

- I. aproveitamento e utilização para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade, em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
- II. aproveitamento e utilização compatíveis com a preservação da qualidade do meio ambiente e do patrimônio cultural;
- III. aproveitamento e utilização compatíveis com a segurança e saúde de seus usuários e da vizinhança.

**Parágrafo único.** O Município usará os instrumentos previstos neste Plano Diretor para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

[...]

## **Seção V**

### **Do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – FUNCIDADE**

**Art. 65.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial - FUNCIDADE, de natureza contábil-financeira, tem por objetivo centralizar recursos destinados à implantação da política urbana municipal.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial será administrado pelo gestor do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, de acordo com as diretrizes definidas pelo CONCIDADE.

**§ 2º.** O Poder Executivo deverá garantir as condições necessárias para a aplicação e utilização dos recursos do FUNCIDADE.

**Art. 66.** O FUNCIDADE será composto pelos seguintes recursos:

- I. dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. dotações estaduais e federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinadas;
- III. financiamentos concedidos ao Município por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras para execução de programas e projetos relacionados à sua finalidade;
- IV. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. recursos provenientes do fornecimento de editais de licitações para a execução de obras a serem realizadas com recursos do FUNCIDADE;

- VI. participações e retornos decorrentes de financiamentos realizados com recursos do próprio FUNCIDADE em programas habitacionais;
- VII. produtos da aplicação de seus recursos financeiros;
- VIII. recursos provenientes de aplicação dos instrumentos da política urbana;
- IX. recursos decorrentes das multas por infração à legislação urbanística;
- X. outras receitas que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 67.** Os recursos do FUNCIDADE deverão ter a seguinte destinação:

- I. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- II. provisão de infraestrutura e saneamento básico;
- III. regularização urbanística e fundiária;
- IV. produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infraestrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nos assentamentos precários;
- V. aquisição de materiais de construção para melhoria das unidades habitacionais;
- VI. aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- VII. execução de programas e projetos de mobilidade urbana, envolvendo o sistema viário, o trânsito e o transporte coletivo;
- VIII. ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- IX. implantação de equipamentos públicos comunitários;
- X. implantação de áreas verdes, de esportes e de lazer;
- XI. proteção de áreas de interesse histórico, cultural e paisagístico;
- XII. criação de unidades de conservação ou proteção de áreas de interesse ambiental;
- XIII. contratação de estudos e projetos de urbanização e de re-qualificação urbana;
- XIV. outros programas e projetos relacionados à política de desenvolvimento urbano.

**Art. 68.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – FUNCIDADE – serão depositados em conta bancária específica, administrada pelo gestor do Sistema Municipal de Planejamento de acordo com as diretrizes definidas pelo CONCIDADE.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Finanças, ou a que vier substituí-la, a movimentação da conta especial referida neste artigo, através de cheques nominais ou ordens bancárias aos beneficiários.

**Art. 69.** São atribuições do gestor do FUNCIDADE:

- I. orientar e acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos aprovados, de acordo com a destinação de seus recursos;
- II. implementar as deliberações do CONCIDADE;
- III. elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento e do plano de aplicação dos recursos do FUNCIDADE para o exercício seguinte;
- IV. processar e formalizar, segundo as normas administrativas, a documentação destinada ao pagamento de contratos, convênios, subvenções e auxílios financeiros;
- V. preparar demonstrativos financeiros de acordo com as exigências da legislação e do requerido pelo CONCIDADE;

- VI. encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b. trimestralmente, os inventários de bens materiais e de serviços;
  - c. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FUNCIDADE.
- VII. manter articulação com o setor de patrimônio do Município para o controle sobre os bens patrimoniais vinculados ao FUNCIDADE;
- VIII. acompanhar e manter o controle necessário dos termos e contratos e de convênios para a execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- IX. elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da aplicação de seus recursos orçamentários e não-orçamentários;
- X. processar e julgar, observada a legislação pertinente, as licitações que se fizerem necessárias para execução de despesas com recursos do FUNCIDADE, inclusive contratação de assessoria externa;
- XI. divulgar, no Boletim Oficial do Poder Executivo do Município de Resende, as resoluções, análises das contas do FUNCIDADE e pareceres emitidos pelo CONCIDADE;
- XII. desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do FUNCIDADE.

[...]

## **TÍTULO VII DOS INSTRUMENTOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 159.** Para assegurar a execução dos objetivos fixados neste Plano Diretor e viabilizar o desenvolvimento urbano de Resende, serão implementados os seguintes instrumentos:

- I. parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. cobrança de IPTU progressivo no tempo;
- III. desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
- IV. direito de preempção;
- V. outorga onerosa do direito de construir;
- VI. transferência do direito de construir;
- VII. incentivos e benefícios fiscais;
- VIII. estudo de Impacto de Vizinhança;
- IX. concessão de uso especial para fins de moradia;
- X. concessão do direito real de uso;
- XI. usucapião especial de imóvel urbano;
- XII. assistência técnica, urbanística, jurídica e social gratuita a indivíduos, comunidades, entidades e grupos comunitários menos favorecidos;
- XIII. consórcio imobiliário;
- XIV. concessão urbanística;
- XV. operações urbanas consorciadas.

## **CAPÍTULO I DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIAS**

**Art. 160.** Lei municipal específica determinará o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos do art. 182 da Constituição Federal e com fundamento nos Art. 5º e 6º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Parágrafo único.** A lei a que se refere o caput deverá:

- I. fixar as condições de não edificação, subutilização e não utilização;
- II. indicar o procedimento de implementação do instrumento;
- III. estabelecer as atividades econômicas que ficarão excluídas da obrigação estabelecida;
- IV. fixar os prazos para a referida obrigação;
- V. indicar a localização dos imóveis e as diretrizes urbanísticas de cada área a ser precisamente delimitada em mapa;
- VI. estabelecer os procedimentos de notificação.

~~**Art. 161.** O parcelamento, edificação e utilização compulsórios poderão ser aplicados nas seguintes áreas:~~

- ~~I. — Macrozona Centro Urbano (MC);~~
- ~~II. — Macrozona Centro Urbano Expandido (MCE);~~
- ~~III. — Macrozona de Adensamento Urbano Incentivado (MAUI);~~
- ~~IV. — Macrozona de Expansão Urbana Incentivada (MEUI);~~
- ~~V. — Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEAUV);~~
- ~~VI. — Zona de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC).~~

**Art. \*\*** Para aplicação do instrumento do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios o Poder Executivo Municipal deverá expedir notificação acompanhada de laudo técnico embasado em vistoria técnica que ateste a situação do imóvel como não edificado, subutilizado ou não utilizado.

§ 1º. Apenas poderão ser notificados os imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados situados em áreas especificadas e delimitadas em mapa.

§ 2º. A transmissão do imóvel, por ato inter vivos ou causa mortis, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios previstas neste Capítulo, sem interrupção de quaisquer prazos.

§ 3º. Após a notificação para parcelar, edificar ou utilizar, os imóveis sujeitos à obrigação terão indeferidos os pedidos de desmembramento ou desdobro sem apresentação de projetos para as áreas resultantes.

§ 4º. É a partir da notificação que os prazos para que o proprietário tome medidas começam a ser contabilizados.

## CAPÍTULO II DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO

**Art. 162.** Em caso de descumprimento das condições e dos prazos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios nas áreas mencionadas no Capítulo I deste Título, nos termos deste Plano Diretor e da lei específica mencionada, o Município aplicará o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de cinco anos consecutivos, ~~observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).~~

**Art. 163.** O valor e os procedimentos de cobrança do IPTU progressivo no tempo serão definidos na lei específica que instituir parcelamento, edificação e edificação compulsórios, mencionada no Capítulo I deste Título.

**Parágrafo único:** Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento deverão ser estabelecidos em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 7º, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade).

### **CAPÍTULO III DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 164.** Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, ~~nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).~~

**Art. 165.** As áreas de incidência deste instrumento são as definidas no Capítulo I deste Título, a serem detalhadas em lei específica.

**Parágrafo único:** Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento deverão ser estabelecidos em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 8º, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade).

### **CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREEMPÇÃO**

**Art. 166.** O Município exercerá o direito de preempção para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, ~~conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).~~

**Art. \*\*** O Executivo Municipal exercerá o direito de preempção sempre que necessitar de áreas para:

- I. regularização fundiária;
- II. execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III. constituição de reserva fundiária;
- IV. ordenamento e direcionamento da expansão urbana, em especial ao longo dos Eixos Estruturais;
- V. implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI. criação de espaços públicos de lazer e de componentes do Sistema de Áreas Verdes;
- VII. criação de unidades de conservação da natureza ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII. proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

~~**Art. 167.** O direito de preempção poderá ser aplicado nas seguintes áreas:~~

- ~~I. — Macrozona Centro Urbano (MC);~~
- ~~II. — Macrozona Centro Urbano Expandido (MCE);~~
- ~~III. — Macrozona de Urbanização e Qualificação Prioritárias I (MUP);~~
- ~~IV. — Macrozona de Adensamento Urbano Incentivado (MAUI);~~
- ~~V. — Macrozona de Expansão Urbana Incentivada (MEUI);~~
- ~~VI. — Macrozona de Interesse Urbanístico e Ambiental (MIUA);~~
- ~~VII. — Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);~~
- ~~VIII. — Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIG);~~
- ~~IX. — Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEAUV);~~

~~X. — Zona de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC).~~

**Art. 168.** Lei municipal específica deverá:

- I. delimitar precisamente em mapa cada área que incidirá o direito de preempção;
- II. fixar prazo de vigência, não superior a cinco anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência;
- III. enquadrar cada área em que incidirá o direito de preempção em uma ou mais das finalidades enumeradas no [art. \\*\\* \(acima\) 26, da Lei Federal nº 10.257/2001 \(Estatuto da Cidade\)](#).

Parágrafo único: Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento deverão ser estabelecidos em lei específica, devendo ser observadas as disposições dos art. 25, 26 e 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade).

## CAPÍTULO V DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

**Art. 169.** O Município poderá outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite estabelecido pelo uso do coeficiente de aproveitamento máximo, mediante contrapartida prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade, e de acordo com os critérios e procedimentos definidos neste Plano Diretor e em lei municipal específica.

~~**Art. 170.** A outorga onerosa poderá ser aplicada nas seguintes áreas:~~

- ~~I. — Zona Especial de Adensamento e Adequação Viária (ZEA AV);~~
- ~~II. — Demais áreas estabelecidas por Lei municipal específica;~~
- ~~III. — Zonas de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC);~~
- ~~IV. — Macrozona de Interesse Urbanístico e Ambiental (MIUA) definida ao norte pela margem do Rio Paraíba do Sul e a oeste e sul por trechos contíguos da Avenida Juscelino Kubitschek;~~
- ~~V. lotes com frente para as seguintes vias, até 250m de distância do eixo viário para lotes com profundidade superior a esta medida:~~
  - ~~a. Av. Francisco Fortes Filho;~~
  - ~~b. Av. General A. Fonseca;~~
  - ~~c. Av. Romeu Marques;~~
  - ~~d. Av. Riachuelo;~~
  - ~~e. Rua Almirante José Custódio de Mello;~~
  - ~~f. Av. Marçílio Dias, no trecho compreendido entre a Rua Almirante José Custódio de Mello e a Av. João Ferreira Pinto.~~

**Art. 171.** Lei municipal específica, conforme disposto no Estatuto da Cidade, deverá fixar as condições para aplicação da outorga onerosa, segundo a localização dos imóveis e as diretrizes urbanísticas de cada área a ser precisamente delimitada em mapa, determinando:

- I. [cada lote no qual será aplicado o instrumento;](#)
- II. [os estoques de potencial construtivo a serem oferecidos em cada uma das áreas;](#)
- III. a fórmula de cálculo para a cobrança;
- IV. [os métodos e prazos para reavaliação periódica da fórmula para a cobrança;](#)
- V. os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- VI. a contrapartida [financeira](#) do beneficiário;
- VII. [outras formas de contrapartida.](#)

§ 1º Os estoques estabelecidos nos termos das disposições do caput deste artigo deverão ser reavaliados em um período não superior a 04 (quatro) anos.



§ 2º O impacto, na infraestrutura e no meio ambiente, da concessão de outorga onerosa de potencial construtivo adicional e da transferência do direito de construir, deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo Municipal, que deverá periodicamente tornar público o potencial construtivo adicional utilizado, dando visibilidade às áreas próximas da saturação.

Parágrafo único: Fica vedada a cobrança de contrapartida financeira referente à concessão da outorga onerosa do direito de construir até o cumprimento integral do artigo 171.

**Art. 172.** Os recursos auferidos com a aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – FUNCIDADE.

~~**Art. 173.** Serão respeitados os seguintes índices para a aplicação da Outorga Onerosa:~~

- ~~I. — Na MIUA, conforme definida no inciso III do artigo 170, o índice básico será 1,0 e o máximo 2,5;~~
- ~~II. — Nas ZEAAV e ZIRC, conforme definidas nos incisos I e II do artigo 170, e nas demais áreas descritas no inciso IV do artigo 170, o índice básico respeitará o índice da zona e o índice máximo será até 50% superior, tendo como valor máximo de coeficiente 3,75.~~

## CAPÍTULO \*\*

### DA OUTORGA ONEROSA DE ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO

Art. \*\* A Outorga Onerosa da Alteração de Uso do Solo constitui-se em cobrança, mediante contrapartida financeira ou contrapartida diferenciada, pela modificação ou extensão dos usos e dos diversos tipos de atividades que compõem a unidade imobiliária.

§1º Considera-se modificação de uso a mudança de atividade para outro diferente daqueles previstos para a unidade imobiliária nas normas de zoneamento de uso do solo com exceção daqueles vedados pela legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes.

§2º Considera-se extensão de uso a inclusão de uma nova classificação (nível) do uso ou tipo de atividade não previsto para a unidade imobiliária, mantendo-se o uso previsto nas normas de zoneamento de uso vigentes.

Art. \*\* A Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo no Município de Resende deverá respeitar o estabelecido na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo, na Planta de Valores Genéricos e nas condições estabelecidas neste Plano Diretor.

Art. \*\* A Proposta de outorga onerosa será protocolada na Prefeitura para primeira análise a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbana ou equivalente, a qual manifestará sobre sua pertinência e em seguida, diante da conveniência, enviará ao Conselho Municipal da Cidade – ConCidade para manifestação e parecer.

§1º A Proposta de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, prevista no caput deste artigo deverá ser de iniciativa exclusiva do empreendedor interessado.

Art. \*\* O cálculo e o valor a ser pago pela Outorga Onerosa de alteração de Uso do Solo e todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento deverão ser estabelecidos em lei específica.

Art. \*\* O valor a ser pago pela outorga onerosa da alteração de uso será expresso em moeda corrente ou será realizado em forma de contrapartida diferenciada conforme seção VER SEÇÃO.

Art. \*\* Ao procedimento administrativo da Outorga Onerosa da Alteração de Uso deverá ser dada publicidade, posto sua natureza pública.

Parágrafo único. O valor a ser pago pela Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo poderá ser

dispensado sempre que o empreendimento for de edificações destinadas à habitação de interesse social, equipamentos comunitários municipal e patrimônio edificado protegido pela legislação vigente.

Art. \*\* Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3308/2017.

## **CAPÍTULO VI DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR**

**Art. 174.** O Município poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer seu direito de construir em outro local passível de receber o potencial construtivo, ou alienar, total ou parcialmente, o potencial construtivo não utilizado no próprio lote, deduzida a área construída utilizada, nos termos deste Plano Diretor e do art. 35 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Parágrafo único.** A transferência será sem a doação, desde que o proprietário se responsabilize pela preservação da área ou imóvel quando este for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

**Art. 175.** Lei municipal específica deverá fixar as condições em que o direito poderá ser exercido, indicando qual o fim justifica a autorização, de acordo com os incisos do art. 35 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), segundo a localização dos imóveis e as diretrizes urbanísticas de cada área a ser precisamente delimitada em mapa.

Art. \*\* A transferência do direito de construir poderá ser autorizada ao proprietário dos seguintes imóveis :

- I. de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- II. que exerçam função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;
- III. considerado necessário para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- IV. lindeiros a vias públicas objeto de alargamento e/ou implantação de projetos viários.

~~**Art. 176.** A transferência do direito de construir poderá ser exercida nas seguintes áreas:~~

- ~~I. — Macrozona de Urbanização e Qualificação Prioritárias (MUP);~~
- ~~II. — Zona de Especial Interesse Social (ZEIS);~~
- ~~III. — Zona de Especial Interesse Ambiental (ZEIA);~~
- ~~IV. — Zona de Especial Interesse Cultural (ZEIC);~~

**Art. 177.** São passíveis de receber o potencial construtivo transferido de outros imóveis os lotes em que o Coeficiente de Aproveitamento Básico for menor que o Coeficiente de Aproveitamento Máximo.

## **CAPÍTULO VII DOS TRIBUTOS E TARIFAS DIFERENCIADOS**

**Art. 178.** Os tributos sobre imóveis urbanos, assim como as tarifas relativas a serviços públicos urbanos, serão diferenciados em função do interesse social, nos termos desse Plano Diretor e da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**Art. 179.** O Município poderá promover a isenção ou cobrança diferenciada de outros tributos municipais, com vistas ao incentivo, investimento e desenvolvimento de áreas de interesse público.

### CAPÍTULO \*\*

## **DAS CONTRAPARTIDAS DIFERENCIADAS E INCENTIVOS**

[...]

### **CAPÍTULO X DAS AÇÕES CONJUNTAS DO PODER PÚBLICO COM O SETOR PRIVADO**

**Art. 195.** O Município poderá promover ações conjuntas com o setor privado, visando alcançar objetivos estabelecidos neste Plano Diretor, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. consórcio imobiliário;
- II. concessão urbanística;
- III. operações urbanas consorciadas.

#### **Seção I Do Consórcio Imobiliário**

**Art. 196.** O Poder Executivo municipal poderá receber, por transferência, imóveis que, a requerimento dos seus proprietários, lhe sejam oferecidos como forma de viabilização financeira do melhor aproveitamento do imóvel, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**§1º.** A faculdade a que se refere o caput incide sobre os imóveis das áreas atingidas pela obrigação de que trata o Capítulo I deste Título.

**§2º.** O aproveitamento do imóvel poderá ser promovido direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.

**§3º.** O proprietário que transferir seu imóvel ao Município nos termos deste artigo receberá como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

**§4º.** O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, devendo:

- I. refletir o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o § 2º do art. 5º do Estatuto da Cidade;
- II. não computar expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.

**Art. \*\*** Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a Municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.

**Parágrafo único:** Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento deverão ser estabelecidos em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 46, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

#### **Seção II Da Concessão Urbanística**

**Art. 197.** O Poder Executivo fica autorizado a delegar, mediante licitação, à empresa, isoladamente, ou a conjunto de empresas, em consórcio, a realização de obras de urbanização ou de reurbanização de região da cidade, inclusive loteamento, reloteamento, demolição, reconstrução e incorporação de conjuntos de edificações para implementação de diretrizes deste Plano Diretor.

**§1º.** A empresa concessionária obterá sua remuneração mediante exploração, por sua conta e risco, dos terrenos e edificações destinados a usos privados que resultarem da obra realizada, da renda derivada da exploração de espaços públicos, nos termos que forem fixados no

respectivo edital de licitação e contrato de concessão urbanística.

**§2º.** A empresa concessionária ficará responsável pelo pagamento, por sua conta e risco, das indenizações devidas em decorrência das desapropriações e pela aquisição dos imóveis que forem necessários à realização das obras concedidas, inclusive o pagamento do preço de imóvel no exercício do direito de preempção pela Prefeitura ou o recebimento de imóveis que forem doados por seus proprietários para viabilização financeira do seu aproveitamento, nos termos do artigo 46 do Estatuto da Cidade, cabendo-lhe também a elaboração dos respectivos projetos básico e executivo, o gerenciamento e a execução das obras objeto da concessão urbanística.

**§3º.** A concessão urbanística a que se refere este artigo reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

**Parágrafo único:** Todas as condições e critérios para aplicação deste instrumento deverão ser estabelecidos em lei específica, devendo ser observadas as disposições do art. 27, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001.

### **Seção III Das Operações Urbanas Consorciadas**

**Art. 198.** Lei municipal específica poderá delimitar área para aplicação de operações urbanas consorciadas, com fundamento nos arts. 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e neste Plano Diretor.

**Art. \*\*** As operações urbanas consorciadas têm como objetivo a implementação de projetos urbanos que atendam às seguintes finalidades:

- I. implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;
- II. otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;
- III. implantação de programas de habitação de interesse social;
- IV. ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;
- V. implantação de espaços públicos;
- VI. valorização e conservação do patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;
- VII. melhoria e ampliação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- VIII. qualificação, adequação, reabilitação ou transformação de áreas urbanas com características singulares;
- IX. incentivo à dinâmica econômica e a novas localidades para o uso habitacional.

**§1º.** Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

**§2º.** A lei municipal a que se refere o caput:

- I. deverá dispor sobre o plano de operação urbana consorciada, nos termos do art. 33 do Estatuto da Cidade;
- II. poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, de acordo com o art. 34 do Estatuto da Cidade.

**§3º.** A partir da aprovação da lei específica que definir a operação urbana consorciada, serão nulas as licenças e autorizações de competência do Poder Público Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

**§4º.** Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal com a operação urbana consorciada serão aplicados exclusivamente nela.

## **10 Patrimônio e participação pública**

Data: 01/11/23

Presentes:

### **CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARQUITETÔNICO E PAISAGÍSTICO**

**Art. 30.** A Política Municipal de proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico destina-se a sua preservação, valorização e promoção, enquanto fator de desenvolvimento sociocultural e econômico do Município.

**Art. 31.** São diretrizes da Política Municipal de proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico:

- I. reforço do vínculo do habitante com a história e a cultura do Município;
- II. enfoque do espaço urbano como patrimônio cultural dinâmico, registro de diversos tempos históricos e lugar da vida e das manifestações da cultura;
- III. estabelecimento de medidas de incentivo à proteção do patrimônio cultural do Município, como também de penalidades e formas de coibição aos danos e ameaças à sua integridade;
- IV. garantia da participação popular, dos usuários e demais agentes envolvidos na concepção, implantação e gestão de projetos e ações relativos à proteção do patrimônio cultural.

**Art. 32.** São ações estratégicas da Política Municipal de proteção e valorização do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico:

- I. estabelecer e consolidar a gestão integrada do [Sistema de Patrimônio Urbano](#) patrimônio cultural material e imaterial;
- II. promover a preservação da memória cultural através da valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- III. assegurar a livre expressão das diversidades culturais, garantindo aos cidadãos igualdade básica dos direitos sociais e culturais, inclusive o direito à criação e fruição das obras do pensamento e das artes;
- IV. promover a ampla divulgação das informações culturais;
- V. desenvolver e fortalecer o potencial turístico, de forma sustentável, com base no patrimônio histórico, cultural, natural e arqueológico;
- VI. registrar, documentar, proteger e promover a preservação, a conservação, a revitalização, a reabilitação e a divulgação dos bens culturais materiais, naturais ou construídos, assim como dos bens imateriais considerados patrimônio ou referência histórica, paisagística e cultural;
- VII. promover a integração das ações públicas e privadas destinadas à proteção do patrimônio cultural existente através de ações que busquem a recuperação, manutenção e valorização do significado cultural e histórico e dos bens materiais e imateriais por meio de ações educativas e do incentivo às manifestações culturais locais;
- VIII. sensibilizar a sociedade para o valor da preservação do patrimônio histórico cultural e da memória do Município;
- IX. promover a exploração econômica sustentável do patrimônio cultural.

#### **Seção \*\* Do Sistema do Patrimônio Urbano Municipal**

**Art. \*\*** O Sistema do Patrimônio Urbano Municipal será integrado por:

- I. Bens patrimoniais materiais como edifícios, monumentos, sítios arqueológicos, conjuntos urbanos, paisagens e outros bens que possuam valor histórico, cultural ou arquitetônico;
- II. Bens patrimoniais imateriais, como tradições e costumes, línguas e dialetos, saberes e técnica, músicas e dança, folclore, gastronomia, artes e ofícios tradicionais;
- III. Leis e regulamentos que protegem e regulamentam o patrimônio urbano;
- IV. Instituições que trabalham para preservar e promover o patrimônio urbano, podem ser públicas, privadas ou filantrópicas;
- V. Agentes do sistema de patrimônio urbano responsáveis por identificar, inventariar, conservar, restaurar, usar, divulgar e educar sobre o patrimônio urbano.

#### Funções:

- I. preservação.
- II. valorização e
- III. revitalização do patrimônio cultural e histórico da cidade, incluindo bens materiais e imateriais, como edifícios, monumentos, centros culturais, festas tradicionais, entre outros.
- IV. Gestão

#### Objetivos:

- I. Identificar e inventariar os bens patrimoniais, isso inclui edifícios, monumentos, sítios arqueológicos, conjuntos urbanos e outros bens que possuam valor histórico, cultural ou arquitetônico;
- II. Conservar e restaurar os bens patrimoniais, incluir ações como limpeza, reparos, reformas e até mesmo demolição e reconstrução.
- III. Promover o uso e a divulgação dos bens patrimoniais para que a população possa conhecer e apreciar sua história e cultura através de visitas guiadas, palestras, exposições, eventos culturais e outras atividades.
- IV. Educar a população sobre o valor do patrimônio urbano através de campanhas de conscientização, programas educacionais e outras ações.

### Seção \*\*

#### Do Plano Municipal de Valorização Histórica, Paisagística e Cultural

**Art. 33.** Para a proteção e a valorização do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, o Poder Executivo deverá elaborar um Plano Municipal de Valorização Histórica, Paisagística e Cultural, que deve abranger, no mínimo:

- I. a descrição dos bens protegidos localizados no Município de Resende e o fundamento legal de sua proteção;
- II. a definição dos recursos destinados para recuperação ou manutenção dos imóveis e do respectivo entorno;
- III. as estratégias para aperfeiçoamento da execução da Política;
- IV. as ações de estímulo, através de política tributária específica, à proteção e conservação do patrimônio cultural;
- V. a definição das estratégias para instrumentalização e capacitação técnica dos órgãos públicos para a gestão do patrimônio cultural.

**Art. 34.** As ações voltadas para a valorização do patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico do Município desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes, deverão ser articuladas com a atuação dos demais órgãos municipais setoriais envolvidos e dos órgãos responsáveis pela política de proteção do patrimônio cultural nos níveis estadual e federal.

[...]

## TÍTULO V

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 44.** O Sistema Municipal de Planejamento garantirá a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

**Art. 45.** O Sistema Municipal de Planejamento será integrado:

- I. pela secretaria municipal responsável pelo planejamento e gestão da política de desenvolvimento urbano, a quem caberá a gestão do Sistema;
- II. pelos Sistema de Gestão que o compõem;
  - a. Sistema de Gestão do Território;
  - b. Sistema de Mobilidade Urbana;
  - c. Sistema de Segurança Pública;
  - d. Sistema de Patrimônio Urbano;
  - e. Sistema de Desenvolvimento Econômico
  - f. Sistema de Infraestrutura de Serviços Básicos
  - g. Sistema de Gestão Ambiental;
  - h. Sistema de Áreas Verdes;
  - i. Sistema de Gestão Participativa
- III. por órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal que desempenhem funções relevantes para a definição e implementação da política de desenvolvimento urbano e territorial de Resende;
- IV. pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – CONCIDADE;
- V. pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – FUNCIDADE;
- VI. pelo Conselho Municipal de Planejamento Estratégico e Assessoramento – “Instituto Marechal José Pessoa”, nos termos da Lei Municipal nº 2.873, de 20 de setembro de 2011;
- VII. por outras instâncias municipais de participação social.

**Art. 46.** A atuação do Sistema Municipal de Planejamento efetivar-se-á mediante articulação coordenada dos órgãos e entidades que o integram, observado o seguinte:

- I. identificação e viabilização de fontes de recursos financeiros, material e humana para o planejamento e a gestão da política de desenvolvimento urbano e territorial;
- II. celebração de convênios e outras parcerias para a viabilização de planos, programas e projetos para o desenvolvimento urbano e territorial;
- III. estruturação e manutenção do Sistema Municipal de Informações para o apoio ao planejamento e a gestão urbana e territorial, por meio de tecnologias apropriadas e suporte técnico;
- IV. divulgação de informações relativas à política de desenvolvimento urbano e territorial para toda a população do Município;
- V. articulação de instrumentos de planejamento com a gestão das políticas públicas, por meio da elaboração, integração e aplicação dos seguintes planos e diretrizes:
  - a. Plano Diretor do Município de Resende;
  - b. Plano Plurianual;
  - c. diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
  - d. planos, programas e projetos setoriais; e,
  - e. planos de desenvolvimento econômico e social.

**§1º.** Todos os instrumentos referidos no inciso V deste artigo devem ser elaborados através de processos participativos a serem conduzidos pelo CONCIDADE e regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**§2º.** O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual devem incorporar as

diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor a serem elaborados por meio de uma metodologia que garanta uma gestão orçamentária participativa, de acordo com os artigos 40 e 44 do Estatuto da Cidade.

**Art. 47.** São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento:

- I. coordenar a implementação, revisão e atualização deste Plano Diretor;
- II. coordenar a execução integrada de planos, programas e projetos necessários à implementação deste Plano Diretor, articulando-os com a elaboração e execução do orçamento municipal;
- III. controlar a aplicação dos instrumentos da política de desenvolvimento urbano e territorial previstos neste Plano Diretor;
- IV. apoiar a consolidação do Sistema Municipal de Informações, fornecendo dados referentes ao desenvolvimento urbano e territorial;
- V. apoiar o aprimoramento técnico e qualificação dos servidores municipais responsáveis pela implementação e fiscalização da política de desenvolvimento urbano e territorial.

**Art. \*\*.** O Poder Executivo promoverá a cooperação com municípios vizinhos e com órgãos estaduais, visando formular políticas, diretrizes, planos, projetos e ações conjugadas destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou estabelecer consórcios para articulação com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o Governo Federal, no gerenciamento e implementação de projetos urbanísticos, na aplicação conjunta de recursos, e na regularização e administração das áreas remanescentes.

**Parágrafo único.** Cabe ao Poder Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação desta lei.

**Art. \*\*** O Sistema de Gestão do Território será integrado:

- I. Rede de Planos Diretores Setoriais:
  - a. Plano Diretor da Região Alegria
  - b. Plano Diretor da Região Surubi
  - c. Plano Diretor da Região Vicentina
  - d. Plano Diretor da Região das Barras
  - e. Plano Diretor Região São Caetano
  - f. Plano Diretor da Região Paraíso
  - g. Planos Diretores dos Distritos
- II. Plano de Gestão de Núcleos Urbanos;
- III. Rede de Centralidades Locais;
- IV. Rede de Coordenação Interdisciplinar.

#### Seção \*\*

#### Da Rede de Planos Diretores Regionais

- I. Plano Diretor da Região Alegria
- II. Plano Diretor da Região Surubi
- III. Plano Diretor da Região Vicentina
- IV. Plano Diretor da Região das Barras
- V. Plano Diretor Região São Caetano
- VI. Plano Diretor da Região Paraíso

#### Seção \*\*

#### Plano de Gestão de Núcleos Urbanos



### Seção \*\*

#### Rede de Centralidades Locais

Art. \*\* A Rede de Centralidades Locais compreende diferentes porções do território, de diferentes hierarquias, e oferece apoio aos seus habitantes para articular as políticas públicas setoriais no espaço da cidade, para garantir os direitos de cidadania e reduzir a desigualdade sócio territorial, conforme o Mapa 04 em anexo.

§ 1º A Rede de Centralidades promove o desenvolvimento urbano local, mediante integração de políticas e investimentos públicos em habitação, saneamento, drenagem, áreas verdes, mobilidade e equipamentos urbanos e sociais, especialmente nas áreas de maior vulnerabilidade social e ambiental.

§ 2º São objetivos da Rede de Centralidades Locais:

- I. integrar os macro e microacessos pelo reconhecimento, consolidação, qualificação e estruturação de centralidades ao longo dos principais eixos de conexão do Município, incrementando a oferta de comércios, serviços e emprego;
- II. implantar os equipamentos, serviços e espaços públicos que consolidem e qualifiquem as centralidades considerando suas potencialidades;
- III. promover intervenções, mediante projetos urbanísticos, que integrem as políticas e investimentos públicos;
- IV. requalificar os sistemas ambientais da cidade, a partir da constituição e articulação de espaços livres que contribuam para a requalificação dos espaços públicos, melhoria da moradia, da rede de equipamentos urbanos e sociais e de parques lineares, existentes ou planejados;
- V. aprimorar e articular o sistema de mobilidade local ao sistema de transporte público coletivo, priorizando os modos de transporte não motorizados, objetivando qualificar as centralidades e garantir acessibilidade;
- VI. promover o desenvolvimento econômico local visando ao incremento de atividades produtivas articuladas às transformações do território como mecanismo de inclusão social;
- VII. incentivar a diversidade dos usos do solo, como forma de redução das distâncias de deslocamento, consumo de combustível e custos de qualificação do solo urbano;
- VIII. promover a correção gradativa das desigualdades ambientais, econômicas e sociais entre áreas de um mesmo bairro, buscando garantir a implantação da rede básica de equipamentos e de serviços públicos de caráter local nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer, segurança, áreas verdes e atendimento ao cidadão, dimensionados para atender à totalidade da população residente.

### Seção \*\*

#### Rede de Coordenação Interdisciplinar

## **CAPÍTULO II**

### **DAS INSTÂNCIAS E INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL DO SISTEMA DE GESTÃO PARTICIPATIVA**

#### Art. \*\* São componentes do Sistema de Gestão Participativa:

- I. Conferência da Cidade de Resende;
- II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – CONCIDADE;
- III. Conselho Municipal de Planejamento Estratégico e Assessoramento “Instituto Marechal José Pessoa”;
- IV. conselhos municipais de políticas setoriais;
- V. audiências públicas;
- VI. comitês gestores locais;
- VII. iniciativa popular de projeto de lei;
- VIII. gestão orçamentária participativa;
- IX. plebiscito e referendo.
- X. a Rede de Monitoramento e Revisão do Plano Diretor.

#### Art. \*\* São funções do Sistema de Gestão Participativa:

- I. Englobar estratégias e mecanismos que promovem a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões;
- II. possibilitar o monitoramento e na avaliação das políticas públicas;
- III. fortalecer a democracia e;
- IV. ampliar o engajamento da sociedade civil na construção da governança.

#### Art. \*\* São objetivos do Sistema de Gestão Participativa:

- I. Fomentar a participação direta dos cidadãos nos processos de tomada de decisões;
- II. Garantir o acesso à informação pública de forma clara, acessível e transparente,
- III. permitindo que os cidadãos tenham conhecimento sobre as decisões governamentais, orçamentos, projetos e ações em andamento.
- IV. facilita a participação informada e fortalece a prestação de contas.
- V. Estabelecer parcerias e canais de diálogo com organizações da sociedade civil;
- VI. Utilizar plataformas digitais e tecnologias de informação para facilitar a participação cidadã;
- VII. Garantir a representatividade e a diversidade de grupos sociais, buscando a igualdade de oportunidades e inclusão na tomada de decisões.
- VIII. Estimular a construção de consensos, o debate construtivo e a busca por soluções coletivas através de espaços de diálogo e deliberação
- IX. Desenvolver programas de educação e conscientização cidadã, visando a formação de uma cultura de participação, engajamento cívico e responsabilidade social.

#### ~~Art. 48. São instâncias e instrumentos de participação social:~~

- ~~I. Conferência da Cidade de Resende;~~
- ~~II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – CONCIDADE;~~
- ~~III. Conselho Municipal de Planejamento Estratégico e Assessoramento “Instituto Marechal José Pessoa”;~~
- ~~IV. conselhos municipais de políticas setoriais;~~
- ~~V. audiências públicas;~~
- ~~VI. comitês gestores locais;~~
- ~~VII. iniciativa popular de projeto de lei;~~
- ~~VIII. gestão orçamentária participativa;~~
- ~~IX. plebiscito e referendo.~~

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal manterá ativo um sistema de controle, monitoramento e divulgação eficiente de planos, metas e resultados das ações realizadas no Município visando à efetividade e exercício da participação social e a gestão democrática.

## **Seção I**

### **Da Conferência da Cidade de Resende**

**Art. 49.** A Conferência da Cidade de Resende constitui o principal instrumento de gestão democrática, garantindo o amplo processo de participação e controle social na elaboração e avaliação da política urbana e territorial municipal.

**§1º.** A Conferência da Cidade de Resende será convocada pelo CONCIDADE e deverá ocorrer:

- I. ordinariamente, a cada três anos ou de acordo com o estabelecido pelo Ministério das Cidades para o Sistema de Conferências da Cidade;
- II. extraordinariamente, conforme convocação do CONCIDADE.

**§2º.** As propostas de alteração do regimento interno da Conferência da Cidade são de competência do CONCIDADE, a serem apreciadas e aprovadas pela Conferência.

**§3º.** Todos os cidadãos de Resende poderão participar da Conferência da Cidade.

**Art. 50.** São atribuições da Conferência da Cidade de Resende:

- I. avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de desenvolvimento urbano e territorial;
- II. promover debates sobre matérias da política de desenvolvimento urbano e territorial;
- III. sugerir adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais;
- IV. avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, deste Plano Diretor e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano e territorial e ao cumprimento da função social da cidade e da propriedade;
- V. sugerir propostas de alterações ou complementações a este Plano Diretor e da legislação urbanística, a serem consideradas quando de sua revisão ou atualização;
- VI. eleger os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – CONCIDADE;
- VII. avaliar a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – CONCIDADE.

## **Seção II**

### **Das Audiências Públicas**

**Art. 51.** As audiências públicas, convocadas pelo Poder Legislativo ou Executivo municipal, consistem em reuniões destinadas a fomentar e possibilitar a participação social democrática e transparente nos processos legislativos e decisórios relativos às políticas públicas a serem adotadas no Município de Resende.

**Parágrafo único.** As audiências públicas são obrigatórias em qualquer processo de alteração ou de revisão deste Plano Diretor.

**Art. 52.** A audiência pública deverá ocorrer em local, data e horário acessíveis aos interessados, preferencialmente em dias de semana e logo após o horário comercial.

**Art. 53.** As audiências públicas terão seu procedimento definido pelo Poder Público municipal, mediante regulamento específico.

**Art. 54.** A convocação para a audiência pública será publicada no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 10 dias corridos.

**Parágrafo único.** As audiências públicas, salvo em caso de urgência, não poderão ser realizadas às sextas feiras, vésperas de feriado, finais de semana, sendo obrigatória ampla divulgação para a

sociedade.

**Art. 55.** Ao final de cada audiência pública será lavrada ata, que ficará disponível aos interessados.

### **Seção III Da Iniciativa Popular**

**Art. 56.** A iniciativa popular consiste na apresentação de projeto de lei à Câmara dos Vereadores, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município, distribuído, pelo menos, por dois distritos, com não menos de um por cento do eleitorado em cada um deles.

### **Seção IV Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – CONCIDADE**

**Art. 57.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – CONCIDADE é um órgão colegiado, vinculado ao órgão gestor do Sistema Municipal de Planejamento, de caráter permanente e natureza consultiva.

**Art. 58.** São atribuições específicas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial – CONCIDADE:

- I. acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a implementação deste Plano Diretor, bem como a execução dos demais planos, programas e projetos da política urbana e territorial municipal;
- II. propor e debater diretrizes para a aplicação dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;
- III. propor normas, critérios e prioridades para os programas e projetos a serem implementados no âmbito da política urbana e territorial municipal;
- IV. propor a edição de normas de uso, ocupação e parcelamento do solo, bem como se manifestar sobre propostas de alteração de legislação relativa a essas matérias;
- V. propor normas sobre a utilização dos espaços públicos, respeitadas as definições das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer;
- VI. opinar nos processos de alienação ou utilização de bens públicos por particulares, manifestando-se quanto a sua compatibilidade com as diretrizes deste Plano Diretor;
- VII. opinar quanto à elaboração, correção e atualização do cadastro imobiliário municipal e de sua planta genérica de valores e à aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- VIII. propor diretrizes e critérios complementares a este Plano Diretor para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual na área de desenvolvimento urbano e territorial;
- IX. propor a criação de comitês gestores locais e outras instâncias de participação social, bem como estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle social;
- X. articular as suas ações e debates com as ações dos demais conselhos municipais;
- XI. promover a integração da política urbana e territorial municipal com as políticas sócio-econômicas e ambientais municipais e regionais, bem como nos âmbitos estadual e federal;
- XII. promover a realização de estudos, pesquisas, debates, cursos, seminários, audiências públicas ou outros encontros municipais relacionados às suas atribuições;
- XIII. analisar e emitir pareceres referentes a planos e programas especiais, estratégicos ou de impacto urbanístico sobre a cidade;
- XIV. monitorar e avaliar a execução de convênios na área de desenvolvimento urbano e territorial a serem celebrados com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- XV. definir diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e Territorial - FUNCIDADE e acompanhar a sua aplicação e gestão;
- XVI. convocar, organizar e coordenar a Conferência da Cidade de Resende, bem como propor alterações em seu regimento interno;
- XVII. acompanhar e avaliar o cumprimento das resoluções da Conferência da Cidade, bem como propor e debater diretrizes, normas, instrumentos e prioridades da política urbana e territorial

- conforme as suas deliberações;  
XVIII. elaborar e aprovar o seu regimento interno e suas alterações.

**Art. 59.** O CONCIDADE é integrado por 21 (vinte e um) membros titulares, com seus respectivos suplentes, na seguinte composição:

- I. 10 (dez) representantes do Poder Público municipal; ALTERADO PELA LEI
- II. 02 (dois) representantes de movimentos sociais populares;
- III. 03 (três) representantes de entidades empresariais;
- IV. 03 (três) representantes de entidades representativas de trabalhadores;
- V. 02 (dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e de conselhos profissionais;
- VI. 01 (um) representante de Organizações Não- Governamentais – ONGs.

**§1º.** Os membros descritos no inciso I são indicados pelos titulares dos respectivos órgãos administrativos.

**§2º.** Os membros descritos nos incisos II a VI são eleitos na Conferência da Cidade de Resende.

**Art. 60.** Os membros do CONCIDADE terão mandato de 02 (dois) anos, ou de acordo com o período entre as Conferências Ordinárias da Cidade, sendo permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Cada composição do CONCIDADE deverá ser nomeada pelo Prefeito em até um mês após a realização da respectiva Conferência da Cidade que eleger os membros descritos nos incisos II a VI do artigo anterior.

**Art. 61.** O regimento interno do CONCIDADE deverá estar em consonância com os preceitos deste Plano Diretor.

**Art. 62.** As atividades dos conselheiros bem como de seus suplentes serão consideradas de relevância pública e não serão remuneradas.

**Art. 63.** O Poder Executivo Municipal implementará as condições necessárias para a instalação das atividades do CONCIDADE, bem como os deslocamentos dos representantes dos Movimentos Sociais Populares aos locais das atividades.

**Art. 64.** Compete ao gestor do Sistema Municipal de Planejamento realizar as funções de Secretaria Executiva do CONCIDADE, organizando suas reuniões e definindo sua pauta.

[...]

### **Seção única**

#### **Do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV)**

**Art. 182.** Lei municipal que dispor do uso e ocupação do solo definirá as atividades e empreendimentos que dependerão de elaboração Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) a ser avaliado previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento, conforme disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

**§1º.** A definição das atividades e empreendimentos sujeitos à elaboração do EIV/RIV atenderá aos seguintes critérios:

- I. o potencial de alteração das características do entorno;
- II. a área a ser realizada, respeitando-se os macrozoneamentos previstos no Título VI deste Plano Diretor.

**§2º.** O EIV/RIV deverá ser executado de acordo com os critérios previstos no art. 37 do Estatuto da

Cidade.

**§3º.** Caso os efeitos negativos da atividade ou empreendimento não sejam capazes de ensejar o indeferimento da outorga da licença ou autorização municipal, o Poder Executivo, com base no EIV/RIV, exigirá do interessado a execução, às suas expensas, de medidas atenuadoras e compensatórias.

**§4º.** A elaboração do EIV/RIV não substitui o Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

**Art. 183.** Dar-se-á publicidade ao EIV/RIV, sendo disponível para consulta, no órgão municipal competente, para qualquer interessado.

**§1º.** Cópia do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV será fornecida gratuitamente quando solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

**§2º.** O órgão municipal responsável pelo exame do EIV/RIV realizará audiência pública antes da decisão sobre o projeto e sempre que solicitada pelos moradores da área afetada ou suas associações.

[...]

## **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 202.** Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

**Art. 203.** O Poder Executivo promoverá a capacitação sistemática dos servidores municipais para garantir a aplicação e a eficácia deste Plano Diretor e do conjunto de normas urbanísticas.

**Art. 204.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, em até 5 (cinco) anos a contar da publicação deste Plano Diretor, projetos de lei visando estabelecer ou revisar a legislação de zoneamento urbano, parcelamento do solo, de arborização, do sistema viário e do perímetro urbano; os códigos de obras, de postura, de edificação e ambiental, dentre outras, em consonância com este Plano Diretor.

**Art. 205.** Para assegurar recursos materiais, humanos e financeiros necessários à implementação dos planos, programas e atividades derivadas deste Plano será incluído pelo Chefe do Poder Executivo no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual a previsão dos recursos indispensáveis em “Projetos/Atividades – P/A” específico.

**Art. 206.** Fica estabelecida, como meta a ser atingida pelo Município, no prazo de 10 anos, a elaboração ou revisão, se já existente, e a implantação dos planos e ações mencionados neste Plano Diretor, prevalecendo os prazos específicos, caso estipulados.

**Art. 207.** Este Plano Diretor será regulamentado, no que couber, no prazo máximo de 5 (cinco) anos.

**Art. 208.** O Poder Executivo poderá emitir atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste Plano.

**Art. 209.** Integram estes Plano Diretor os seguintes Mapas:

- Mapa 01/12. Divisão Territorial do Município de Resende;
- Mapa 02/12. Macrozoneamento Municipal;
- Mapa 03/12. Macrozoneamento ~~Urbano;~~ [da Sede Municipal e Engenheiro Passos](#)
- Mapa 04/12. Zonas de Especial Interesse Social (ZEIS);
- Mapa 05/12. Zonas de Especial Interesse Cultural (ZEIC);
- Mapa 06/12. Zonas de Especial Interesse Ambiental [da Sede Municipal e Engenheiro Passos](#) (ZEIA)

- Mapa 07/12. Zonas de Especial Interesse Ambiental (ZEIA);
- Mapa 08/12. Zonas Especiais de Adensamento e Adequação Viária (ZEAAV); Zona de Indução e Reforço de Centralidade (ZIRC); ~~Zona de Influência do Trem de Alta Velocidade (Z-TAV);~~
- [Mapa do Sistema de Mobilidade Urbana;](#)
- ~~Mapa 09/12. Quadro I – Proposta para implantação, ampliação ou qualificação do sistema viário para garantia da mobilidade urbana sustentável: Hierarquia Viária;~~
- ~~Mapa 10/12. Quadro I – Proposta para implantação, ampliação ou qualificação do sistema viário para garantia da mobilidade urbana sustentável: Propostas de Intervenções no Sistema Viário;~~
- ~~Mapa 11/12. Quadro I – Proposta para implantação, ampliação ou qualificação do sistema viário para garantia da mobilidade urbana sustentável: Propostas para a Infraestrutura Cicloviária;~~
- ~~Mapa 12/12. Áreas de Aplicação da Outorga Onerosa.~~
- [Mapa do Sistema de Saneamento Ambiental](#)
- [Mapa de Sistema de Áreas Verdes](#)
- [Mapa de Sistema de Equipamentos Públicos](#)
- [Mapa do Sistema de Centralidades](#)
- [Mapa de Vulnerabilidade Ambiental](#)

**Art. 210.** Este Plano entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 211.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.668/2009.